



ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 3º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 9.444, de 27 de maio de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 1216, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Marcos Dias.

LEI Nº 9.444, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui a Corrida, Caminhada e Integração Metropolitana dos Servidores, a ser realizada anualmente em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Autor: Vereador Marcos Dias.

Art. 1º Fica criada a Corrida, Caminhada e Integração Metropolitana dos Servidores, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º A Corrida, Caminhada e Integração Metropolitana dos Servidores tem por finalidade:

- I - valorizar os servidores públicos municipais;
- II - promover a saúde, o bem-estar e a integração entre servidores e a comunidade;
- III - fomentar a prática esportiva e hábitos de vida saudáveis; e
- IV - reforçar o vínculo da Administração Pública com a população, por meio de uma ação aberta, inclusiva e participativa.

Art. 3º O evento será composto por diferentes modalidades, a serem definidas anualmente pela organização, podendo incluir:

- I - caminhada de três quilômetros; e
- II - corrida de cinco quilômetros;

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Especial de Integração Metropolitana, responsável pela integração metropolitana, podendo firmar parcerias com outros órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com patrocínios, apoios institucionais e parcerias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

PLENÁRIO

12ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

1º Período Ordinário de Sessões

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE MAIO DE 2026.

Presidência dos Srs. Vereadores Carlo Caiado, Presidente; Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente.

Às 14 horas, em ambiente híbrido, com a presença dos Srs. Vereadores Carlo Caiado, Diego Faro, Dr. Gilberto, Dr. Rogério Amorim, Felipe Michel, Helena Vieira, Luiz Ramos Filho, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Rafael Aloisio Freitas, Rodrigo Vizeu, Tânia Bastos, Thais Ferreira e Wellington Dias 14 (catorze), assume a Presidência a Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Havendo número legal, “Invocando a Deus pela grandeza da Pátria e a paz entre os Homens”, dou por aberta a Sessão.

Passemos ao Expediente Inicial.
Passa-se ao

Expediente Inicial

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Não havendo oradores inscritos, a Presidência franqueia a palavra.

Não havendo manifestação por parte dos senhores vereadores, a Sessão fica suspensa até as 15 horas.
Está suspensa a Sessão.

(Suspende-se a Sessão às 14h01 e reabre-se às 15 horas, sob a Presidência do Sr. Vereador Carlo Caiado, Presidente)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está reaberta a Sessão. Esgotado o tempo destinado ao Expediente Inicial, passemos ao Prolongamento do Expediente.
Passa-se ao

Prolongamento do Expediente

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – A Mesa dará ciência das proposições recebidas.

(LENDO)

REQUERIMENTO S/Nº

REQUEIRO à Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, providências no sentido de proceder a retirada em definitivo do Projeto de Lei nº 2120/2026, de minha autoria.

Plenário Teotônio Villela, 21 de maio de 2026.

Vereador WILLIAN COELHO

(INTERROMPENDO A LEITURA)





Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
Aprovado.
Passemos à proposição seguinte:

(LENDO)

REQUERIMENTO S/Nº

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 796 de 2021, de autoria dos Vereadores Carlos Bolsonaro, Dr. Rogerio Amorim, Celso Costa, Tânia Bastos, Alexandre Isquierdo e Rafael Satiê, que “DISPÕE SOBRE O USO DOS BANHEIROS PÚBLICOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA”, da Ordem do Dia semanal.

Plenário Teotônio Vilella, 27 de maio de 2026.

Vereadora ALANA PASSOS

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
Aprovado.

(Comparecem ainda os Senhores Vereadores Alana Passos, Átila Nunes, Cesar Maia, Deangeles Percy, Felipe Boró, Felipe Pires, Fernando Armelau, Flávio Valle, Gigi Castilho, Inaldo Silva, Jair da Mendes Gomes, Jorge Canella, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Maíra do Mst, Marcos Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Poubel, Rafael Satiê, Renato Moura, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tatiana Roque, Vera Lins, Vitor Hugo, William Siri, Willian Coelho e Zico).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Esgotada a matéria do Prolongamento do Expediente, passemos à Ordem do Dia.
Passa-se à

Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Passemos à primeira matéria da pauta:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM 2ª DISCUSSÃO
QUÓRUM: MA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2026 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE «DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 1.603, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, E Nº 1.841, DE 9 DE ABRIL DE 2025”.

*Prazo em 04/07/2026.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

O SR. SALVINO OLIVEIRA – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Para discutir, o Senhor Vereador Salvino Oliveira, que dispõe de 10 minutos.

Lembro a todos os vereadores que, obviamente, a Tribuna é de acordo com a fala do vereador, mas que possa se ater ao projeto que está sendo discutido.

O SR. SALVINO OLIVEIRA – Boa tarde a todos e todos. Para mim, é uma alegria, mais uma vez, subir a esta Tribuna para discutir um projeto tão importante para a Cidade do Rio de Janeiro. E é, mais uma vez, a capacidade do Poder Executivo de fazer gestão, de ter planejamento, de pensar o desenvolvimento da nossa cidade a médio e longo prazo. Essa possibilidade de o Poder Executivo escolher onde vai pegar o financiamento e escolher as melhores condições de financiamento para tocar projetos importantes para a nossa cidade é fundamental.

É fundamental porque nós estamos falando aqui, Presidente, da segunda maior cidade da América Latina. Uma cidade que está com as contas em dia, que tem uma excelente aprovação e uma excelente capacidade de investimento. E, agora, com a possibilidade de escolher e de ter mais possibilidades para pegar financiamento, a gente está dizendo que macroprojetos e temas importantes para nossa cidade podem sair do papel. Não só o que vai ser votado aqui hoje, do Praça Onze Maravilha, mas diversos outros projetos que impactam diretamente a vida da população carioca.

A gente sabe, por exemplo, que muitas das regiões da nossa cidade ainda sofrem com as mudanças climáticas e que precisam de investimento pesado em limpeza, dragagem, em obras de infraestrutura que sejam capazes de reduzir os perigos das mudanças climáticas, de reduzir o impacto das enchentes e, acima de tudo, de salvar vidas. E, quando a gente dá ao Poder Executivo a possibilidade de financiamento, a possibilidade de trazer dinheiro e recursos de diversas origens para nossa cidade, a gente também dá a possibilidade da vida do carioca melhorar. E é assim não só em relação às mudanças climáticas, mas diversas outras temáticas.

Nós estávamos tratando aqui, Presidente, por exemplo, do financiamento da segurança pública por meio da Prefeitura, como a Prefeitura poderia articular e melhorar a segurança pública dos cariocas. E a gente sabe que essas tecnologias estão cada vez mais caras e que muitas dessas tecnologias não são produzidas no nosso país. As câmeras, por exemplo, com inteligência artificial do programa Civitas, capazes de fazer o cerco eletrônico na nossa cidade, são muito caras. E a gente, mais uma vez, com esse projeto, dá a possibilidade do Poder Executivo tratar dessas questões, dá possibilidade desses projetos saírem do papel. E isso em diversas frentes.

Mas, Presidente, apesar de estar falando do projeto em pauta, também é importante tratar do projeto da Praça Onze Maravilha e falar um pouco sobre isso, porque também tem ligação com o que a gente está tratando.

Infelizmente, o Complexo do São Carlos, uma das favelas mais antigas do nosso país, ficou fora do projeto da Praça Onze Maravilha. E nós estamos falando que quase 60 mil pessoas estarão de fora de um investimento de quase R\$ 1 bilhão, o que, ao meu ver, é muito ruim para a nossa cidade. Nós estamos falando, mais uma vez, que os moradores de favela e periferia estão em segundo plano. Eles vão ver a obra acontecendo, eles vão sentir o impacto da obra na região, mas eles não vão ter o mais importante, que é a melhoria. E é uma comunidade, é um complexo de comunidades que tem milhares de moradores, milhares de jovens, milhares de adolescentes e que sofre ainda com falta de infraestrutura, em algumas regiões, com falta de saneamento básico, com falta da manutenção básica.

Como a gente pode tratar de um projeto chamado Praça Onze Maravilha se ele não é maravilhoso para todos os moradores da região? Se ele, mais uma vez, está virando as costas para uma parcela significativa da população da região que já é historicamente invisibilizada, que historicamente já sofre com a ausência de políticas públicas. Nós não podemos permitir que essas pessoas fiquem de fora desse projeto.

Eu coloquei uma emenda ao projeto pedindo para que o perímetro seja alterado e para que o Complexo do São Carlos faça parte dessa obra de melhoria que vai chegar à região. Porque, aí sim, a gente vai poder falar de uma Praça Onze Maravilha que é maravilhosa para todos, inclusive, principalmente, para aqueles que mais sofrem com a ausência do poder público. Nós não podemos avançar com esse projeto sem pensar nessas populações.

A gente vê, Presidente, nos livros de história, das várias políticas públicas implementadas ao longo da história do nosso país que perderam a oportunidade de transformar a realidade das pessoas mais humildes. E nós não podemos cair no mesmo erro, nós temos que ter o compromisso





com essas populações de gerar oportunidade, trabalho, melhoria de vida e melhoria de infraestrutura.

É muito importante que os moradores do Complexo do São Carlos, que o Complexo do São Carlos esteja dentro do projeto Praça Onze Maravilha, que eles tenham a oportunidade de mudar as suas realidades, que eles tenham o direito de sonhar.

Então, eu faço aqui um apelo aos meus colegas para que a gente vote para que o Complexo do São Carlos faça parte desse projeto, para que essas pessoas, mais uma vez, não sejam invisibilizadas, para que elas tenham direito de ter uma política pública tão bem implementada. Eu tenho certeza que o projeto é maravilhoso e vai transformar a vida na região do Centro da cidade e vai transformar a vida dos moradores que serão impactados, inclusive da economia da nossa cidade, porque vai atrair mais turistas, vai atrair mais renda, mais dinheiro. Mas a gente não pode deixar esses moradores de favela e periferia de fora de um projeto tão importante como esse.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Obrigado, Vereador.
Para discutir, a nobre Vereadora Joyce Trindade, que dispõe de 10 minutos.

A SRA. JOYCE TRINDADE – Uma boa tarde para as vereadoras e vereadores aqui presentes. Uma boa tarde para os nossos visitantes da Casa. É sempre um prazer ter a participação popular efetiva aqui com a gente. Hoje, estamos debatendo alguns temas fundamentais para a Cidade do Rio de Janeiro.

Sou gestora pública de formação, apaixonada pelo serviço público e, consequentemente, estudiosa de como podemos trazer cada vez mais instrumentos jurídicos, orçamentários, leis e demais mecanismos para avançarmos na nossa cidade. Que o Rio de Janeiro é uma cidade maravilhosa todos sabem, mas, ao mesmo tempo, precisamos avançar em alguns temas estratégicos.

O primeiro deles, a partir do que foi colocado pelo nosso presidente, é falar um pouco mais sobre o Projeto de Lei nº 2074/2026, que trata das diretrizes orçamentárias, especialmente sobre o debate da ampliação do acesso a créditos pela Prefeitura do Rio de Janeiro. O Rio de Janeiro é uma cidade pioneira em políticas públicas, em ações inovadoras no Brasil e no mundo, principalmente na América Latina. Diante disso, quando trazemos um debate qualificado sobre acesso a bancos e, principalmente, sobre acesso a juros facilitados, isso é fundamental para que a Prefeitura tenha um orçamento mais acessível e, consequentemente, políticas públicas mais assertivas para a população.

Também queria falar um pouco mais sobre o nosso projeto tão importante de hoje, que é a Praça Onze Maravilha. E eu queria trazer aqui um tema que estive debatendo neste fim de semana com a população em Madureira, mas que tem muito a ver com o tema de hoje: a ocupação de imóveis públicos ociosos. Quando falamos sobre ocupação de imóveis e espaços públicos ociosos, estamos falando diretamente também sobre segurança pública. A segurança pública do Rio de Janeiro não deve ser debatida apenas pela ótica do armamento, mas também por meio de estratégias eficazes. E uma delas é justamente a ocupação qualificada desses espaços, seja com comércio, seja com atividades culturais e assim por diante.

Estive neste fim de semana no Viaduto de Madureira, debatendo com diversos cidadãos sobre como precisamos ocupar de forma mais assertiva os viadutos da Cidade do Rio de Janeiro, com projetos culturais, projetos econômicos, e isso tem tudo a ver com o Centro do Rio de Janeiro. Durante anos, o nosso Centro passou por um processo de abandono, e agora estamos debatendo não apenas sua requalificação, mas melhorias concretas e uma ocupação mais eficiente. Isso é importante tanto para a população que já vive ali – pois sabemos que naquela região já vivem famílias centenárias, para que elas possam permanecer ali, com dignidade, com acessibilidade, com seus direitos garantidos –, quanto para novos moradores e, claro, para os visitantes. Sabemos que o turismo também é uma importante ferramenta para diminuir a insegurança pública de centros urbanos.

Para finalizar, queria trazer um terceiro tema: a lei sancionada hoje pelo Prefeito Eduardo Cavaliere, de minha autoria em coautoria com a Vereadora Maíra do MST, que trata da plataforma Mulher.Rio. O Mulher.Rio é uma plataforma de apoio às mulheres, oferecendo informações concretas sobre combate à violência. Em parceria com a Secretaria Municipal de Conservação, espalhamos placas pela cidade orientando: “Em caso de violência, mulher, acesse mulher.rio”.

A plataforma é de fácil acesso, funcionando sem necessidade de download, mesmo em conexões de internet mais populares. Assim, as mulheres conseguem acessar na palma da mão informações concretas sobre onde pedir socorro. A violência contra a mulher é cotidiana e constante, e precisamos saber como agir e onde buscar ajuda. O Mulher.Rio é justamente esse instrumento, que eu tenho muita alegria de ter construído ao lado da equipe do Civitas, especialmente do Davi e da Maria Eduarda, que lideram esse trabalho na Prefeitura do Rio de Janeiro.

No próximo mês, inclusive, estaremos recebendo uma premiação relacionada a uma disputa na América Latina de metodologias e plataformas de alcance e combate à violência nas capitais da América Latina. O Mulher.Rio foi um dos projetos premiados. Nós estamos muito felizes porque, além do prêmio, também conseguiu essa lei que foi sancionada no dia de hoje.

Então, duas vitórias aí concretas de uma política pública já funcionando, de uma política pública já existindo, de uma política pública que já está salvando vidas e que o nosso dever agora é popularizar cada vez mais.

Presidente, muito obrigada pelo espaço e também aos demais vereadores. Que a gente possa ter uma tarde maravilhosa de excelentes aprovações. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Obrigado, Vereadora.
Para discutir, a Senhora Vereadora Tainá de Paula, que dispõe de 10 minutos.

A SRA. TAINÁ DE PAULA – Boa tarde, Senhor Presidente, nobres colegas.

Primeiro, é importante lembrar, aqui, nesta Casa de Leis, do escândalo que foi a operação da Polícia Federal na porta do Ex-Governador Cláudio Castro. Governador mora numa residência que parece ter um valor de R\$ 6 milhões. Paga aluguel, diz que paga aluguel e nós queremos saber aonde foram parar os R\$ 3 bilhões roubados do Rio Previdência. É preciso que Cláudio Castro explique as entranhas do seu esquema com o banqueiro preso Vercaro.

E é claro que esta Casa de Leis que, inclusive, serviu de base dentre muitos parlamentares aqui de sustentação política para o ex-governador, que a gente tenha até outubro, até o resultado das eleições, todos os seus comparsas e os seus criminosos eleitorais expostos. É importante que o cidadão do Rio de Janeiro saiba exatamente quem caminha com Cláudio Castro e seus esquemas.

E quero voltar aqui e dizer que a avaliação dessa matéria passou por diversas Comissões, foi um trabalho coletivo da Secretaria de Fazenda, em parceria com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Casa, quero dizer que muitos parlamentares aqui tentaram construir a tese de que o Rio de Janeiro não deveria se endividar, Vereador Marcio Ribeiro.

Mas é importante dizer que só porque o Rio de Janeiro está com as suas contas públicas em dia, ele é capaz de colocar o seu fundo garantidor capaz de entrar numa lógica de financiamento público que garanta as obras necessárias para a cidade.

Endividar a cidade não tem muita diferença da forma como a gente se endivida do ponto de vista individual, privado, nas nossas vidas. Você precisa ser um bom pagador. E é importante trazer aqui o dado de que o Rio de Janeiro é uma das pouquíssimas capitais do Brasil que tem a capacidade de pagamento e a sua capacidade de endividamento classificada como B. Ou seja, é a segunda maior capacidade pública de pagar as suas contas em dia, de pegar dinheiro público para garantir as obras necessárias para a cidade.



Quero dizer que o BRT, ele é fruto, também, de um grande exercício, de um grande movimento desta Casa, que, há anos, entendeu que o MOBI-Rio, e que a empresa pública da MOBI-Rio, poderia levar a um processo de melhoria do transporte público, principalmente na Zona Oeste. Recentemente, nós levamos só para a Zona Oeste, Vereador Niquinho, 100 ônibus novinhos em folha, com ar-condicionado, confortáveis, para aqueles cidadãos que, durante muito tempo, durante muitos anos, foram esquecidos.

E eu tive muito orgulho de, ao lado do Prefeito Cavaliere, do Ex-Prefeito Eduardo Paes, da nossa futura Senadora Benedita da Silva, entregar melhoria para uma área do Rio de Janeiro que muitas vezes é negligenciada, inclusive nesta Casa. Eu quero reforçar aqui a orientação bancada do PT, como muito responsável com as suas contas públicas, que inclusive abre as portas do BNDES e da Caixa Econômica e deixa à disposição do Prefeito Cavaliere para nós trazermos, cada vez mais, melhorias no transporte público.

Queremos o VLT em todas as áreas da cidade, por exemplo, no transporte aquaviário, transporte lagunar que o Presidente Caiado tanto fala e tanto defende aqui. Quero reforçar nosso compromisso, não só no encaminhamento da matéria positivamente, mas dizer que o carioca pode estar tranquilo com as contas pagas e os serviços públicos garantidos.

Muito obrigada, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.
Em votação.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Flávio Valle, Helena Vieira, Inaldo Silva, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Rafael Aloisio Freitas, Renato Moura, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Thais Ferreira, Vera Lins, Vitor Hugo, Welington Dias, William Siri, Willian Coelho e Zico 36 (trinta e seis). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Alana Passos, Diego Faro, Dr. Rogério Amorim, Fernando Armelau, Gigi Castilho, Jorge Canella, Poubel e Rafael Satiê 8 (oito). Presentes e votando 44 (quarenta e quatro) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes 44 (quarenta e quatro) senhores vereadores. Votaram SIM 36 (trinta e seis) senhores vereadores; NÃO 8 (oito) senhores vereadores.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 143/2026 está aprovado e segue à promulgação.
Pela ordem, o nobre Vereador Rafael Aloisio Freitas, que dispõe de três minutos.

O SR. RAFAEL ALOISIO FREITAS – Senhor Presidente, só venho aqui trazer um assunto que está demandando uma atenção grande, ali no Rio Comprido.

Eu tive em uma visita na Rua Tenente Vieira Sampaio, no fim de semana, ao lado do subprefeito do Centro, da região central, Alberto Szafran. Os moradores nos relataram um problema enorme por causa da encosta que fica ali no entorno da rua. Já está soltando algumas lascas daquelas pedras, e há um risco enorme.

Então, gostaria aqui de alertar a Geo-Rio para que envie uma equipe urgente ao local para fazer uma avaliação geotécnica, por conta do possível risco que aqueles moradores ali estão passando.

Obrigado, Senhor Presidente.

A SRA. ROSA FERNANDES – Para comunicação de liderança, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Para comunicação de liderança, a nobre Vereadora Rosa Fernandes, líder do PSD, que dispõe de cinco minutos.

A SRA. ROSA FERNANDES – Presidente, eu queria informar aos senhores vereadores que a Audiência Pública de amanhã, 28 de maio, às 14 horas, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, com Fundação Parques e Jardins, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a Fundação Instituto de Geotécnica e com a Fundação Instituto Rio Águas, será adiada para uma próxima data a ser comunicada aos senhores vereadores.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE PRIORIDADE
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 1ª SESSÃO
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 2074/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 29/2026), QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira FAVORÁVEL, Relatora VEREADORA ROSA FERNANDES.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, o Projeto de Lei nº 2074/2026 voltará em 2ª discussão, em 2ª sessão.

A matéria seguinte, senhores vereadores e vereadoras, se trata do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que institui a Área de Especial Interesse Urbanístico. Da mesma forma de outros projetos, de que todos aqui têm conhecimento da complexidade, de muitas emendas, de um processo democrático que o Colégio de Líderes estabeleceu, de discussões, de reuniões técnicas, foram apresentadas mais de 180 emendas ao projeto. Tivemos inúmeras reuniões técnicas, como anunciado aqui recentemente, das quais falei aqui. E como sempre busco que a gente possa tentar acertar o máximo possível e buscar, como na reunião de ontem, um bom entendimento das emendas dos parlamentares junto ao Executivo, sempre dizendo que o Plenário é soberano, caso não haja entendimento com o governo, caso um vereador queira destacar, como regimentalmente já foi feito em outras ocasiões, vou suspender a Sessão por 30 minutos, para que, na Sala Inglesa, nos reunamos, com a presença do líder do governo e dos líderes ou dos vereadores que queiram ver e detalhar o bloco de emendas que está no grupo desde ontem, que já foram discutidas, todas, até mesmo de textos que precisam ter entendimento.

Queria solicitar ao Líder do Governo que possa, inclusive, convidar, conforme combinado, o secretário da pasta para ver o projeto, na Sala Inglesa, para que todos os vereadores possam tirar as últimas dúvidas e a gente possa apreciar, votar e apresentar na discussão a melhor maneira que cada vereador pensa e cada bancada também.

Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE





EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 2ª DISCUSSÃO
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE «INSTITUI A ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO - AEIU PRAÇA XI MARAVILHA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 14 DE JULHO DE 2021 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Vou suspender a Sessão e, na Sala Inglesa, estaremos buscando esse entendimento, onde estaremos à disposição.

(Suspende-se a Sessão às 15h28 e reabre-se às 16h59)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está reaberta a Sessão.
A Presidência submete ao Plenário o requerimento de autoria do nobre Vereador Marcio Ribeiro, com o seguinte teor:

(LENDO)

REQUERIMENTO S/Nº

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a prorrogação desta Sessão por 1 (uma) hora.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2026.

Vereador Marcio Ribeiro
Líder do Governo

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
Aprovado.
Fica, por conseguinte, prejudicado o Expediente Final.
Peço desculpa a todos pela demora. Mas foi produtivo para o entendimento dos vereadores em relação às emendas, bem como para ter a clareza da orientação do que será encaminhado pelo Líder do Governo, e, ao mesmo tempo, algumas subemendas já foram apresentadas, já com a assinatura regimental, que eu vou colocar no grupo, que atendeu também o anseio da reunião que foi colocada ali. Uma delas está sendo feita agora, da assinatura do Vereador Rafael Aloisio Freitas.
Em discussão.

A SRA. TAINÁ DE PAULA – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Para discutir, a Senhora Vereadora Tainá de Paula, que dispõe de 10 minutos.

A SRA. TAINÁ DE PAULA – Boa tarde, Presidente Caiado, nobres colegas, Vereador Cesar Maia, que sei bem da sua luta em defesa da preservação da Cidade Nova e toda a região da nossa segunda grande África. Sei que o senhor está nos assistindo.

Quero fazer referência aqui àqueles que nos acompanham na Tribuna, é claro, pelas redes sociais, jornalistas e nobres colegas.

É importante falar que este projeto, talvez, seja um dos mais importantes que essa Legislatura vem avaliando. E quero dizer aqui, talvez do meu lugar como legisladora dessa cidade, que talvez tenha se dedicado, se empenhado, em construir a pauta urbana como uma das principais desta Casa. Eu quero agradecer aqui aos meus nobres vereadores, os novatos, os jovens há mais tempo, que nós melhoramos essa matéria. O projeto construiu divergência entre nós. Vários aqui criticaram Praça Onze Maravilha sem entender a necessidade urgente de um projeto mais estruturante

e diretamente relacionado com uma região da cidade que foi negligenciada e abandonada.

Eu quero falar aqui não só do passado de Tia Ciata, mas quero trazer aqui aqueles sobrados que já não estão mais entre nós, que antigos prefeitos e antigos gestores, eu não gosto muito de tratar das dores do nosso passado, mas é importante reafirmar que há uma fratura exposta no Rio de Janeiro que negligenciou a história, vereador, durante muitos anos, sobre a importância e o papel dos moradores históricos, dos pequenos bares, dos pequenos comerciantes, dos pequenos pagodes, dos pequenos sambas. A vida cultural do Rio de Janeiro pulsa nas pequenas manifestações e nas manifestações territoriais.

E, portanto, este projeto ganha relevância a partir de uma Audiência Pública puxada por esta Casa de Leis, que convoca a população, até então, dita como desorganizada, como desestruturada, como pouco articulada. E esta mesma população pressiona os órgãos de fiscalização, pressiona o Prefeito Cavaliere, pressiona os vereadores dessa Casa para uma discussão que se faz necessária. Nós existimos e queremos estabelecer parâmetros, pontos de discussão e quais são as principais pautas que nós vamos tocar.

E quero agradecer aqui publicamente as mais de 50 ocupações, as 50 casas de cômodo, aos nossos antigos cortiços que ainda vivem e pulsam na cidade do Rio de Janeiro. Vereador Vizeu, existem milhares de pessoas nas ocupações da Praça Onze, da Cidade Nova e desta região da cidade como um todo. Nós ainda não avançamos em um plano de habitação de interesse social que toque na ferida das pessoas que ocupam, de forma legítima, os escombros, as ruínas, que muitas vezes o mercado imobiliário não quer reformar e não quer requalificar.

É importante que se nós temos um centro pulsante, uma Pedra do Sal, uma Praça da Harmonia, se deu em grande medida porque esses bravos moradores, esses empreendedores populares, os comerciantes locais, conseguiram se estabelecer de forma muito legítima e de forma muito corajosa em uma parte da cidade que, até então, ninguém queria saber.

E quero falar aqui que, a partir da nossa divergência, nós construímos um caminho de consenso e um caminho que impulsiona pontos de discussão ainda mais urgentes. O Reviver Centro avançou na discussão da preservação do Centro do Rio. Isso é inegável. Nós temos os Reviver Cultural, nós temos a Rua da Cerveja. Nós temos diversas áreas, temos o Beco Cultural da Rua do Lavradio e da Rua do Mercado. Nós temos iniciativas importantes. Claro, como construir novas redes de cultura, novos empreendimentos da cultura popular sem a participação clara e sem a garantia de permanência das pessoas que constroem, obviamente, o entorno da Praça Onze?

Quero dizer que essa população foi ouvida. Quero saudar, Perim, quero saudar Bernardo, Cine Educação, quero saudar figuras, ativistas, militantes que se dedicaram diuturnamente a ler as nossas emendas, emenda a emenda, e que contribuíram profundamente com as transformações que nós conseguimos operar nesse contexto.

Quero começar aqui falando sobre arquitetura e paisagem. Existe uma, vou dizer aqui sobre uma teima e sobre uma prática de se aumentar os parâmetros construtivos, ou seja, a altura dos prédios na Cidade do Rio de Janeiro, sonhando que o mercado imobiliário vai construir em uma velocidade que ele não constrói.

Dias atrás, eu pude participar do painel, Vereador Caiado, que a Presidência da Casa coordenou junto com a jornalista Berenice Seara sobre os 16 anos do Porto Maravilha. Uma das minhas críticas, das pouquíssimas críticas que eu ainda faço ao Porto Maravilha, é que o mercado é acanhado. Se não fossem algumas empresas, como a empresa Cury, como outras que são mais ousadas e que têm mais capacidade de construção, os gabaritos colocados à disposição e os subsídios fiscais e tributários colocados à disposição do Porto Maravilha, nós não teríamos o cenário de atraso que temos hoje. Nós precisamos de mais prédios, vereador. Nós precisamos de operações urbanas que deem conta da ocupação dos moradores pobres da cidade. Infelizmente, nós não temos um mercado imobiliário que se interesse pela construção de prédios de zero a três salários mínimos.

Quero falar diretamente com os moradores de Santa Teresa nesse sentido. Era sabido e notório que havia uma vontade, não só do Executivo,



mas, principalmente, do mercado imobiliário, de construir prédios de vários andares, de até 50 andares, que olhasse o Sambódromo e que olhasse essa nova esplanada desse novo momento imobiliário da cidade.

Não estou aqui querendo polemizar e dizer que as torres são inadequadas, mas nós estávamos tapando um dos maiores ativos da Cidade do Rio de Janeiro, que é a sua paisagem e a sua visada para o espelho da Baía de Guanabara, para o Sambódromo. Um casario histórico. A APA de Santa Teresa é um dos principais ativos da Cidade do Rio de Janeiro, que estava sendo tapada pela burrice, pela sanha tacaña de construção em prédios onde não necessariamente nós podemos construir prédios.

Quero agradecer aqui publicamente aos moradores que compreenderam que fizeram abaixo-assinado e que se mobilizaram na preservação da paisagem de Santa Teresa. Quero falar para vocês da emenda que versa sobre a recuperação da vila operária da Sá, que, talvez, seja um dos primeiros conjuntos habitacionais para os pobres, para a classe trabalhadora do Brasil que se tem registro, e que, curiosamente, durante todo o século XX, não conseguiu se estabelecer como lente de atenção para o poder público.

Quero dizer que o recente Prefeito Cavaliere, mesmo sendo jovem e mesmo ainda tendo o frescor da gestão, entendeu, compreendeu a importância de nós olharmos o projeto Praça Onze Maravilha de forma integrada. Parte da garantia da permanência dos mais pobres dentro desse projeto era que nós tivéssemos a requalificação desse conjunto tão importante não só para a arquitetura do Rio, mas para a garantia de uma tese que os pobres são fundamentais, sim, para a boa dinâmica da cidade.

Quero complementar aqui falando sobre o Calouste Gulbenkian, que é o centro cultural que carrega a cultura pulsante, assim como o Circo Crescer e Viver, e que, até então, passava por uma fragilidade de sua permanência ou não. E uma coisa é uma coisa e outra coisa não tem nada a ver com isso. Eu acho que a Biblioteca dos Saberes não prejudica e não compete com o Calouste, que tem uma discussão de caráter popular, que tem a formação continuada de produtores culturais, que tem um espaço expositivo para os moradores e que pode inclusive ter interlocução direta com a nova biblioteca de Francis Kéré, arquiteto, que para nós arquitetos é muitíssimo caro.

Quero dizer duas coisas. Uma das nossas vontades de pensar no longo prazo é a cota de solidariedade. Eu compreendo bem que a matéria urbanística não pode constar dos benefícios fiscais e principalmente tratar dos recursos. Eu compreendo muito isso, não sou uma vereadora que chegou agora nesta Casa, mas eu quero agradecer aqui publicamente ao Presidente Caiado e ao Prefeito Eduardo Cavaliere, que se colocaram à disposição diante do Ministério Público Federal para construirmos, a partir desta Casa, um debate sobre a cota de solidariedade do município, garantindo os recursos para os mais pobres e definindo, portanto, o novo rumo da moradia social nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Obrigado, Vereadora.

A SRA. TAINÁ DE PAULA – Quero aqui, Presidente, encerrar a minha fala dizendo que o Praça Onze Maravilha amadurece a discussão urbanística de uma área abandonada da cidade e que, caso essas emendas sejam aprovadas, tal qual eu, Vereador Leonel de Esquerda e Vereadora Maíra encaminhamos da melhor forma essas emendas, o PT não vai se furtar de votar favoravelmente e aderir, claro, à melhor matéria encaminhada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Obrigado.
Para discutir, o nobre Vereador Rafael Satiê, que dispõe de 10 minutos.

O SR. RAFAEL SATIÊ – Obrigado, Senhor Presidente. Boa tarde, meus pares, colegas vereadores e quem nos acompanha também pela Rio TV Câmara. É um projeto que realmente contou com diversas emendas aqui dos parlamentares, dos vereadores nesta Casa. Várias reuniões prévias aconteceram na sala de comissão com o time técnico do Poder Executivo. Eu acompanhei algumas dessas reuniões, analisei bastante o projeto também.

Uma das coisas que eu tentei até sugerir foi que houvesse realmente um resgate histórico sobre o que se passa na Praça Onze. Inclusive poucas pessoas sabem, mas o nome Praça Onze se dá pela data de 11 de junho, quando aconteceu a Batalha Naval do Riachuelo, quando o Brasil ainda era governado pelo Império do Brasil e nós logramos êxito naquela guerra da Tríplice Aliança, que foi a maior e mais sangrenta guerra das Américas e da América do Sul, evidentemente, e da qual o Brasil saiu vencedor. É por esta razão que, no dia 11 de junho, se deu no Paraguai a Batalha do Riachuelo, que foi um fator determinante para mudar a guerra e fazer com que o Brasil lograsse êxito.

Mas a história, infelizmente, sempre fica esquecida. Pelo contrário, hoje a gente vê na Praça Onze a estátua do Zumbi dos Palmares. Infelizmente, lamentavelmente, um homem que era escravagista, que violentava mulheres e que, na visão do orador, nada tem a ver com a libertação dos mais de 700 mil negros libertados na data deste mês de maio, deste mês vigente, 13 de maio, pela princesa Isabel. O que deveria ter ali na Praça Onze, e na Praça Onze Maravilha, que é uma sugestão pela qual vou lutar para que aconteça, é uma estátua da verdadeira redentora deste país, que é a Princesa Isabel, que perdeu o seu trono em razão de ter libertado os escravos e inclusive disse que, se fosse necessário, perderia outros mil tronos. Então, o resgate histórico dessa localidade é importantíssimo.

E é importante a gente falar também dessas pautas e das mais de 148 emendas que foram propostas nesse projeto. Sempre quando a gente vê a esquerda falando disso, eles tentam fazer até certo malabarismo retórico para falar sobre a questão social, moradia social, mas poucos falam do empreendedor e daqueles que tomam risco, daqueles que assumem o risco e assumem responsabilidades para fazer os seus empreendimentos, que talvez trarão resultados efetivos financeiros em mais de 10 anos. Essa inclusive foi a proposta do Porto Maravilha. Hoje se vê o Porto Maravilha e é importante se levar em consideração e dizer aqui que, mesmo sendo oposição ao Prefeito Eduardo Cavaliere, ao ex-prefeito Eduardo Paes, eu sou oposição com muito orgulho, graças a Deus por isso!

Eu não voto em projetos, eu não voto contra só por votar, eu não sou oposição só por ser oposição. Já deixei várias vezes aqui, inclusive, está registrado nos anais dessa casa que se for um projeto bom para população do Rio de Janeiro, se for um projeto bom para a Cidade do Rio de Janeiro, vai ter o meu voto, sim, mesmo sendo oposição.

E o Praça Onze Maravilha é um projeto que, no meu ponto de vista, é tem muitos pontos bons e muitos pontos ruins. E cada ponto desses precisa ser avaliado com critérios. Mas o resgate histórico é extremamente importante, sobretudo trazer a história real da Praça Onze que diz respeito à Guerra do Paraguai, 11 de Junho, a Batalha do Riachuelo; e também desfazer as histórias mal contadas, principalmente a história do escravagista Zumbi dos Palmares, que tem um busto gigantesco lá que não serve para nada, inclusive, sim?

Não serve para nada aquele busto lá; fazendo uma homenagem a um cara que não construiu nada na história desse país, muito pelo contrário. Esses dias eu estive até em Maceió, em Alagoas, e fui lá, fui ao Quilombo dos Palmares, vi as histórias que se contam, são histórias terríveis, diferente da narrativa contada pelo PT, pelo PSOL, pela esquerda aqui no Rio de Janeiro.

Desculpe, Vereadora Monica Benicio, o PT, o PSOL fazendo a correção aqui desse partido de extrema-esquerda, mas é importante a gente realmente resgatar a história e valorizar os empreendedores, assim como eu estava falando no Porto Maravilha. Ainda hoje, vemos gente tentando fazer e criar narrativa aos empreendedores, inclusive acusando a Cury, que é uma das grandes construtoras, hoje, operando no Brasil e operando inclusive no Porto Maravilha; que assumiu o risco.

Até quando a gente vai tratar os empreendedores como vilões? Até quando vamos tratar aqueles que constroem, aqueles que trazem vida para a cidade, aqueles que constroem novas possibilidades, moradias, como vilão? Eu sei que o projeto tem suas partes polêmicas, mas volto a dizer, não é porque eu sou oposição que efetivamente eu vou votar contra por votar, não sou oposição simplesmente por ser oposição.

O que é bom para a cidade, o que é bom para a população do Rio de Janeiro, o que é bom para o carioca, nós vamos votar. Mas eu peço, encarecidamente, aos vereadores e ao Poder Executivo que olhem para a





história real da Praça Onze, e que tire Zumbi dos Palmares de lá e coloque a Princesa Isabel, que essa, sim, é digna de ser lembrada e de ser honrada. Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Obrigado, Vereador. Para discutir, a Senhora Vereadora Máira do MST, que dispõe de 10 minutos.

A SRA. MAÍRA DO MST – Boa tarde, Presidente.
Boa tarde, vereadores e vereadoras. Quero saudar as pessoas, os moradores aqui da região que também estão ocupando o Plenário, Bernard, Márcia, pessoal do Galpão da Praça Onze. Quero dizer que, desde o início desse processo, com o meu mandato, pessoalmente, tenho acompanhado essa discussão, indo à Audiência Pública que aconteceu aqui na Câmara, e à Audiência Pública que aconteceu no território, no Circo Crescer e Viver, que, diga-se de passagem, mudou bastante os rumos do projeto e a disputa que vem sendo feita a partir dele.

Estive também presente na audiência do MPF. E quero trazer aqui para o conjunto dos vereadores uma grande preocupação em torno do que a gente entende por moradia; e de como a gente precisa olhar para esse projeto com essa centralidade.

Acho que é muito importante pensar que as grandes intervenções urbanísticas demandam muita responsabilidade, sobretudo, com quem mora nesses territórios. Antes de chegar aqui, conversei com o João, um menino de apenas 13 anos que veio assistir a votação porque está com medo de perder a sua casa. Ele estava tremendo, ele estava nervoso.

Isso porque essa votação diz respeito ao futuro da sua vida. Então, é muito importante que nós, como agentes do poder público e do Poder Legislativo, possamos olhar para essa realidade e entender que não estamos debatendo só um projeto. Estamos debatendo vidas, debatendo memórias e debatendo histórias.

Como já foi falado aqui sobre a Praça Onze, mas não pelo vereador que me antecedeu, porque ele trouxe uma história completamente distorcida sobre a história do Brasil... Aconselho ao Vereador Rafael Satiê conhecer as fontes históricas, saber efetivamente quem foi Zumbi dos Palmares, conhecer a história da escravidão no Brasil. Mas, anteriormente, a Vereadora Tainá de Paula posicionou muito bem sobre como a história da Praça Onze é a história do povo negro na nossa cidade. E por isso me chamaram muito a atenção, Presidente, o relato e o documento encaminhado pelo Ministério Público Federal que aponta que qualquer tipo de intervenção nesse território precisa ser pensado a partir do ponto de vista de uma política de reparação. Porque a gente está falando – e eu aprendi isso com o Bernard do Cine Educação –, de um território que repensou, ressocializou as vidas negras na nossa cidade.

Se os primeiros corpos escravizados chegaram pela região do Porto, foi no território da Praça XI que o povo negro começou a construir redes de sociabilidade com a cultura, com as rodas de samba. Então, pensar o Rio de Janeiro enquanto esse sítio arqueológico a céu aberto é pensar que a memória do povo negro está muito presente, principalmente na região da Praça XI, que não é só o berço do samba, mas é principalmente o berço da história da Cidade do Rio de Janeiro.

É importante destacar que esse território de que nós estamos falando hoje tem um histórico de sufocamento. Um território que já sofreu grandes intervenções urbanísticas que causaram apagamentos como a abertura da Avenida Presidente Vargas, em 1940, e o elevado 31 de março, de 1960, que está disposto no projeto a partir da sua demolição.

A gente está falando também de um território que abarca mais ou menos 50 mil moradores que vão ser impactados. Na maioria pessoas de baixa renda. E, trazendo alguns números, a gente está falando de 23 mil habitantes na região do Estácio, 12 mil habitantes na região do Catumbi e 10 mil habitantes na região de São Carlos. Portanto, esses habitantes estão dando vida para esse território muito tempo antes desse projeto chegar à Casa. Por isso que eu discordo de chamá-lo de um projeto de revitalização, porque revitalizar significa dizer que não há vida, que não há história. O que a gente está falando aqui é, sim, sobre a necessidade de olhar para um território que vem tendo as suas políticas públicas negadas como acesso à educação, acesso à saúde, acesso ao emprego.

Eu estive, Presidente, percorrendo um pouco ali pela região e pude ver o âmbito da extrema pobreza e principalmente de índices de analfabetismo nessa região. Nós, como vereadores, precisamos olhar para essa realidade e entender que, sim, precisamos de intervenções públicas, mas a gente precisa destacar melhorias sociais concretas. São demandas básicas que a população vem pautando: lazer, acesso à saúde, escolas, inclusive, escolas estaduais. E neste ano de eleição é muito importante que a gente dispute, de fato, a ampliação da rede de educação estadual naquela região. E acho que é muito importante olharmos para esse projeto com esse olhar atento para as pessoas e para os que vivem nela.

Dizer que a partir desse diagnóstico, o nosso mandato vem desde quase final de fevereiro, início de março, apresentando uma discussão, mas principalmente ouvindo os movimentos, os moradores, os comerciantes, para que a gente pudesse apresentar emendas que fizessem sentido para essa população.

E vejam, diferente de outros projetos que o Executivo apresentou, muitos deles eu fui contrariamente, de cara, mas esse a gente apresentou uma disposição de dialogar e também de apresentar essas emendas, e todas elas vieram com base nessas escutas e nesses diálogos.

E em sua maioria são emendas que destacam a habitação de interesse social, emendas de primeiro emprego, de priorização da população nos equipamentos culturais que vão existir na região, emendas que também possibilitem a readequação da Vila Operária, uma emenda que contou com participação de toda a Casa, mas que também eu tive também uma inserção nela. Enfim, emendas que visam efetivamente às moradias e à preservação, porque nós não podemos admitir que uma criança de 13 anos tenha medo de sair da sua casa. E é sobre isso que a gente está tratando nesse projeto.

Dizer que a gente também vem dialogando com a Secretaria Municipal de Habitação, negociando e cobrando políticas concretas para a região, em que já houve, por exemplo, a sinalização da construção de uma Minha Casa, Minha Vida na região, no terreno do antigo prédio da Manchete e na localidade da Gamboa na AP1. Isso a gente vê com bons olhos, mas é importante que o nosso papel, como Legislativo, possa ser de fiscalizar, mas principalmente de vocalizar essas vozes que são silenciadas, que são negadas e que são apagadas.

A partir disso, Presidente, queria trazer um pouco as emendas que a gente construiu, muitas delas vieram como coautoria e, que bom, porque isso mostra que existe uma predisposição de parcela desta Casa em olhar para esse território, a partir desse olhar humano, desse olhar solidário e desse olhar que entende que essa região traz a memória de um povo que não vai aceitar ser apagado, mais uma vez.

Se a gente está falando de um processo de readequação, não existe nenhuma possibilidade de tirar as pessoas desse território. Portanto, o primeiro é um projeto de garantia da habitação de interesse social nas intervenções estruturantes. O projeto de reforma e moradia na Vila Operária, com recursos para habitação de interesse social.

Apresentamos, também, coautoria numa emenda de melhorias habitacionais das áreas residentes, previstas também no projeto. A prioridade na contratação dos trabalhadores. Qualificação profissional, porque – vejam! – essa foi uma grande demanda que surgiu nas nossas oitivas, nos nossos diálogos. Existe uma juventude que tem sido expulsa desse território, que não tem conseguido acessar empregos porque não existe oportunidade. Então, se a gente está falando de um projeto que vai inserir o poder público, vai inserir novos equipamentos, é importante que a gente tenha prioridade para essa juventude no acesso ao emprego.

Quero dizer que também foi uma vitória dessa pressão popular, a partir desses processos de diálogo e de escuta, a redução dos gabaritos para a preservação da paisagem urbana e a contenção da especulação imobiliária. Acho importante a gente pensar que esses projetos de requalificação dos espaços não podem servir só ao mercado. A gente está falando de uma cidade que vem sendo vendida, em cada ponto dela, para a especulação imobiliária, o que tem causado gentrificação e encarecimento do custo de vida. Nesse sentido, que haja pelo menos uma contrapartida que vise à melhoria da moradia, que vise à manutenção das famílias e que vise, principalmente, à melhoria da vida das pessoas que residem nessa região.



Apresentamos também uma emenda de fomento às hortas comunitárias. E quero saudar muito aqui o trabalho que o Galpão Praça XI faz no território, que simplesmente pegou uma calçada e construiu uma horta. Nós, que estamos na Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, percebemos como essas hortas têm mudado a qualidade dos territórios, criado sociabilidade. As mulheres vão lá e pegam seus alimentos. Então, colocamos uma emenda que também foi aceita nesse sentido e, claro, uma emenda muito importante, que é sobre participação social.

Quero finalizar minha fala, Presidente, dizendo que esta é uma votação que a gente precisa olhar com muita cautela, cada emenda dela, porque grande parte das coisas que a gente pode afirmar no discurso, afirmar na aprovação de emendas, pode acabar virando e trazendo algum revés, com a aprovação de determinadas outras emendas.

Portanto, é importante que a gente priorize esse olhar para a moradia, priorize esse olhar para as pessoas e, principalmente, para a participação popular. Gente, foi uma vitória também a emenda do Conselho Participativo. E acho que esse olhar para a participação popular é fundamental. Mais do que isso, o nosso olhar de vereadores e vereadoras para o papel de fiscalização, porque a gente sabe: o projeto hoje tem maioria para ser aprovado, quer a gente queira, quer a gente faça disputa, e as emendas foram fundamentais nesse projeto. Mas o nosso papel é fiscalizar. E é importante dizer que o processo não se encerra aqui. Na verdade, este é um pontapé para que a gente possa ter condições, a partir das emendas que foram aprovadas, de fiscalizar e garantir a manutenção dessas famílias, dessas memórias e da história da Cidade do Rio de Janeiro.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Para discutir, a nobre Vereadora Tatiana Roque, que dispõe de 10 minutos.

A SRA. TATIANA ROQUE – Boa tarde, senhoras e senhores vereadores.

Primeiro, eu gostaria de parabenizar esta Casa, todos nós, sob a liderança do nosso Presidente Caiado, por este processo democrático que foi a discussão das emendas. Foram vários dias. A gente está aqui cansada. Inclusive, a gente brinca “vamos discutir mais”, mas isso é muito bom. É sinal de que esta é uma Casa democrática, que preza pelo debate honesto, sincero – e a gente consegue ter avanços.

A gente tem visto aí em outras casas legislativas que isso não acontece, que a gente não consegue ter uma discussão qualificada, que avance realmente nas pautas que são de interesse da população carioca. E aqui a gente consegue.

Então, primeiro, quero saudar todos os colegas vereadores e vereadoras por esse processo que foi a discussão das emendas. Também com o Poder Executivo, que se abriu para que a gente pudesse sugerir modificações no projeto inicialmente enviado a esta Casa.

Primeiro gostaria de lembrar que esse é um projeto de requalificação ali da região do entorno da Praça Onze, chamado Praça Onze Maravilha, que inclui uma série de melhorias na região, projetos culturais importantes, como a Biblioteca dos Saberes, que foi apresentada e que vai ser feita por um dos arquitetos mais importantes do mundo, que é o Francis Kéré. Então, a ideia é de que a gente consiga ter, naquela área, equipamentos culturais gerando emprego, gerando renda, gerando uma revitalização da área que já é conhecida pela pujança do carnaval. Mas, que a gente consiga ter também uma economia mais vibrante durante o ano inteiro. Esse é o espírito principal do projeto.

Depois a gente tem avanços importantes aqui nas emendas. Gostaria de destacar algumas das quais eu sou autora ou coautora. Primeiro de tudo, a Vila Operária, que é um dos primeiros conjuntos populares do Brasil, em que o projeto prevê uma requalificação. Depois uma preocupação que circulou, inclusive nas redes sociais, foi com o fato de que as construções não atrapalhassem a visada de Santa Teresa, pois isso foi limitado. Hoje a gente já tem essa garantia de que, a partir de Santa Teresa, a visada não será interrompida por construções, por edificações altas. Esse também foi um avanço importante. Além disso, a habitação de interesse social, porque é muito importante que a gente garanta que a

área não será gentrificada. Então, também foi garantido isso no projeto, habitação de interesse social.

Eu também sou autora de uma emenda que garante habitação, cria uma diretriz para a construção de residências estudantis, de moradia, de moradias estudantis na área. No mundo inteiro a gente tem requalificação de centros urbanos a partir de moradia estudantil. O Rio de Janeiro, gente, é uma potência, em termos de universidades. A gente tem a UFRJ, a UERJ, a UniRio, a gente tem centros de pesquisa importantes, e há claramente um déficit de moradias estudantis. Então, é importante também que a requalificação dessas regiões, no Centro, seja feita levando estudantes para morarem lá.

Essa, inclusive, foi uma promessa minha de campanha quando eu fui candidata a vereadora e fazia panfletagem nas filas dos bandejões das universidades. Foi uma promessa de campanha que eu ia lutar para que a gente tivesse mais moradias estudantis e que integrasse esse projeto de moradias estudantis à revitalização do Centro da cidade. Pois bem, demos hoje um primeiro passo com essa diretriz para que a gente possa construir, nessa nova região que está sendo criada, na Praça Onze, moradias estudantis, ampliando, assim, a oferta para que a gente tenha mais estudantes morando no Rio em boas condições. Porque a gente sabe que ali, onde tem estudante, a gente tem uma vida vibrante, a gente tem cultura, a gente tem teatro, a gente tem cinema e a gente tem uma juventude ocupando o Centro da cidade.

Então, queria reafirmar aqui o nosso compromisso para que esse projeto, ampliado agora com as emendas, seja um projeto mais democrático, que amplie a habitação de interesse social, inclusive com a garantia de contratação de mão de obra local, que foi outra emenda que nós conseguimos colocar no projeto, para que seja um projeto realmente democratizante e toda a cidade, toda a população de todas as classes sociais esteja integrada e participe dessa reocupação muito bem-vinda da região da Praça Onze.

É isso, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Obrigado, Vereadora. Para discutir, o Vereador Pedro Duarte, que dispõe de 10 minutos.

O SR. PEDRO DUARTE – Boa tarde, Presidente. Em nome do senhor, quero cumprimentar todos os vereadores e todas as vereadoras, e poder aqui também fazer uma fala com relação à tramitação desse importante projeto da Praça Onze, assim como fizemos uma fala aqui na 1ª discussão.

Primeiro, quero fazer uma fala, inclusive, enquanto posição que muito me orgulha de ocupar, aqui na Câmara Municipal, que era a de presidente da Comissão de Assuntos Urbanos.

Nós organizamos uma primeira audiência pública aqui, neste Plenário da Câmara Municipal. Tivemos a presença de algumas pessoas, do Secretário Guerrante, do Secretário Osmar e outros aqui. Mas, claro, Vereador William Siri, é sempre melhor quando a gente consegue organizar também uma audiência no território.

Assumimos esse compromisso aqui, neste Plenário, neste microfone, e assim fizemos uma audiência pública, organizada na Praça Onze, no Circo Crescer e Viver, com cerca de quase 300 presentes. Estiveram lá presentes, estava presidindo a Vereadora Máira da MST, Vereador Salvinho Oliveira. Tivemos também o Secretário Osmar e o Secretário Guerrante do início da reunião, por volta de 19h15, até a última pergunta a ser feita, por volta de já quase 23 horas. Então, quatro horas de uma audiência pública, e repito: tivemos, Vereador Rodrigo Vizeu, 300 presentes.

Por óbvio, isso não quer dizer que todas as pessoas tenham aplaudido o projeto. O projeto, vereador, é comum, tem muitas críticas, tem elogios, e nosso trabalho é apresentar emendas em cima das preocupações justas e necessárias que são feitas, para que sejam atendidas. Como algumas falas aqui, pontuaram uma grande preocupação, com razão das pessoas, era com relação a eventuais desapropriações. A Prefeitura sinalizou que essa é a última opção.

Caso tenha qualquer necessidade de reassentamento que seja realizada na própria Área de Planejamento 1, ou seja, o próprio Centro da Cidade, para que a gente não cometa o mesmo erro que já foi cometido,





no passado, por diferentes gestões de realocar as pessoas para um lugar distante daquelas que elas moravam antes, trabalhavam antes e tinham a sua vida antes, e nós incluímos isso por meio de emendas.

O outro ponto é da Vila Operária, um patrimônio histórico localizado ali há uma centena de anos, e que sabemos hoje tem uma situação difícil. É um patrimônio que está degradado, tem uma situação de risco de defesa civil e que precisa ser requalificado, para que as famílias que ali moram tenham o mínimo de dignidade, de qualidade de vida.

Diferentes vereadores pontuaram isso, chegamos a uma emenda que coloca a Vila Operária como prioridade de requalificação e garantindo também – e a gente vai cobrar – a regularização fundiária dessas famílias. As pessoas têm o direito de morar, mas, melhor ainda, quando elas moram e possuem um papel dizendo que aquele espaço é de sua propriedade, que elas têm o RGI, que aquilo vai ficar para os seus filhos. Se elas quiserem vender, terão o direito de vender, porque elas são as proprietárias daqueles imóveis, e nós só garantiremos isso com a regularização fundiária, o que também incluímos e seguiremos cobrando para que aconteça pós- aprovação.

Além disso, outros pontos foram pontuados aqui com relação, por exemplo, à visada de Santa Teresa. Por óbvio, um projeto como esse que nós queremos atrair investimentos imobiliários e eu, particularmente, não sou da tese daqueles que reputam e colocam na conta da construção civil todos os males possíveis da nossa cidade. Afinal, muitos aqui, inclusive, moram em apartamentos que foram construídos pela construção civil, moram em casas que foram construídas pela construção civil.

Também quando a gente entra no discurso raso e fácil de que tudo é culpa da maldita especulação imobiliária, da maldita construção civil, eu me pergunto onde é que essas pessoas moram? Foram elas que construíram seus próprios prédios, construíram suas próprias casas? Não! No geral, foi uma maldita construtora que foi lá e entregou aquele resultado.

Nós só temos desenvolvimento imobiliário quando temos a construção civil e quando a gente faz uma legislação que atrai investimentos. Claro, dentro de um modelo que nós consideramos digno e justo, e é em cima disso que nós vamos debater quanto de potencial construtivo, qual é o gabarito, mas simplesmente demonizar aqueles que vão investir e construir na nossa cidade é dizer: “Construam em outro lugar”. Aí, nenhum bairro se desenvolve, nenhuma cidade se desenvolve, nada cresce.

Na minha opinião, Presidente, nós conseguimos aqui conciliar um modelo de lei que atrai investimentos, é interessante, é competitivo; mas, ao mesmo tempo, buscamos aqui atender demandas importantes que foram trazidas de regularização fundiária, de moradia, de resguardar interesses locais e sempre abertos também, por óbvio, a eventuais ajustes que sejam necessários.

Já tivemos muitas reuniões aqui debatendo essas emendas, inclusive, até cinco minutos atrás, ainda estávamos debatendo boa parte dessas emendas.

Então, queria mais uma vez, Presidente, parabenizar o senhor, como Presidente desta Casa, sempre tentando conciliar as posições de 51 vereadores, que, mais uma vez, têm posições muito diferentes, visões de mundo muito diferentes, mas o senhor fez o melhor para que a gente pudesse ter uma condução democrática com relação a esse processo.

Espero também, pela Comissão de Assuntos Urbanos, que a gente possa ter contribuído para que a população pudesse falar, pudesse ser ouvida, pudesse manifestar a sua opinião. E que a gente também pudesse construir um texto que fosse, dentro do possível, o melhor que a gente conseguisse entregar.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Obrigado, Vereador Pedro Duarte.

O SR. WILLIAM SIRI – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Para discutir, o nobre Vereador William Siri, que dispõe de 10 minutos.

O SR. WILLIAM SIRI – Boa tarde a todos e todas, vereadores e vereadoras. Quero saudar aqui a galeria: é muito importante vocês estarem aqui também para pressionar esse projeto, que fala muito sobre a lógica de como vem sendo construída a Cidade do Rio de Janeiro há algumas décadas já. Quero saudar também todo mundo que está vendo pelo YouTube.

Vou começar com essa matéria do Tempo Real: “Preço do metro quadrado sobe mais de 640% no Santo Cristo e ultrapassa Tijuca e Recreio”. Isso aqui fala sobre o Porto Maravilha. O que o Porto Maravilha tem a ver com a Praça Onze? É importante lembrarmos aqui que, nós do PSOL, tanto no Reviver Centro 1 e 2, fomos 100% contra, porque a lógica de como está sendo feito o Porto Maravilha, e aqui no Centro também, é pelo planejamento da especulação imobiliária.

Não tem um planejamento para pensar a população, principalmente mais vulnerável, para ter uma moradia digna no Centro da cidade, no Porto Maravilha. E eu falo isso porque esse projeto é do Eduardo Paes, e o Eduardo Cavaliere está dando sequência. Mas o Eduardo Paes foi o prefeito que mais fez remoções na Cidade do Rio de Janeiro, mais do que Pereira Passos. A gente tem que ter a noção disso.

Mais uma vez, esse projeto da Praça Onze diz sobre quem planeja a nossa cidade. Eu estava agora sexta-feira conversando com um movimento social sobre moradia digna também de décadas na Cidade do Rio de Janeiro. E ali, Monica, eu estava conversando com uma senhora de uns 45, 50 anos, mãe de duas filhas. Ela chegou para mim, uma senhora muito humilde mesmo, e na nossa conversa sobre moradia popular, ela estava com um panfletinho de um desses empreendimentos aqui na Lapa, de 30 m², dizendo o seguinte: “Siri, olha isso aqui. Eu quero ter um imóvel igual a esse”. Ainda mandou para mim: “Em nome de Jesus, eu vou ter”.

Eu sou evangélico, a gente sempre tem que ter fé para conquistar as coisas. Mas olha o que esse espírito da especulação imobiliária faz. Aquele espaço ali deve estar custando uns R\$ 400 mil, R\$ 500 mil, R\$ 600 mil. Aquele senhora, que deseja uma moradia, pega um panfleto que custa R\$ 500 mil e ela pede em nome de Jesus que ela vai ter uma casa.

Isso é o espírito do capitalismo e da especulação imobiliária que ordena a Cidade do Rio de Janeiro. E tem nome isso: é o maior corretor de imóveis, chamado Eduardo Paes, que vende a Cidade do Rio de Janeiro para a especulação imobiliária há muito tempo.

Esta Casa tem que ter a responsabilidade por tudo que está acontecendo na Praça XV. Ali, claramente, quem vai amar é quem especula a partir do Airbnb. Assim como aconteceu com essa matéria do Porto Maravilha, ali em Santo Cristo. Vai começar a acontecer a mesma coisa na Praça Onze, e digo isso. Por exemplo, ali no Morro São Carlos, o perímetro vai até o asfalto do Morro, ele não sobe. Por que não sobe? Colocar infraestrutura para o povo favelado? Não. Vai até onde a especulação imobiliária diz: “Aqui vai ter Airbnb de 25 m², 30 m², 40 m²”. Aí, no morro, não precisa. Essa é a realidade.

Gente, a gente precisa estar atento porque, em Barcelona, em Madrid, a população já foi para a rua em 2024. Grandes manifestações. E a prefeitura de lá agora está sendo severa com a lógica do Airbnb. Aqui nós estamos indo no sentido contrário. Libera geral.

E aí a moradia vira instrumento hoje de ganho financeiro, e não ganho de direito de que o povo precisa. Efetivamente esta Câmara vai legislar para quem ganha muito dinheiro na Cidade do Rio de Janeiro? Eu espero que não.

Olha, eu vou encaminhando aqui para o final, dizendo o seguinte: o PLC 93, que a gente não pode esquecer também, porque é lá que tem mais de 300 imóveis que a Prefeitura está querendo vender, imóveis onde tem o Museu de Bangu, que eles querem vender, toda a subprefeitura, imóveis fundamentais.

E aí, eu não sei se todo mundo está sabendo, de ontem para hoje, a Prefeitura colocou 46 imóveis no PLC 92. É exatamente isso que nós queremos? Essa é a cidade em que só quem tem que ganhar muito dinheiro são sempre os mesmos e moradia digna a gente não tem?

Olha, a gente precisa... e até agora, na primeira reunião que nós tivemos aqui com o Secretário Guerrante, e assim por diante, eu pedi para ele se teríamos o estudo de impacto ambiental, o estudo de impacto social e



o estudo de impacto viário. Parece que passou uma emenda do estudo de impacto viário, mas é só uma intenção.

Mas a gente está votando um projeto que não tem o próprio estudo. A gente não sabe se vai aumentar a questão do trânsito, qual vai ser a interferência ambiental, qual vai ser a interferência social. É esse projeto que está sendo votado aqui hoje.

Eu espero que esta Casa vote contra. Mas é triste. O Satiê já veio aqui anunciando que vai votar, falando dos grandes magnatas que estão ganhando dinheiro aí porque é um projeto bom. É isso. Quando se fala do capital, de quem organiza, tanto o PSD de Eduardo Paes quanto o PL de Douglas Ruas se juntam porque todos estão a partir de quem ganha dinheiro e querem fazer isso no Estado do Rio de Janeiro também.

Eu peço aqui, Presidente, justamente porque nós não temos o estudo de impacto ambiental e social, eu peço para a Prefeitura vir com isso para esta Câmara, para entender qual é o impacto disso. Eu peço o adiamento dessa pauta por quatro sessões, para que a Prefeitura estabeleça e mostre para a gente o projeto e o estudo de impacto ambiental, social e viário. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – A Presidência submete ao plenário o requerimento de adiamento da discussão da matéria por quatro sessões.

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
Aprovado.
Solicitada a verificação nominal de votação pelo nobre Vereador Pedro Duarte.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está encerrada a votação.

(Concluída a verificação nominal de votação, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Monica Benicio, Thais Ferreira e William Siri 3 (três). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Átila Nunes, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Flávio Valle, Helena Vieira, Joyce Trindade, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Rafael Aloisio Freitas, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Vitor Hugo e Zico 25 (vinte e cinco). Presentes 29 (vinte e nove) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 28 (vinte e oito) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes 29 (vinte e nove) senhores vereadores. Impedido de votar o Presidente. Votaram SIM 3 (três) senhores vereadores; NÃO 25 (vinte e cinco) senhores vereadores.

Foi rejeitado o requerimento.
Para discutir, a Vereadora Monica Benicio, que dispõe de 10 minutos.
A SRA. MONICA BENICIO – Boa tarde, Presidente, nobres colegas vereadores e vereadoras desta Casa e quem nos acompanha pela Rio TV Câmara.

Presidente, vou aqui fazer coro ao meu líder da bancada do PSOL, Vereador William Siri, sobre as preocupações já apontadas... e outros vereadores também, por razões distintas, mas sempre com a preocupação à moradia.

Mas antes disso, Presidente, eu gostaria de saudar a intenção e o esforço de Vossa Excelência, que fez inúmeras reuniões; dialogou com as audiências; acolheu as emendas para as discussões. Mas devo, ainda assim, fazer coro a outras organizações que consideram que, mesmo com o esforço feito até aqui por esta Casa, ainda insuficientes os diálogos construídos até aqui.

Nesse sentido, eu gostaria de dizer sobre o Ministério Público Federal, o Instituto de Arquitetos do Brasil, a Federação de Associação dos Moradores do Município do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública, no Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro: todas essas entidades solicitando que o debate a respeito dessa matéria seja feito com mais tempo e com mais discussão.

Sei que muitos vereadores vão dizer que estamos cansados; estamos debatendo exaustivamente as emendas e o projeto. Mas há que se levar em consideração que é um projeto que modifica profundamente a história e a vida de muitas pessoas na Cidade do Rio de Janeiro. O Ministério Público fez um apelo, de ontem para hoje, reconhecendo o esforço da Presidência e o amplo diálogo, mas dizendo: “É necessário fortalecer a transparência e a participação social, necessárias na construção de uma legislação municipal alinhada, no campo do Direito Urbanístico, das diretrizes gerais e diretrizes federais e da Constituição”.

Bom, Presidente, todos esses documentos foram entregues aos vereadores. Como o Plenário está vazio e eu tenho pouca atenção sobre essa discussão, e eu não ocupo esta Tribuna para fazer recortezinhos de rede social, eu gostaria de dizer que esses documentos não são pouco relevantes na matéria que está sendo discutida aqui.

Vereadora Tainá de Paula, assim como Vossa Excelência, que também é arquiteta urbanista, eu venho da favela, sou arquiteta urbanista de formação, meu mestrado discute o direito à cidade, na perspectiva também do debate sobre a violência. E eu aprendi, na teoria e na prática da minha própria experiência, Vereador William Siri, que sempre que o poder público usa umas palavras bonitas, como requalificação, revitalização, modernização, em determinadas áreas, sem fazer os devidos estudos de impactos necessários, considerando o impacto da vida cotidiana das pessoas que realmente constroem essa cidade, a gente está falando de provavelmente pessoas pobres que serão impactadas e expulsas daquele território.

Vereador Pedro Duarte, pelo qual eu tenho profundo respeito – a gente diverge, sem dúvida nenhuma, sobre a nossa visão de mundo –, é, sem dúvida nenhuma, um vereador que faz um debate muito qualificado, sob a perspectiva da política que defende. Eu gostaria de dialogar com Vossa Excelência quando diz: “Tudo bem. Vamos demonizar as empreiteiras. Ninguém construiu o prédio com as próprias mãos”. Tem razão. Mas o ponto que eu gostaria de trazer é que, em especial na Praça Onze, a gente está falando de uma área que não é uma área deserta e que está esperando investimento público.

A gente está falando de uma área profundamente ocupada, que tem cultura, que tem memória, em especial da ancestralidade do povo preto, a cultura pulsante daquele território, do samba, de diversas naturezas da nossa identidade carioca. E, aí, a minha dúvida sobre o contraponto da especulação imobiliária é: os trabalhadores, os operários que vão construir essas reformas com as suas próprias mãos, poderão eles permanecer naquele lugar? Terão condições financeiras? Porque a gentrificação é feita de muitas formas.

Quando a gente está falando do aumento do IPTU; quando a gente está falando de um comércio que vai sendo pressionado a ser modificado naquela região, quando a gente está falando de pessoas que sempre ocuparam aquele território, que construíram aquele território, que são corpos precarizados e que serão expulsos daquele território, se a especulação imobiliária, que é a política do ex-prefeito Eduardo Paes, mas que se mantém, em uma política muito vigente nesta cidade, que só olha para o lucro, que não está interessada em discutir a cidade para as pessoas que estão vivendo nela, para as pessoas que estão construindo ela.

E sempre que eu faço um debate urbano nesta Tribuna, eu volto para citar a Amir Haddad, quando diz: “A cidade é para quem vive nela, e não para quem vive dela”.

Este não é um projeto para ser feito às pressas, embora o debate republicano aqui vá dizer que já houve muita discussão. Isso vai impactar décadas e décadas da vida dos cariocas. E vai determinar quem são os moradores daquela região que poderão permanecer e quem são, Vereador William Siri, os novos moradores daquela região.

A gente tem visto matérias, por exemplo, Vossa Excelência trouxe aqui, falando sobre a especulação imobiliária, nessa dinâmica de política de revitalização e de requalificação, e as matérias dizendo: “É um ótimo momento para se comprar apartamento, investir no Rio de Janeiro, se você ganha em euro ou em dólar”. Eu não ganho em euro nem em dólar, e a maior parte da população da nossa cidade, do nosso país, hoje, inclusive, em um debate superquente, luta pelo fim da escala 6x1. A gente está





falando de uma população que luta sistematicamente pelo direito à vida digna.

Não é possível que a gente consiga fazer um debate sobre um projeto tão complexo, que deveria ser um debate de um projeto técnico, Vereador William Siri, mas é um debate político. Porque a gente não tem as ferramentas técnicas do que seria o desenvolvimento de um projeto como esse, para que a gente possa discutir os impactos urbanos que isso vai causar na cidade, profundamente na estrutura da cidade.

O Vereador William Siri já trouxe aqui algumas preocupações, e vou reforçar: o Ministério Público Federal questionou impacto de trânsito, qual é? Qual é o impacto da infraestrutura de saneamento? O impacto sobre o transporte público, impacto de drenagem, impacto de ventilação urbana. Isso porque, Vereador William Siri, as primeiras maquetes eletrônicas deste projeto são uma coisa grotesca, que é para alunos de 1º período de arquitetura ser reprovado, se apresentar, porque é um negócio esdrúxulo.

Então, como é que a gente consegue fazer um debate sério dentro desta Casa – e aí, vossas excelências, com todo o respeito que eu tenho por esta Casa e pelo empenho que os vereadores estão colocando, isso não é um debate conceitual, isso é um debate que vai afetar a vida da população que está naquela região e vai, sim, expulsar os corpos que construíram aquele espaço, que hoje é visto pela valorização, pela especulação imobiliária, como um espaço interessante.

Mas as mãos que construíram pessoalmente aquele território não poderão permanecer. Porque a especulação imobiliária vai dizer quem é que pode morar ali e quem deve sair dali. É isso que a gente está discutindo.

Então não basta aqui, gente, com todo o respeito a esta Casa, a gente ficar discutindo os marcos de impacto econômico. A gente está falando da vida das pessoas e há que se ter responsabilidade com isso. E não é porque é ano eleitoral que a gente pode ficar fazendo discurso fantasioso aqui para produzir cortes de rede social. O que se produz dentro desta Casa de Leis vira a vida concreta das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Vereadora, Vossa Excelência tem tempo, mas eu tenho que ler o requerimento aqui, por causa do horário.

A SRA. MONICA BENICIO – Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – A Presidência dá conhecimento ao Plenário do requerimento de autoria do nobre Vereador Marcio Ribeiro, com o seguinte teor:

(LENDO)

REQUERIMENTO S/Nº

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a prorrogação desta Sessão por 1 (uma) hora.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2026.

Vereador Marcio Ribeiro
Líder do Governo

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
Aprovado.

A SRA. MONICA BENICIO – Obrigada, Presidente.

Ainda o questionamento dos impactos. Qual é o impacto comercial local? Qual é o impacto sobre os aluguéis? Qual é o impacto sobre os equipamentos públicos? Equipamentos públicos importantíssimos na história da cultura da nossa cidade. Nada disso, Vereador William Siri, tem respostas. E se qualquer vereador aqui se debruçar sobre responder a esta

matéria e aos estudos técnicos a serem apresentados, eu refaço a minha fala – mas não há.

E a gente não está debatendo sobre maquetes eletrônicas que alunos de 1º período da arquitetura seriam reprovados, se apresentassem. A gente está aqui, em uma Casa de Leis, espelho para muitas outras casas no Brasil, discutindo de maneira leviana o que vai impactar na vida concreta das pessoas desta cidade.

Diante disso, Presidente, fazendo coro com o Ministério Público Federal, com o Instituto de Arquitetos do Brasil do Rio de Janeiro, com a Federação e Associação de Moradores do Município do Rio de Janeiro, ao NUTH, gostaria de solicitar o adiamento da matéria por três sessões.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Submeto ao Plenário a proposta de adiamento da discussão da matéria por três sessões.

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
Aprovado.

Solicitada a verificação nominal de votação pelos nobres Vereadores Marcio Ribeiro e Pedro Duarte.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está encerrada a votação.

(Concluída a verificação nominal de votação, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Monica Benicio, Thais Ferreira e William Siri 3 (três). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Átila Nunes, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Flávio Valle, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Rafael Aloisio Freitas, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Vera Lins, Vitor Hugo, Welington Dias e Zico 31 (trinta e um). Presentes 35 (trinta e cinco) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 34 (trinta e quatro) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes 35 (trinta e cinco) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o presidente. Votaram SIM 3 (três) senhores vereadores; e Não 31 (trinta e um) senhores vereadores.

O requerimento de adiamento da discussão da matéria está rejeitado.
A Presidência informa aos senhores vereadores e vereadoras que o projeto recebeu Emendas nºs 1 a 151; e Subemendas de nºs 1 a 9, com os seguintes teores:

(LENDO)

Emenda Nº 1

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo inciso ao art. 4º do PLC 92/2025, renumerando-se os demais.

“Art. 4º

(...)





Inciso novo - celebração de convênio com o Governo do Estado para auxiliar no desenvolvimento de projeto da extensão da linha 2 do metrô do Rio, de forma a atender a requalificação da Praça da Apoteose e do bairro do Catumbi, com a construção do trecho Estácio - Carioca, e duas novas estações, Catumbi e Praça da Cruz Vermelha (...)."

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 2

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Acrescenta parágrafo único ao art. 28 do PLC 92/2025 com a seguinte redação:

"Art. 28.

(...)

Parágrafo único. O disposto no inciso II aplica-se também ao desenvolvimento de projeto de extensão da linha 2 do metrô no trecho Estácio - Carioca."

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 3

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Novo artigo. Qualquer processo de reestruturação, modernização, transferência ou implantação de novo equipamento voltado às atividades carnavalescas deverá assegurar a continuidade plena das atividades desenvolvidas pela Cidade do Samba Joãozinho Trinta, de forma a garantir a não interrupção da cadeia produtiva e cultural do Carnaval carioca."

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 4

Autor(es): VEREADOR FLAVIO VALLE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO

DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025:

"Nas áreas receptoras de potencial construtivo adquirido previstas nesta Lei Complementar, poderá ser aplicado fator multiplicador entre 1,2 (um inteiro e dois décimos) e 1,5 (um inteiro e cinco décimos) sobre o valor da contrapartida urbanística, conforme critérios técnicos, urbanísticos e econômicos definidos pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. O valor adicional arrecadado em razão da aplicação do fator multiplicador previsto no caput será destinado prioritariamente à execução de obras de urbanização, infraestrutura, mobilidade, drenagem, acessibilidade, paisagismo e requalificação urbana na própria região beneficiada."

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 5

Autor(es): VEREADOR FLAVIO VALLE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025:

"Nos casos de utilização de potencial construtivo adicional, transferência do direito de construir, outorga onerosa do direito de construir ou mecanismos urbanísticos equivalentes previstos nesta Lei Complementar, poderá ser aplicado fator multiplicador diferenciado conforme a valorização imobiliária da área receptora.
§1º O fator multiplicador previsto no caput poderá variar entre 1,2 (um inteiro e dois décimos) e 1,5 (um inteiro e cinco décimos) sobre o valor do metro quadrado do potencial construtivo transferido, conforme critérios técnicos e urbanísticos definidos pelo Poder Executivo.

§2º O valor adicional arrecadado em razão da aplicação do fator multiplicador previsto neste dispositivo será destinado prioritariamente à execução de obras de urbanização, requalificação urbana, mobilidade, infraestrutura, drenagem, acessibilidade, paisagismo e melhorias urbanas na própria região beneficiada.

§3º Poderão ser consideradas áreas receptoras prioritárias para aplicação do disposto neste dispositivo os bairros de Copacabana, Ipanema, Botafogo, Tijuca, Jardim Botânico, Lagoa e Barra da Tijuca, observados os parâmetros urbanísticos definidos pelo Poder Executivo.

§4º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos, urbanísticos e econômicos necessários à aplicação dos fatores multiplicadores previstos neste dispositivo, considerando o impacto urbano, a infraestrutura instalada e o interesse público."





Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 6

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica suprimido o art. 21 do PLC 92/2026.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 7

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica alterado o inciso III do art. 2º do PLC 92/25, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º...

III – “intensificar a ocupação do solo, com o aproveitamento de áreas subutilizadas e a ampliação da oferta de moradia, comércio e serviços em, no mínimo, 30% do solo destinado para a população de baixa renda que resida na AEIU e à instalação de equipamentos urbanos de uso coletivo.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 8

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica incluído o inciso VII ao art. 2º do PLC 92/25:

“Art. 2º...

“VII – Promover a recuperação estrutural e da fachada de imóveis residenciais, de forma a garantir a permanência e habitabilidade da população residente na área abrangida.”

Emenda Nº 9

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Adicione-se, onde couber, um novo capítulo ao PLC 92/2025, com a seguinte redação.

“ Capítulo ?
Do Grupo de Gestão

Art. xx. Fica instituído o Grupo de Gestão da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha , coordenado pelo Poder Executivo contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil, visando à implementação do programa de intervenções e o monitoramento de seu desenvolvimento.

§ 1º O Grupo de Gestão, designado pelo Prefeito, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e licenciamento;
- b) , Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Transportes;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Clima;
- e) Secretaria Municipal de Coordenação Governamental e
- f) Secretaria Municipal de Fazenda.

II - 9 (nove) representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período

de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:

- a) 1 (um) representante de organizações não governamentais com atuação na região;
- b) 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa com atuação em questões urbanas e ambientais;
- c) 1 (um) representante de empresários com atuação na região;
- d) 1 (um) representante dos movimentos de moradia com atuação na região e
- e) 5 (cinco) representantes de moradores ou trabalhadores, sendo 2 (dois) do perímetro expandido e 3 (três) do perímetro da Operação Urbana.

§ 2º Os representantes de organizações não governamentais e de entidades de classe serão eleitos pelos seus pares.



§ 3º Os representantes dos moradores ou trabalhadores deverão ser definidos por meio de eleição conforme estabelece o decreto de regulamentação.

§ 4º Caberá ao representante de cada órgão ou entidade municipal informar ao Grupo de Gestão da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha em cada reunião o andamento das ações e atividades, relacionadas ao órgão ou entidade que representa, desenvolvidas no perímetro da, bem como no seu perímetro expandido.

Art. xx. Caberá ao Grupo de Gestão da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha deliberar sobre o plano de prioridades para implementação do programa de intervenções elaborado pelo Poder Executivo, respeitadas as diretrizes dessa lei e do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º O plano de prioridades deverá ser definido no prazo de 90 dias após a constituição do Grupo de Gestão.

§ 2º A deliberação do plano de prioridades e de suas revisões deverá ser precedida da realização de audiência pública.”

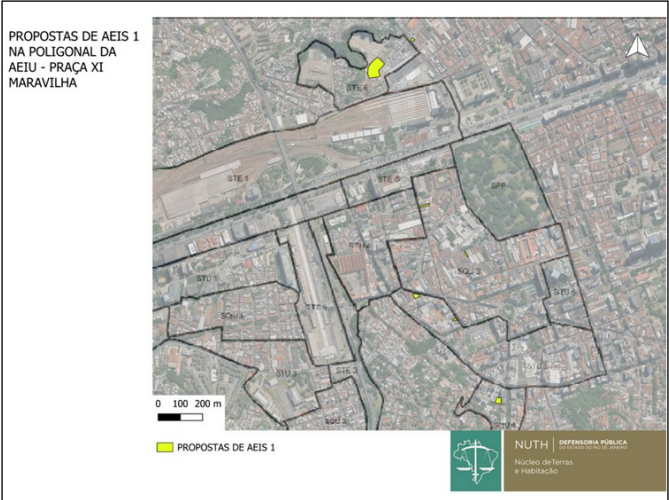
Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 10

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica acrescido ao PLC n.º92/2025, onde couber, o seguinte artigo

Art. “Ficam criadas as novas AEIS 01 nos seguintes endereços: General Caldwell, 173, Frei Caneca, 51, Tenente Possolo, 07, Mem de Sá, 331, Rua das Graças, 46, Audomaro Costa, 07”, Bento Ribeiro, 80, Gamboa, conforme Mapa 03.



Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

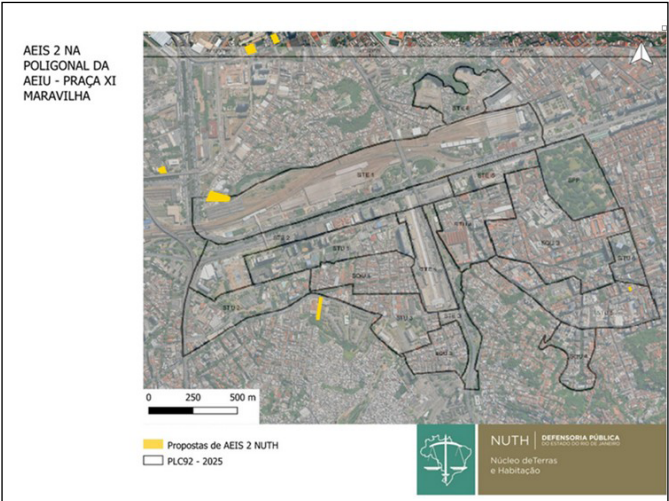
Emenda Nº 11

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica acrescido ao PLC n.º92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

Art. “Ficam criadas as novas AEIS 02 nos seguintes endereços: Rua Pedro Alves, 319, Santo Cristo, Rua Frei Caneca, 511, Estácio, Rua do Rezende, 90/92, Centro”.



Emenda Nº 12

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica alterado o inciso VIII do art. 4º do PLC 92/25, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º

VIII – implantação de novos equipamentos de interesse turístico e cultural na área, bem como preservar e incentivar os já existentes, como o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estácio de Sá e Grêmio Recreativo Bafo da Onça, entre outros.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 13

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE





TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Inclui o presente artigo onde couber:

“Art. xx Antes do início da Execução de qualquer obra vinculada ao PLC 92/25, o Poder Executivo deverá apresentar:

I. projeto de demolição do Elevado 31 de Março com análise de impacto nas redes de infraestrutura existentes;

II. estudo viário e de mobilidade que contemple as opções de trânsito via túnel Marcello Alencar e túnel Rebouças para garantir a criação de uma via local em substituição à via expressa do Elevado;

III. projeto de urbanização com definição de praças, parques, calçadas e mobiliário urbano;

IV. definição e demarcação dos novos lotes criados a partir da demolição da estrutura do Elevado 31 de Março (do túnel Santa Barbara à Igreja do Santo Cristo dos Milagres);

V. projeto de paisagismo;

VI. projeto de engenharia urbana: desenvolvimento dos projetos de drenagem, rede de elétrica, telefonia e internet, gás, abastecimento de água; esgoto; projeto de pavimentação; topografia e sondagem;

VII. estudo preliminar para as novas edificações propostas contemplando volumetria, implantação, gabarito, aberturas e afastamentos de forma a possibilitar a produção de nova legislação edilícia a ser adotada na região, considerando que a área em questão se insere entre três APACs: Santa Teresa, Catumbi e Santo Cristo;

VIII. definição do percentual de habitação para mercado e social nas edificações a serem produzidas;

IX. definição do novo lote para o Sambódromo e seus novos acessos, garantindo que o equipamento se abra para a cidade, sem nenhum tipo de gradeamento permanente.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 14

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica acrescido ao Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 o seguinte artigo:

“Art. _____. Os imóveis arrecadados pelo Município, na forma prevista no art. 16 desta Lei Complementar, serão destinados prioritariamente a:

I – habitação de interesse social;

II – prestação de serviços públicos;

III – fomento da Regularização Fundiária Urbana.

Parágrafo único. Sendo realizada a alienação, pelo menos 20% do valor arrecadado deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e ao Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 15

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. O Poder Executivo irá realizar apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Estudos de Impacto Ambiental (EIA), com ampla divulgação de seus resultados, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias ao licenciamento de obras de qualquer natureza, devendo ser previstas e apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias nos casos em que forem identificados impactos negativos.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 16

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. O Poder Executivo irá realizar estudo de impacto viário prévio à execução de quaisquer intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 17

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E



AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar no 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. Fica assegurado o fomento às hortas comunitárias existentes na área de abrangência desta Lei Complementar.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 18

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. Fica obrigatória a realização de diagnóstico socioeconômico prévio à implementação das intervenções previstas, com a identificação do número de famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos potencialmente impactadas, devendo orientar a formulação de políticas de mitigação e reassentamento a partir de seus resultados.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 19

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. O Poder Público deverá promover a ativação, manutenção e ampliação dos equipamentos culturais existentes na área de abrangência desta Lei, garantindo seu pleno funcionamento e acesso público.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 20

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,

COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. A gestão dos equipamentos culturais deverá priorizar a contratação de trabalhadores e agentes culturais oriundos do território, com base em modelos de gestão que promovam a descentralização, a valorização de saberes locais e a desburocratização do acesso aos espaços culturais.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 21

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. O Poder Público deverá prever valor para reforma e recuperação da Vila Operária Salvador de Sá, garantindo sua destinação para Habitação de Interesse Social (HIS).”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 22

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. O Poder Público deverá promover a reabilitação e reforma das áreas residenciais existentes, assegurando melhorias urbanísticas, habitacionais e de infraestrutura, com garantia da permanência dos moradores que residem na região.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 23



Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ____ . O Poder Público promoverá processo de qualificação profissional dos moradores do território, visando garantir prioridade de contratação na implementação do projeto e nos equipamentos dele resultantes.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 24

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Acrescente-se o artigo 1º-A ao PLC Nº 92/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º-A - Ficam instituídas como Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) as ocupações habitacionais consolidadas dentro da poligonal da AEIU Praça XI Maravilha, prevalecendo os parâmetros de interesse social sobre os de transformação estruturante em caso de conflito normativo.

§1º O Município deverá realizar o levantamento cadastral das famílias residentes, garantindo a regularização fundiária e a permanência.

§2º É vedada a alienação de imóveis públicos na AEIU Praça XI Maravilha que possuam uso residencial consolidado ou potencial para Habitação de Interesse Social (HIS), conforme o art. 437 da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 25

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Suprima-se o inciso IV do artigo 3º do PLC Nº 92/2025.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 26

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Acrescente-se ao artigo 4º os incisos XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

“XII - Implementação de Cozinhas Solidárias e Centros de Apoio para trabalhadores de aplicativos e comércio ambulante.

XIII - Criação de Depósitos Públicos regulamentados para armazenamento de mercadorias e guarda de carrinhos de trabalhadores ambulantes, em conformidade com a Lei nº 6.426/2018.

XIV - Criação do Centro de Referência do Comércio Ambulante e do Trabalho por Aplicativos, provendo pontos de apoio logístico, descanso, suporte jurídico e sanitário para os trabalhadores informais.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 27

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Modifique-se o §2º do artigo 12 do PLC Nº 92/20025, que passa a ter a seguinte redação:

“§2º A aplicação dos Instrumentos Urbanísticos de Gestão do Uso e Ocupação do Solo está condicionada à realização prévia e publicação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), Impacto Viário, Ambiental e Habitacional, com atenção especial ao risco de deslocamento forçado de populações residentes.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 28

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA CO-





MÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Modifique-se o §3º do artigo 12 do PLC Nº 92/2025, que passa a ter a seguinte redação:

§3º Cem por cento (100%) dos recursos auferidos através da Outorga Onerosa e da Operação Interligada nesta AEIU deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 29

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Suprima-se o artigo 30 e seu Parágrafo Único, do PLC Nº 92/2025.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 30

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte inciso no artigo 3º:

V - priorização da contratação de moradores das comunidades situadas na área de abrangência da AEIU e em seu entorno nas atividades relacionadas à execução, manutenção e gestão das intervenções urbanísticas e dos equipamentos públicos implementados no âmbito da AEIU.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 31

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 4º:

XII - requalificação dos imóveis que compõem a Vila Operária Salvador de Sá, incluindo a regularização fundiária com a individualização registral das unidades, bem como a execução de obras de adaptação e recuperação das estruturas comprometidas.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 32

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 4º:

XIII - implantação de projeto habitacional no imóvel situado na Rua Frei Caneca no 511, antigo Parque Gráfico da Manchete, com produção de unidades habitacionais destinadas a famílias com renda equivalente às Faixas Urbano 1 e Urbano 2, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para atendimento e realocação de moradores do território da AEIU em condições inadequadas de habitabilidade.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 33

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 4o:

§1º As intervenções estruturantes previstas nesta Lei Complementar deverão observar o princípio da permanência da população residente, priorizando soluções que evitem remoções e assegurem a manutenção dos vínculos sociais, econômicos e territoriais.

§2º Na hipótese de remoções indispensáveis à execução das intervenções, o Poder Executivo deverá assegurar o reassentamento dos residentes no perímetro da AEIU, em condições habitacionais adequadas, previamente à desocupação.

§3º O reassentamento deverá ser precedido de cadastramento socioeconômico, participação dos moradores afetados e definição de plano de atendimento habitacional, nos termos da legislação vigente.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.





Emenda Nº 34

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte artigo:

Art. 4º-A Fica instituído o Comitê de Acompanhamento das Obras e Intervenções da AEIU Praça XI Maravilha, com a finalidade de assegurar a participação social, a transparência e o monitoramento da implementação das intervenções estruturantes previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º O Comitê terá caráter consultivo, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Comitê deverá contar, no mínimo, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;

II - 1 (um) representante da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VI - 1 (um) representante do órgão municipal competente pela tutela do patrimônio cultural;

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

VIII - 5 (dois) moradores do território abrangido pela AEIU;

IX - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação nas áreas de urbanismo, habitação, mobilidade, patrimônio cultural ou desenvolvimento local;

X - 1 (um) representante de atividades econômicas, culturais ou institucionais situadas na área de abrangência da AEIU.

§ 3º Compete ao Comitê acompanhar, entre outros aspectos:

I - o cronograma de execução das obras e intervenções previstas para a AEIU;

II - os impactos das obras sobre os moradores, comerciantes, equipamentos públicos e atividades culturais existentes no território;

III - as medidas de mitigação, comunicação, reassentamento, atendimento habitacional e apoio à população local, quando cabíveis;

IV - a implementação das intervenções viárias, urbanísticas, habitacionais, ambientais, culturais e de infraestrutura previstas nesta Lei Complementar;

V - a divulgação de informações, estudos, projetos, licenças, autorizações e relatórios de acompanhamento relacionados à implementação da AEIU.

§ 4º O Comitê deverá se reunir periodicamente, em frequência mínima trimestral, com registro em ata e divulgação pública de seus encaminhamentos em meio eletrônico oficial.

§ 5º A composição, o funcionamento e a forma de indicação dos membros do Comitê serão regulamentados pelo Poder Executivo, assegurada a participação paritária ou majoritária da sociedade civil e dos representantes do território.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 35

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte artigo após o art. 6º, renumerando-se os demais:

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover, previamente ao início dos processos de licenciamento urbanístico na área de abrangência da AEIU, a compatibilização dos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar com as normas vigentes de controle do espaço aéreo e de proteção ao patrimônio cultural.

§1º Para fins do disposto no caput, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

I - articulação com o Comando da Aeronáutica - COMAER, com vistas à definição dos limites máximos de altura aplicáveis aos setores e sub-setores da AEIU;

II - avaliação e, quando necessário, revisão da regulamentação das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural - APACs incidentes na área.

§2º Até a conclusão das providências previstas no §1º, o prosseguimento do licenciamento urbanístico de empreendimentos ficará condicionado à:

I - prévia anuência do COMAER, quando envolver gabaritos potencialmente conflitantes com as normas aeronáuticas; e

II - aprovação pelo órgão competente pela tutela do patrimônio cultural, quando o projeto exceder os parâmetros aplicáveis à Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC, mediante o procedimento de excepcionalização de parâmetros urbanísticos.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 36

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO





DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O §1º do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os parâmetros edílios e urbanísticos não tratados nesta Lei Complementar seguirão as disposições da legislação em vigor.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 37

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 20:

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da contrapartida prevista no caput os empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social voltados às famílias com renda equivalente às Faixas Urbano 1 e Urbano 2, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, assim enquadrados na forma da Lei Complementar nº 97, de 2009.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 38

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Poderá ser aplicado, nos limites desta AEIU, o instrumento do Direito de Superfície, nos termos dos arts. 127 a 130 da Lei Complementar nº 270, de 2024, do art. 2º da Lei Complementar nº 274, de 17 de julho de 2024 e do art. 21 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 39

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO

DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Fica estabelecido que cinco por cento do valor arrecadado através dos instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo previstos nesta AEIU serão destinados a programas de preservação e recuperação do patrimônio cultural material na área de abrangência desta Lei Complementar.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 40

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte artigo após o art. 34, renumerando-se os demais:

“Art. Novo. O Poder Executivo deverá disponibilizar em portal público informações sobre a aplicação dos instrumentos urbanísticos e econômico-financeiros previstos nesta Lei Complementar contendo, no mínimo:

- I - identificação do empreendimento e endereço;
- II - parâmetros urbanísticos concedidos com base nesta Lei;
- III - potencial construtivo gerado, utilizado e disponível.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 41

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica suprimido o artigo 35 do Projeto de Lei Complementar o 92/2025.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.





Emenda Nº 42

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo inciso ao art. 3º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art 3º (...)

(...)

Inciso__ - fomento à arquitetura nacional e preservação da identidade cultural carioca e brasileira na concepção arquitetônica e execução de prédios públicos, privados e equipamentos urbanos nesta AEIU, assegurando a harmonia estética com a paisagem cultural local.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 43

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

“Art. 4º Os objetivos estabelecidos na Seção I deste Capítulo serão atingidos mediante as seguintes intervenções estruturantes na área de abrangência da AEIU Praça XI Maravilha:
(...)

XII – implementação de Soluções baseadas na Natureza (SbN) e sistemas de drenagem pluvial resilientes, integrados ao Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais da Cidade do Rio de Janeiro (PDMAP), voltados à mitigação de alagamentos e à adaptação do território a eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. Os projetos urbanísticos e as intervenções estruturantes na AEIU Praça XI Maravilha deverão destinar percentual da área total do perímetro, a ser definido pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, para a criação de áreas verdes públicas e espaços livres de uso comum, visando à garantia da permeabilidade do solo e ao conforto térmico da região.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 44

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, CO-

MISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Altera-se o art. 6º e os Anexos III e IV do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a redação abaixo transcrita:

“Art. 6º

(...)

III – Setor de Qualificação da Urbanização (SQU): setor com alta incidência de bens protegidos e sistema fundiário fragmentado, com áreas associadas aos eixos secundários, nas quais é prevista a qualificação de tecido urbano da escala de bairro, sendo dividido nos seguintes subsetores:

- a) SQU 1;
- b) SQU 2;
- c) SQU 3;
- d) SQU 4; e
- e) SQU 5.” (NR)

Art. 2º O Anexo III – Quadro de Parâmetros Urbanísticos do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido da linha correspondente ao subsetor SQU 5, conforme abaixo:

Setor	Subsetor	Gabarito afastado (m)	Gabarito não afastado (m)	Taxa de Ocupação (%)	CAB	CAM
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
SQU	SQU 5	20m / 6 pav	20m / 6 pav	70	1	3,5

Art. 3º A Delimitação da Área de Abrangência contida no Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a inclusão do perímetro correspondente ao Complexo do São Carlos, englobando os logradouros oficializados e a malha viária estruturante das Ruas São Carlos, Laurindo Rabelo, Major Jacarandá, Santos Rodrigues, Campos da Paz e Itapiru, nos termos do mapeamento técnico anexo. (NR)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 45

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Adicione-se artigo ao Projeto de Lei nº 92/2025, com a redação abaixo transcrita, e renumere-se os demais:





“Art. 8º Sem prejuízo dos novos parâmetros de uso e ocupação do solo instituídos por esta Lei Complementar, o licenciamento de novas edificações no entorno de bens tombados ou no interior de Áreas de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) situadas no perímetro desta AEIU fica condicionado à anuência do órgão municipal de tutela do patrimônio, que deverá se manifestar sobre a compatibilidade da volumetria proposta com a preservação da paisagem cultural e da ambiência do patrimônio cultural.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 46

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os projetos previstos para a execução da AEIU Praça XI Maravilha poderão ser implementados diretamente pelo Poder Público ou por particulares contratados pela Administração Pública Municipal, devendo seguir prioritariamente as seguintes diretrizes:

I – execução planejada e progressiva do projeto urbanístico específico, condicionada à elaboração de Plano de Logística Social e Reassentamento, destinado a mitigar impactos socioeconômicos e garantir o pleno atendimento das funções sociais da cidade;
(...)

§ 5º O Plano de Logística Social e Reassentamento de que trata o inciso I observará, obrigatoriamente, os preceitos do art. 429, VI, da Lei Orgânica do Município, assegurando:

I – a participação popular direta e o controle social dos envolvidos em todas as etapas de análise e definição das soluções para o território;

II – a prioridade absoluta para o assentamento em localidades próximas aos locais de moradia original ou de trabalho, visando preservar os vínculos sociais, econômicos e a rede de apoio preexistente; e

III – a apresentação de laudo técnico social prévio e individualizado para cada núcleo familiar atingido, elaborado pelo órgão municipal competente.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 47

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE

PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Adicione-se onde couber o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 92/2025:

“Art. O projeto de intervenção urbana previsto nesta Lei reservará, percentual mínimo, definido pelo Poder Executivo, da área total para a construção de Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 1º As unidades habitacionais produzidas sob o regime de Habitação de Interesse Social (HIS) referidas no CAPUT destinam-se exclusivamente à moradia permanente da população beneficiária, observadas as seguintes vedações:

I – a exploração comercial da unidade, no todo ou em parte, mediante locação de curta temporada ou por intermédio de plataformas digitais de hospedagem;

II – o desvio da finalidade residencial para atividades exclusivamente turísticas ou de hotelaria;

e

III – a cessão temporária remunerada que descaracterize o uso do imóvel como residência fixa do beneficiário.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º sujeitará o beneficiário às sanções previstas na política habitacional do Município, incluindo a rescisão do termo de concessão ou a perda do benefício assistencial, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.»

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 48

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Adicione-se onde couber artigo ao Projeto de Lei nº 92/2025, com a redação abaixo transcrita:

“Art. O licenciamento de novas edificações e a emissão das respectivas certidões de conclusão de obra na AEIU Praça XI Maravilha ficam condicionados à garantia da capacidade de suporte pela Rede Municipal de Educação e de Saúde, devendo o Poder Executivo assegurar que tais serviços sejam acessíveis, em conformidade com o adensamento populacional efetivado e as diretrizes do Plano Diretor.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 49

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE





TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se o parágrafo novo do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)
“Parágrafo Novo - A revisão de perímetros, critérios de classificação dos imóveis e parâmetros urbanísticos das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e Áreas de Proteção do Ambiente Cultural - APACs citadas no inciso IV deste artigo, deverão garantir a plena continuidade visual da APA de Santa Tereza, impedindo a criação de obstáculos na paisagem.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 50

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA TATIANA ROQUE, VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo inciso ao art. 4º, renumerando os demais, com a seguinte redação:
“Art 4º (...)

(...)
“Inciso Novo - requalificação do conjunto arquitetônico da Vila Operária Salvador de Sá.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 51

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA MAIRA DO MST, VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se o inciso novo do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)
“Inciso Novo - garantia da continuidade das atividades desenvolvidas no Centro Municipal de Artes Calouste Gulbenkian dentro do perímetro da AEIU.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 52

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADORA TATIANA ROQUE, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, VEREADOR WILLIAM SIRI, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se o inciso novo do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)
“Inciso Novo - produção de novas unidades de habitação de interesse social.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 53

Autor(es): VEREADORA MAIRA DO MST, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA TATIANA ROQUE, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se o inciso novo do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)
“Inciso Novo - implantação de programa de melhorias habitacionais.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 54

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.



Redija-se Nova Subseção na Seção II do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

Subseção Nova
Da Cota de Solidariedade

Art. xx. Fica estabelecida a Cota de Solidariedade, como exigência para o habite-se de empreendimentos imobiliários nos subsetores STE, STU 1 e STU 6, que consiste na produção de Habitação de Interesse Social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

Parágrafo Único. Ato do poder executivo regulamentará os procedimentos necessários.

Art. xx . Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) deverão destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nesta lei.

§ 1º A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no “caput” deste artigo será considerada não computável, quando executada no mesmo empreendimento;

§ 2º Alternativamente ao cumprimento da exigência estabelecida no caput deste artigo, o empreendedor poderá:

I – produzir, isoladamente ou de forma associada, a ser regulamentada por decreto, Empreendimento de Habitação de Interesse Social com, no mínimo, a mesma área construída exigida no caput deste artigo em outro terreno;

II – doar terreno, isoladamente ou de forma associada, a ser regulamentada por decreto, de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento, calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, desde que o terreno doado esteja situado em terrenos até mil metros de distância de Estações Ferroviárias, Metroviárias, de Transporte Rápido por Ônibus - BRT ou Veículo Leve sobre Trilhos - VLT;

III - depositar no Fundo de Habitação de Interesse 20% (vinte por cento) do valor da área total do terreno, calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, destinado à aquisição de terreno ou subsídio para produção de HIS, preferencialmente em ZEIS de vazios;

IV - destinar o recurso equivalente para o programa de melhorias habitacionais a ser implementado;

§ 3º Atendida a exigência estabelecida no caput, inclusive pelas alternativas previstas no

§ 2º, o empreendimento poderá beneficiar-se de acréscimo de 20% (vinte por cento) na área computável;

§ 4º O Executivo deverá fiscalizar a destinação das unidades, garantindo o atendimento da faixa de renda prevista no “caput” deste artigo;

§ 5º A obrigação estabelecida no “caput” se estende aos empreendimentos com área construída computável inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);

§ 6º A doação de área prevista do inciso II do § 2º deste artigo só será aceita após a análise e aprovação do órgão competente.

§ 7º A cota de solidariedade prevista nesta seção poderá ser adotada, por opção do interessado, nos empreendimentos com área construída computável igual ou inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), recebendo o empreendedor, como contrapartida, os benefícios previstos nos § 2º e 3º deste artigo.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 55

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se novo artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

Art. [X] – O licenciamento de novas edificações na Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça XI, sejam elas residenciais ou comerciais, deverá considerar os seguintes critérios de sustentabilidade e resiliência climática:

I – Implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN):
a. instalação de telhados verdes ou sistemas de microdrenagem biológica (jardins de chuva) em edificações com área de projeção horizontal superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

b. percentual mínimo de área permeável vegetada;

c. utilização de pavimentos permeáveis em áreas de circulação externa e estacionamentos descobertos.

II – Medidas de Eficiência Energética:

a. Instalação de sistemas de energia renovável, solar fotovoltaica ou térmica;

b. Adoção de técnicas de arquitetura bioclimática, garantindo ventilação e iluminação naturais;

c. Utilização de lâmpadas LED.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará, em até 180 dias, os parâmetros técnicos referentes a critérios de sustentabilidade e resiliência climática.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 56

Autor(es): VEREADORA TANIA BASTOS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E





**BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Modifica-se o inciso II do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)
(...)”

II - Área de Planejamento - AP 3, excetuando-se a XX Região Adminis-
trativa – Ilha do Governador;

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 57

**Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, VEREADOR LEO-
NEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTI-
ÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO
DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAES-
TRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABAS-
TECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA,
COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SO-
CIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALI-
ZAÇÃO FINANCEIRA.**

Altera a redação do inciso III art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III- intensificar a ocupação do solo, com o aproveitamento de áreas su-
butilizadas e a ampliação da oferta de moradia, comércio e serviços, com
a previsão de, no mínimo, 30% desse solo destinado para a população
de baixa renda que reside nesta a AEIU e à instalação de equipamentos
urbanos de uso coletivo, conforme art. 437, da LOMRJ.
(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 58

**Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE AD-
MINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVI-
DOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, CO-
MISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA,
COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO
DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE
TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA CO-
MÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE
PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Acrescenta inciso V do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

V- promover a transformação de uso das edificações existentes para o
uso multifamiliar ou misto, mediante a concessão de benefícios edilícios,
30% do uso residencial para habitação de interesse social.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 59

**Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE AD-
MINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVI-
DOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, CO-
MISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA,
COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO
DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE
TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA CO-
MÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE
PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Acrescenta inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VI- possibilitar novas formas de utilização dos imóveis degradados ou
subutilizados, priorizando o uso residencial, destinando metade do uso
residencial para habitação de interesse social.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 60

**Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE AD-
MINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVI-
DOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, CO-
MISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA,
COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO
DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE
TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA CO-
MÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE
PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2026:

Art.4º (...)

Parágrafo único. Fica prevista a realização de estudo de impacto anterior
à aprovação do projeto arquitetônico e ao início de todas as obras neste
artigo.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 61

**Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE AD-
MINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVI-
DOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, CO-
MISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA,
COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO
DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE
TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA CO-
MÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE**





PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Emenda Nº 64

Acrescenta inciso ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Inciso novo - Incentivo à construção de moradia estudantil.”

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 62

Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Acrescenta inciso XII do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XII - Revitalização do antigo prédio da manchete para construção de habitação de interesse social.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 63

Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Altera a redação do inciso IV art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

IV- utilização de áreas remanescentes decorrentes do redesenho do sistema viário para a promoção de novos usos, especialmente residenciais, destinando 30% para habitação de interesse social.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Altera a redação do inciso I art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 (...)

I- execução planejada e progressiva do projeto urbanístico específico, de forma a evitar, durante o período das intervenções, o agravamento de problemas sociais e minimizar os impactos transitórios negativos delas decorrentes para além das soluções habitacionais a serem adotadas caso a execução das obras demande remanejar as famílias que ali residem.

(...)

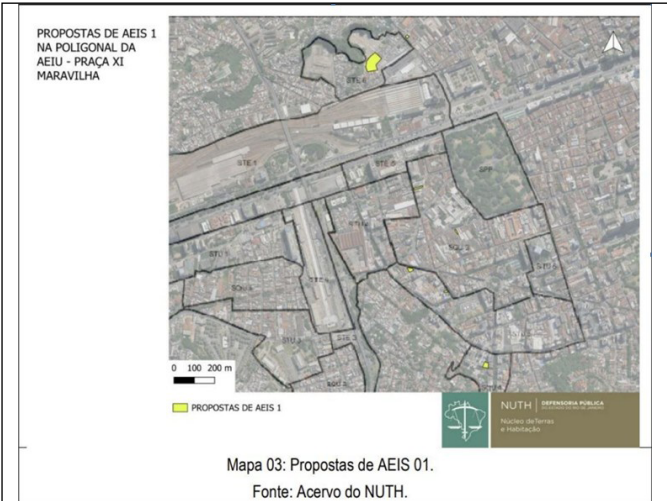
Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 65

Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2026, e renumera os demais:

Art. Ficam criadas as novas AEIS 01 nos seguintes endereços: General-Caldwell, 173, Frei Caneca, 51, Tenente Possolo, 07, Mem de Sá, 331, Rua das Graças, 46, Audomaro Costa, 07”, Bento Ribeiro, 80, Gamboa, Largo São Francisco de Paula, Rua do Teatro e Praça Tiradentes, conforme Mapa.





Emenda Nº 66

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 3º

(...)

V – proteção, reconhecimento e fortalecimento das Áreas de Especial Interesse Social existentes localizadas no perímetro da AEIU;

VI - V – promoção da produção e destinação de Habitação de Interesse Social – HIS na área de abrangência da AEIU, como instrumento de efetivação do direito à moradia.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 67

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. Nº. As intervenções urbanísticas, viárias, paisagísticas e estruturais realizadas no âmbito da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha deverão assegurar, nos termos dos arts. 215 e 216 Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e da Lei Estadual nº 8.105 de 20 de setembro de 2018 que Cria O Circuito Histórico e Arqueológico da Pequena África e Incentiva a Criação de Circuitos que abranjam os Caminhos da Diáspora Africana pelo Estado do Rio De Janeiro, a integral preservação física, urbanística, paisagística e simbólica do Monumento a Zumbi dos Palmares, localizado na Avenida Presidente Vargas.

§1º Fica vedada sua remoção, deslocamento, descaracterização, ocultação visual, redução de acessibilidade pública ou qualquer intervenção que comprometa sua integridade material, visibilidade, fruição coletiva ou valor histórico-cultural.

§2º O Poder Executivo deverá garantir a qualificação urbanística do entorno do monumento, com tratamento paisagístico, acessibilidade universal, iluminação adequada e sinalização interpretativa que contextualize sua relevância histórica.

§3º Qualquer intervenção no entorno imediato dependerá de manifestação prévia do órgão de tutela do patrimônio cultural.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 68

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. Nº. As novas vias, logradouros, praças, equipamentos urbanos, culturais e demais espaços públicos implantados no âmbito da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha deverão observar, prioritariamente, na sua denominação oficial, personalidades de referência à memória histórica, cultural e territorial da população negra da região, especialmente ligados à história da Pequena África, da diáspora africana, do samba e das culturas afro-brasileiras, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e da Lei Estadual nº 8.105 de 20 de setembro de 2018 que Cria O Circuito Histórico e Arqueológico da Pequena África e Incentiva a Criação de Circuitos que abranjam os Caminhos da Diáspora Africana pelo Estado do Rio De Janeiro.

§1º A definição das denominações será precedida de consulta aos órgãos de promoção da igualdade racial e patrimônio cultural, bem como conselhos e comitês de representação da sociedade civil e movimentos negros.

§2º A aplicação deste artigo observará as diretrizes de preservação da memória afro-brasileira e de valorização do patrimônio cultural material e imaterial, em conformidade com a legislação mencionada no caput.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 69

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. Nº. Em observância às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar e ao disposto na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, os empreendimentos residenciais ou mistos licenciados com benefícios urbanísticos no âmbito da AEIU Praça XI Maravilha deverão destinar, no mínimo, trinta por cento da área residencial computável à Habitação de Interesse Social – HIS.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 70

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS



AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. Nº. As Áreas de Especial Interesse Social - AEIS inseridas na área de abrangência da AEIU Praça XI Maravilha desta Lei Complementar deverão ser objeto prioritário de:

- I – regularização fundiária;
- II – urbanização integrada;
- III – melhoria habitacional;
- IV – proteção contra remoções diretas ou indiretas.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 71

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VERAORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos da AEIU Praça XI Maravilha, complementarmente aos objetivos gerais da Política Urbana constantes no art. 6º da Lei Complementar nº 270, de 2024:

- I – requalificar a paisagem urbana e integrar os equipamentos e usos existentes ao entorno do Sambódromo, mediante integração e estruturação do sistema viário existente;
- II – ampliar a atratividade turística da área, mediante requalificação dos equipamentos existentes e implantação de novos programas;
- III – intensificar a ocupação do solo, com o aproveitamento de áreas subutilizadas e a ampliação da oferta de moradia, comércio e serviços;
- IV – promover a transformação urbanística compatível com a permanência da população residente, a valorização da paisagem urbana e a integração dos bens protegidos à dinâmica urbana;
- V – articular agentes públicos e privados na promoção da transformação qualificada do território;
- VI – recuperar para a coletividade parte da valorização dos imóveis promovida pela reurbanização na área da AEIU;

VII – promover a Política Habitacional do Município através de intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação e melhoria de habitações individuais e coletivas”. (NR)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 72

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VERAORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a AEIU Praça XI Maravilha:

- I - priorização da utilização de imóveis públicos ociosos como mecanismo de impulsionamento da transformação urbana, incluindo a implementação de habitações de interesse social;
- II - definição de parâmetros urbanísticos articulados a incentivos econômicos, de maneira a ampliar a atratividade da área e promover a intensificação do uso do solo;
- III - dinamização dos equipamentos públicos, em especial o Sambódromo;
- IV – incremento da infraestrutura urbana, com a implementação de elementos que proporcionem conforto térmico e mecanismos de manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Municipal nº 8465, de 2024.” (NR)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 73

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os objetivos estabelecidos na Seção I deste Capítulo serão atingidos mediante as seguintes intervenções estruturantes na área de abrangência da AEIU Praça XI Maravilha:

- I - demolição do Elevado 31 de Março e alças de acesso;





II - implantação de nova avenida, envolvendo adequação da topografia para concordância com o sistema viário do entorno, a implantação de novas faixas carroçáveis na superfície ou no subsolo, a implantação das redes de infraestrutura, de ciclovia, de mobiliário urbano, de arborização viária, de sinalização viária e de semaforização;

(...)

XI - ordenamento urbano nas áreas integrantes da AEIU;

XII - Implementação de Cozinhas Solidárias, nos termos da Lei Federal nº 14628, de 2023;

XIII - Criação de Depósitos Públicos regulamentados para armazenamento de mercadorias e guarda de carrinhos de trabalhadores ambulantes, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.426, de 2018;

XIV - Criação do Centro de Referência do Comércio Ambulante e do Trabalhador por Aplicativos, provendo pontos de apoio logístico, descanso, suporte jurídico e sanitário para os trabalhadores informais.” (NR)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 74

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Acrescente-se a Seção IV – Da Proteção Habitacional e Áreas de Especial Interesse Social - ao Capítulo I do Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

“Seção IV

Da proteção habitacional e Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)

Art. 5º-A - Ficam instituídas como Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) as ocupações habitacionais consolidadas dentro da poligonal da AEIU Praça XI Maravilha, prevalecendo os parâmetros de interesse social sobre os de transformação estruturante em caso de conflito normativo.

§1º Caberá ao Poder Executivo realizar o levantamento cadastral das famílias residentes, garantindo a regularização fundiária e a permanência das mesmas.

§2º É vedada a alienação de imóveis públicos na AEIU que possuam uso residencial consolidado ou potencial para Habitação de Interesse Social (HIS), conforme o art. 437 da Lei Orgânica Municipal.” (NR)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 75

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E

ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a aplicação dos instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo estabelecidos no Capítulo III desta Lei Complementar, ficam definidos novos parâmetros de uso e ocupação do solo para os Subsetores, conforme Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º Os parâmetros edilícios e urbanísticos não tratados nesta Lei Complementar seguirão as disposições da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Complementar nº 198, de 14 de janeiro de 2019, e na Lei Complementar nº 270, de 2024.

§ 2º Os usos e atividades permitidos em cada subsetor desta Lei Complementar seguirão o zoneamento estabelecido pela Lei Complementar nº 270, de 2024, e suas regulamentações.

§ 3º Para os objetivos de implementação deste Capítulo, é imprescindível a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo relatório.” (NR)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 76

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar, estão dispostas nas Seções I a V deste Capítulo as condições de utilização de instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo e da função social da propriedade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderão ser utilizados nesta AEIU quaisquer instrumentos instituídos no Título III da Lei Complementar nº 270, de 2024.

§2º A aplicação dos Instrumentos Urbanísticos de Gestão do Uso e Ocupação do Solo está condicionada à realização prévia e publicação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), Impacto Viário, Ambiental e Habitacional, com atenção especial ao risco de deslocamento forçado de populações residentes.





§ 3º Cem por cento (100%) dos recursos auferidos através da Outorga Onerosa e da Operação Interligada nesta AEIU deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).” (NR)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 77

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VEREADORA THAIS FERREIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica suprimido o Art. 30 do Projeto de Lei Complementar no 92/2025.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 78

Autor(es): VEREADOR ZICO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. _____. Como forma de contrapartida social, cultural e econômica decorrente da implementação da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha, o Poder Executivo poderá destinar parte dos recursos provenientes das contrapartidas financeiras previstas nesta Lei Complementar para a implantação de complexo cultural estruturante na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, composto por museu de grande porte, centro de convenções e espaços destinados à formação e difusão cultural - música, dança, artes visuais, teatro, turismo, literatura, educação patrimonial e ambiental.

§1º - O equipamento cultural referido no caput poderá consistir na criação de museu histórico de grande porte, com estrutura museológica permanente, curadoria de acervo local e projetos já consolidados na região. Os espaços expositivos, atividades educativas, centro de memória e pesquisa, serão destinados à valorização da história social, cultural e econômica da Zona Oeste.

§2º - O complexo cultural poderá incluir centro de convenções e eventos, destinado à realização de congressos, seminários, exposições, encontros institucionais, atividades culturais e eventos de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico da região.

§3º - O equipamento cultural poderá contar ainda com espaços destinados ao ensino de educação patrimonial e ambiental, música, artes visuais, produção cultural, literatura, incluindo salas de aula, auditórios, estúdios de ensaio e palco para concertos, espetáculos e manifestações culturais.

§4º - O complexo cultural previsto neste artigo deverá possuir caráter regional e estruturante, com capacidade para se consolidar como principal centro de preservação da memória, formação cultural e difusão artística da Zona Oeste do Município.

§5º - O Poder Executivo poderá priorizar, para a implantação do equipamento cultural previsto neste artigo, área pública localizada no bairro de Campo Grande, considerando sua relevância histórica, territorial e sua posição estratégica como polo urbano da Zona Oeste.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 79

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se, onde couber, artigo no Capítulo V do PLC 92/2025 - Das Disposições Gerais e Finais, com a seguinte redação:

“Novo artigo. O § 1º do art. 437 da Lei Complementar nº 270/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A área útil mínima da unidade residencial multifamiliar será a prevista no caput do art. 11 da Lei Complementar nº 198/2019, e a área útil média mínima será o resultado da média de quarenta e dois metros quadrados combinado com a área mínima prevista no caput do art. 11 da Lei Complementar 198/2019, prevalecendo sobre qualquer disposição, exceção e legislação vigente, exceto para as áreas dos PALs 48.434 e 48.085, que seguirão os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 74/2005;”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 80

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se o inciso novo do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

“Inciso Novo - Implantação de escola de ensino básico.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 81

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE AD-





MINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se o inciso novo do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

“Inciso Novo - Implantação de equipamento cultural que atenda os grupos culturais da região.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 82

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

Parágrafo único. As áreas residenciais passam a ser classificadas como Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), destinadas prioritariamente à promoção de habitação de interesse social e à garantia do direito à moradia.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 83

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. Fica assegurada a destinação mínima de 20% das unidades habitacionais produzidas na área de abrangência da AEIU instituída por esta Lei Complementar para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, prioritariamente residentes da mesma, visando garantir o direito à moradia e a permanência da população local.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 84

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º: Fica suprimido o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, renumerando-se os demais.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 85

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

... – priorização da utilização de imóveis públicos anteriormente desapropriados por utilidade pública à implantação de equipamentos públicos de educação, saúde e habitação de interesse social, vedada sua alienação para fins que não atendam ao interesse social.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 86

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se o anexo III do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

ANEXO III - Quadro de Parâmetros urbanísticos

(...)



Gabarito Afastado (m)
STE 1 - 36/12 pav
STE 2 - 36/12 pav
STE 3 - 17/5 pav
STE 4 - 36/12 pav
STE 5 - 36/12 pav
STE 6 - 36/12 pav
STE 7 - 36/12 pav
STU 1 - 36/12 pav
STU 2 - 36/12 pav
STU 3 - 36/12 pav
STU 4 - 36/12 pav
STU 5 - 36/12 pav
STU 6 - 36/12 pav
(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 87

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo artigo após o artigo 34, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. __ Fica estabelecido que três por cento do valor arrecadado através dos instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo previstos nesta AEIU serão destinados a investimentos em obras de requalificação urbana e infraestrutura nos bairros do Riachuelo, Rocha, Sampaio e São Francisco Xavier na área receptora da AP3.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 88

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo inciso ao artigo 4º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

Inciso__ Remanejamento da Cidade do Samba para terreno preferencialmente nos limites da Área de Especial Interesse Urbanístico definida por esta Lei Complementar.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 89

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O § único do art. 10 do PLC nº 92/2025 passa a ter a seguinte redação:
Art. 10 (...)

(...)

Parágrafo único O pavimento edificado poderá ocupar toda a projeção do pavimento inferior e não será computado no cálculo de dimensionamento de prismas e afastamentos exigidos de acordo com a legislação em vigor.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 90

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

As alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º do art. 14 do PLC nº 92/2025 passam a ter a seguinte redação:

Art. 14 (...)

(...)

§ 1º (...)

a) Nas áreas receptoras da AP 2 incluídas no Decreto nº 9.396/1990, a Operação Interligada será aplicada a partir do terceiro pavimento;

b) Nas áreas receptoras das APs 2 e 3, a Operação Interligada será aplicada acima do gabarito definido pela Lei Complementar nº 270/2024, para as edificações não afastadas das divisas.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 91

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA,



RA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O caput do art. 8º do PLC nº 92/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Será permitida a construção de embasamento nas edificações, com até três pavimentos, computáveis no gabarito e não afastados das divisas laterais e de fundos, atendendo às seguintes condições concomitantemente:

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 92

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O inciso I do art. 14 do PLC nº 92/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I Área de Planejamento - AP 2 - nos bairros de Copacabana, Leme, Ipanema, Lagoa, Botafogo, Flamengo, Glória, Catete, Tijuca e Praça da Bandeira;

(...)

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 93

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Os itens “1” e “2” da alínea “d” e a alínea “a” do inciso I do art. 15 do PLC nº 92/2025 passam a ter as seguintes redações:

Art. 15. Para a aplicação da Operação Interligada de que trata esta Lei Complementar, ficam estabelecidos os seguintes limites para a recepção dos parâmetros adicionados nas áreas receptoras definidas no artigo anterior:

I - gabarito das edificações:

a) Na AP 3: máximo de dois pavimentos em sete metros de altura acima do gabarito definido para as edificações não afastadas das divisas pela Lei Complementar 270/2024;

(...)

d) Bairros da Tijuca e Praça da Bandeira:

1. Rua Haddock Lobo, Rua Conde de Bonfim, Rua São Francisco Xavier, Rua Uruguai, Rua Barão de Mesquita e Avenida Maracanã: máximo de doze pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e oito metros.

2. demais logradouros: máximo de dois pavimentos em sete metros de altura acima do gabarito definido para as edificações não afastadas das divisas pela Lei Complementar 270/2024, não sendo aplicável naqueles com largura inferior a doze metros, logradouros ou trechos de logradouros sem saída e naqueles localizados acima da cota quarenta metros.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 94

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo artigo na Subseção I da Seção I do Capítulo III do PLC 92/2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. ____ As edificações multifamiliares e as partes residenciais das edificações mistas receptoras de potencial construtivo situadas em um raio de distância de até quinhentos metros de estação metroviária na Área de Planejamento 2.2 ficam dispensadas do atendimento à área útil média mínima de 35 m², desde que observada, em todas as unidades autônomas residenciais, a área útil mínima individual de 25 m² estabelecida pela Lei Complementar nº 198, de 14 de janeiro de 2019.

§ ____ O disposto no caput também se aplica às áreas receptoras de potencial construtivo decorrente da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, situadas na AP 2.2.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 95

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo artigo no Capítulo V do PLC 92/2025 , renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. ____ O art. 40 da Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 40 Fica estabelecido o prazo de até 1º de dezembro de 2026 para requerimento de licenciamento de projetos a serem licenciados ou requerimentos de legalização, mediante aplicação de contrapartida por acréscimos não previstos na legislação ordinária o desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 96

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A ementa do PLC nº 92/2025 passa a ter a seguinte redação:

EMENTA: INSTITUI A ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO - AEIU PRAÇA XI MARAVILHA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 14 DE JULHO DE 2021, A LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016, A LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, A LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 9 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 97

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo artigo na Subseção I da Seção I do Capítulo III do PLC 92/2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. ____ Sobre a área de potencial adicional necessária à criação de empreendimentos vinculados à presente operação interligada, aplicar-se-á uma redução de 75% caso se localizem nas áreas receptoras nos bairros da praça da Bandeira e Tijuca na AP 2.2, e de 85% caso se localizem nas áreas receptoras nos bairros da AP 3, não havendo nesses casos incidência de contrapartida financeira ao Município.

§__O disposto no caput também se aplica às áreas receptoras da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 contidas nos bairros da praça da Bandeira e Tijuca, na AP 2.2, e nos bairros da AP3.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 98

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo artigo na Subseção I da Seção I do Capítulo III do PLC 92/2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. ____ Nos lotes receptores de potencial gerado pela presente operação interligada que estejam situados nos bairros da Praça da Bandeira e Tijuca, na AP 2.2 e nos bairros da AP 3 e possuam frente para mais de um logradouro com zoneamentos distintos fica facultada a aplicação do parâmetro urbanístico mais favorável em toda a sua extensão, sem pagamento de contrapartida.

§__O disposto no caput também se aplica às áreas receptoras contidas nos bairros da Praça da Bandeira e Tijuca, na AP 2.2, e nos bairros da AP3 da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 99

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo Capítulo antes do Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, renumerando-se se necessário, com a seguinte redação:

Capítulo ____
Das Alterações Relacionadas à Lei Complementar No 232, de 07 de outubro de 2021 e à Lei Complementar No 270, de 16 de Janeiro de 2024
Seção I Das Adequações da Lei Complementar No 232, de 07 de outubro de 2021

Art. ____ O inciso I do art. 17 da LC 232 de 07 de outubro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 (...)

I - apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança ou análise de acordo com o previsto no art. 343 da Lei Complementar No 270, de 16 de janeiro de 2024;

Art. ____ O Anexo Único - Quadro de Atividades para o Grupo II, da Lei Complementar nº 232, de 07 de outubro de 2021, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO ÚNICO - Quadro de Atividades		
Grupo I Abrangência: Todo o Município		
Atividades	Tipos de estabelecimento	Restrições
Hospedagem	Hotel, hostel, pousada, albergue.	Excluídas atividades de comércio destinadas a público externo.
Residência coletiva com assistência.	Casa geriátrica, de repouso, asilo, casa/centro de cuidados permanentes, paliativos ou de reabilitação e demais estabelecimentos de assistência à saúde humana e apoio a pacientes prestados em residências coletivas.	Excluídas as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos.
Serviços de profissionais autônomos e liberais, atividades administrativas e de representação diplomática.	Escritório e consultório de profissional autônomo, ateliê, consultado, organização não governamental.	Excluídas atividades realizadas em oficina mecânica e qualquer atividade relacionada à lavagem, manutenção e instalação de peças e acessórios de veículos automotores.
Serviços de produção audiovisual, musical, fotográfica, artística, com ou sem exposição/ exibição.	Estúdio, produtora, ateliê, galeria de arte.	Sujeitas a exigências de tratamento acústico.
Serviço de preparo de alimentos.	Catering, comida preparada.	Sem venda, consumo ou realização de eventos no local. Proibido venda para consumidores individuais, ainda que por entregadores. Permitido apenas venda para eventos externos.
Serviços de educação, ensino seriado e não seriado	Creche, escola, curso.	Observado o disposto no Decreto nº 17.561, de 18 de maio de 1999; Para ensino fundamental e ensino superior, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança;



Grupo II		
Abrangência: Todo o Município com exceção das seguintes áreas: Bairros da Urca, Santa Teresa e Paquetá; Zona de Conservação Ambiental 1-ZCA1; Rua Pacheco Leão, do entroncamento com a Rua Von Martius até seu final.		
1- As atividades de serviços abaixo discriminadas quando não permitidas em ZCA2 e ZRU1 pela Lei Complementar Nº 270 de 16 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 56.561 de 05 de agosto de 2025 serão permitidas se enquadradas em Serviços I- S I		
2- As atividades de serviços abaixo discriminadas quando não permitidas em ZRM1 pela Lei Complementar Nº 270 de 16 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 56.561 de 05 de agosto de 2025 serão permitidas se enquadradas em Serviços I- S I e Serviços II- S II		
Atividades	Tipos de estabelecimento	Restrições
Serviços médicos, dentários, terapêuticos e veterinários realizados em consultório, com ou sem internação.	Consultório, clínica, laboratório.	Excluídas as atividades em pronto atendimento.
Serviço de alimentação com consumo no local.	Restaurante, lanchonete, café, sorveteria, bistrô, padaria.	Excluídos estabelecimentos com pista de dança. Proibido música ao vivo. Sujeitos a restrições quanto à colocação de mesas e cadeiras em logradouro público.
Serviços de cuidados pessoais e de animais domésticos.	Cabeleireiro, salão/centro de beleza e estética, estabelecimento para atividades físicas.	-
Serviços culturais e de lazer.	Sala de projeção, teatro, museu, biblioteca, centro cultural.	-
As atividades de comércio abaixo mencionadas quando não permitidas em ZRU1 e ZRM1 pela Lei Complementar Nº 270 de 16 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 56.561 de 05 de agosto de 2025 serão permitidas se enquadradas em Comércio I- C I		
Comércio varejista diversificado de âmbito local.	Estabelecimentos para venda de artigos variados.	Excluídas atividades de: supermercado, hipermercado; materiais de construção; combustíveis e lubrificantes; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); animais vivos; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; armas e munições.

Seção II

Das Adequações da Lei Complementar Nº 270, de 16 de janeiro de 2024 Art. ____ Acrescente-se o art. 57-A no Capítulo I do Título II da Lei Complementar Nº 270 de 16 e janeiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 57-A Ficam designadas as seguintes áreas geográficas que abrangem o território do município do Rio de Janeiro:

- I) Zona Central - correspondente à Área de Planejamento 1 - AP1;
- II) Zona Sul - correspondente à Região de Planejamento 2.1 - RP 2.1, dentro da Área de Planejamento 2 - AP2;
- III) Grande Tijuca - correspondente à Região de Planejamento 2.2 - RP 2.2, dentro da Área de Planejamento 2 - AP2;
- IV) Zona Norte - correspondente à Área de Planejamento 3 - AP 3;
- V) Zona Sudoeste - correspondente à Área de Planejamento 4 - AP 4;
- VI) Zona Oeste - correspondente à Área de Planejamento 5 - AP 5.

Art. ____ O art. 338 da Lei Complementar Nº 270 de 16 e janeiro de 2024, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art 338º (...)

(...)

Parágrafo xxx A atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano deve distar mais de 200 m (duzentos metros) de estabelecimento congêneres, sendo essa distância medida entre os limites mais próximos entre as edificações.

Art. ____ A tabela que abrange a Região de Planejamento 2.2 da Área de Planejamento 2 do ANEXO XXI, da Lei Complementar Nº 270 de 16 e janeiro de 2024, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZCA1	x	x	x	x	x	x	x
ZCA2	A	0,1	10	10.000	2 pav / 8m		5m
ZCA2	B	0,2	20 10 (lotes acima de 10.000)	5.000	2 pav / 8m		5m
ZRU2	A	0,5	30 10 (lotes acima de 10.000)	3.000	2 pav / 8m		5m
ZRM1	A	2,0	70	360	3 pav / 11m		3m
ZRM1	B	3,0	70	360	4 pav / 14m		3m
ZRM1	C	3,0	70	360	7 pav / 27m	6 pav / 24m	3m
ZRM1	D	1,0	50 30 (lotes acima de 1.000)	360	2 pav / 8m		3m
ZRM2	A	2,5	70	360	(1) 3 pav / 11m (2) 1 pav / 4,50m Rua Pisa e Almeida e Rua Artidoro da Costa (entre a Pisa e Almeida e Rua Souza Franco)		3m
ZRM2	B	3,5	70	360	16 pav / 50m	8 pav / 25m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA /PAL

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Zona
					Afastado	Não Afastado	
ZRM2	C	3,0	70	360	(1) 6 pav /19m (2) 8 pav / 25m (Rua Ibituruna) (3) 4 pav /13m (Rua Visconde de Cairu, Rua Pedro Guedes, Rua Fernandes Figueira, Praça Niterói, Rua Luis de Matos, Rua Aquino, Rua Gomes Braga) (4) 3 pav /11m Rua Comandante Cordeiro de Farias, Rua Benevenuto Berna, Rua Jiquibá, Travessa São Silvestre, Rua Agenor Moreira, Rua Nisisa Floresta, Travessa Sá e Albuquerque	(1) 6 pav /19m (2) 4 pav /13m (Rua Visconde de Cairu, Rua Pedro Guedes, Rua Fernandes Figueira, Praça Niterói, Rua Luis de Matos, Rua Aquino, Rua Gomes Braga) (3) 3 pav /11m Rua Comandante Cordeiro de Farias, Rua Benevenuto Berna, Rua Jiquibá, Travessa São Silvestre, Rua Agenor Moreira, Rua Nisisa Floresta, Travessa Sá e Albuquerque	3m





ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZRM2	D	3,5	70	360	(1) 10 pav / 31m (2) 1 pav / 4,50 m - Rua Rocha Pombo (3) 4 pav/ 16m (Travessa Valentim, Rua Caruso, Rua Domicio da Gama, Rua São Valentim) (4) 3 pav / 11 m (Travessa Cruz, Rua Manuel Leitão, Rua Almirante Gavião)	(1) 6 pav / 19m (2) 1 pav / 4,50 m - Rua Rocha Pombo (3) 4 pav/ 16m (Travessa Valentim, Rua Caruso, Rua Domicio da Gama, Rua São Valentim) (4) 3 pav / 11 m (Travessa Cruz, Rua Manuel Leitão, Rua Almirante Gavião)	3m
ZRM2	E	4,0	70	360	(1) 9 pav / 31m (2) 12 pav / 37m para os imóveis situados na Rua Paula Brito, lado par, entre as Ruas Barão de Mesquita e Gastão Penalva (3) 9 pav / 31m Gabarito aplicável integralmente nos lotes de nº 121 e 125 da Rua Senador Furtado para fins educacionais.	(1) 6 pav / 19m (2) 8 pav / 25m para os imóveis situados na Rua Paula Brito, lado par, entre as Ruas Barão de Mesquita e Gastão Penalva	3m

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZRM3	D	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	8 pav/ 30m até a cota 20m; 6 pav / 24m, entre a cota 20m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m *Ver Nota	3m
ZEIS 1	Condições especiais de aproveitamento						
ZEIS 2	Condições especiais de aproveitamento						
ZCS	A	3,5	70	360	5 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav/ 11m acima da cota 50m	8 pav/ 30m até a cota 20m; 6 pav / 24m, entre a cota 20m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m *Ver Nota	3m
ZCS	B	4,0	70	360	(1) 13 pav / 40m (2) 11 pav/ 34m (R. Carlos de Vasconcelos e R. Soares da Costa) (3) 4 pav/ 16m (R. Soriano de Souza, R. Dr. P dos Santos , R. Pe. Elias Gorayeb , R. Camaragibe)	(1) 8 pav / 25m (2) 6 pav/ 21m (R. Carlos de Vasconcelos e R. Soares da Costa) (3) 4 pav/ 16m (R. Soriano de Souza, R. Dr. P dos Santos , R. Pe. Elias Gorayeb , R. Camaragibe)	3m

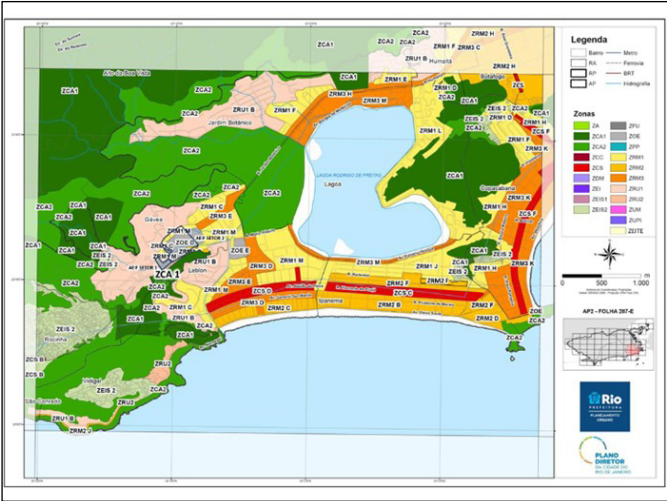
ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZRM2	F	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	8 pav/ 30m até a cota 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m *Ver Nota	
ZRM3	A	1,0	20	360	(1) 3 pav / 11 m - Rua Henri Ford, Rua Jurupari e Rua Guapeni (2) 6 pav / 19 m - Rua Clovis Beviláqua		3m
ZRM3	B	3,5	70	360	(1) 4 pav / 14m (2) 1 pav / 4,50m (Avenida Maxwell, lado par, entre a Rua Pisa e Almeida e Rua Amaral)		3m
ZRM3	C	3,5	70	360	8 pav / 25m 5 pav / 16m (Rua Barão de São Francisco entre as Rua Barão de Cotegipe e a Rua Visconde Santa Isabel, Ruas Barão de Cotegipe entre a Rua Barão de São Francisco e Rua Luis Barbosa, Rua Luis Barbosa entre a Rua Barão de Cotegipe e Boulevard 28 de Setembro, Praça Barão de Drumond, e na quadra compreendida entre a Rua Felipe Camarão, Avenida Professor Manoel de Abreu, Rua Pereira Nunes e Boulevard 28 de Setembro)	6 pav / 19m	3m
ZRM3					12 pav / 37m 13 pav / 40m (Rua Almirante Cochrane, Rua São Francisco Xavier e Rua Barão de Mesquita)	10 pav / 32m	3m

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZCS	C	3,5	70	360	(1) 11 pav / 34m (2) 5 pav / 16m - Boulevard 28 de Setembro (lado ímpar) entre a Rua Felipe Camarão e Rua Dr. P. dos Santos	(1) 8 pav / 25m (2) 5 pav / 16m - Boulevard 28 de Setembro (lado ímpar) entre a Rua Felipe Camarão e Rua Dr. P. dos Santos	3m
ZUM	A	15,00	70	360	30 pav / 91m	6 pav / 24m	3m
ZUM	B	7,00	70	360	14 pav / 43m	7 pav / 22m	3m
ZUM	C	5,00	70	360	(1) 10 pav / 31m (2) 6 pav / 19m (Rua Sergipe) (3) 3 pav / 11m (Av. Maracanã)	(1) 6 pav / 19m (2) 3 pav / 11m (Av. Maracanã)	3m
ZUM	D	5,00	70	360	13 pav / 40m	8 pav / 25m	3m
* Nota: Alínea d do inciso I do Art. 61 da Lei Complementar 229, de 2021: 1. Rua Haddock Lobo, Rua Conde de Bonfim, Rua São Francisco Xavier, Rua Uruguai, Rua Barão de Mesquita e Avenida Maracanã: máximo de doze pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e seis metros. 2. demais logradouros: máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e quatro metros, não incidindo naqueles com largura inferior a doze metros, logradouros ou trechos de logradouros sem saída e naqueles localizados acima da cota quarenta metros							





Art. ____ O Anexo XXII da LC 270/2024, referente ao Zoneamento da AP 2.1 - Folha 287-E, passa a ter a seguinte configuração:



Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 100

Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE, VEREADORA TAINA DE PAULA, VEREADORA MAÍRA DO MST, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 4º:

“XII - requalificação dos imóveis que compõem a Vila Operária Salvador de Sá, associada à produção de Habitação de Interesse Social.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 101

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º (...)

Parágrafo novo. As intervenções estruturantes previstas nesta Lei Complementar deverão observar o princípio da permanência da população residente, priorizando soluções que evitem remoções e assegurem a manutenção dos vínculos sociais, econômicos e territoriais. Em reassenta-

mento, quando necessário, preferencialmente na Área de Planejamento 1 - AP 1.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 102

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, após o art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. Novo. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento das Obras e Intervenções da AEIU Praça XI Maravilha, com a finalidade de assegurar a participação social, a transparência e o monitoramento da implementação das intervenções estruturantes previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º O Comitê terá caráter consultivo, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Comitê deverá contar, no mínimo, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;

II - 1 (um) representante da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VI - 1 (um) representante do órgão municipal competente pela tutela do patrimônio cultural;

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

VIII - 2 (dois) moradores do território abrangido pela AEIU;

IX - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação nas áreas de urbanismo, habitação, mobilidade, patrimônio cultural ou desenvolvimento local;

X - 1 (um) representante de atividades econômicas, culturais ou institucionais situadas na área de abrangência da AEIU.

§ 3º Compete ao Comitê acompanhar, entre outros aspectos:

I - o cronograma de execução das obras e intervenções previstas para a AEIU;

II - os impactos das obras sobre os moradores, comerciantes, equipamentos públicos e atividades culturais existentes no território;



III - as medidas de mitigação, comunicação, reassentamento, atendimento habitacional e apoio à população local, quando cabíveis;

IV - a implementação das intervenções viárias, urbanísticas, habitacionais, ambientais, culturais e de infraestrutura previstas nesta Lei Complementar;

V - a divulgação de informações, estudos, projetos, licenças, autorizações e relatórios de acompanhamento relacionados à implementação da AEIU.

§ 4º O Comitê deverá se reunir periodicamente.

§ 5º A composição, o funcionamento e a forma de indicação dos membros do Comitê serão regulamentados pelo Poder Executivo, assegurada a participação paritária ou majoritária da sociedade civil e dos representantes do território.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 103

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADORA MAIRA DO MST, VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º O art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 20 (...)

§ 1º Ficam isentos do pagamento da contrapartida prevista no caput os empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social voltados às famílias com renda equivalente à Faixa Urbano 1, nos termos da Lei federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, assim enquadrados na forma da Lei Complementar nº 97, de 2009.

§ 2º Aos empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social voltados às famílias com renda equivalente à Faixa Urbano 2, nos termos da Lei federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, assim enquadrados na forma da Lei Complementar nº 97, de 2009, será concedida redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contrapartida.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 104

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA TATIANA ROQUE, VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E

BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte inciso no artigo 3º:

“V - priorização da contratação de moradores das comunidades situadas na área de abrangência da AEIU nas atividades relacionadas à execução, manutenção e gestão das intervenções urbanísticas e dos equipamentos públicos implementados no âmbito da AEIU.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

Emenda Nº 105

Autor(es): VEREADOR LENIEL BOREL, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 o seguinte artigo:

“Art. ____ . Os projetos urbanísticos, arquitetônicos e de mobilidade vinculados à Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha deverão observar diretrizes de urbanismo humanizado e proteção integral da infância, priorizando:

- I – mobilidade segura para crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- II – travessias elevadas, traffic calming e sinalização segura no entorno de equipamentos públicos;
- III – criação e preservação de áreas verdes, espaços de brincar e convivência comunitária;
- IV – acessibilidade universal nas calçadas, praças e equipamentos urbanos;
- V – iluminação pública adequada e desenho urbano voltado à segurança cidadã;
- VI – estímulo à ocupação ativa e comunitária dos espaços públicos;
- VII – participação da comunidade escolar e dos Conselhos de Direitos nas discussões urbanísticas que impactem crianças e adolescentes.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 106

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCOS DIAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.





Inclua-se o Anexo V no Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 com o seguinte teor:

"ANEXO V - Bens Imóveis a serem alienados		
Número	BAIRRO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1	Catumbi	Rua Catumbi, nº 06
2	Catumbi	Rua Catumbi, nº 31
3	Catumbi	Rua Catumbi, nº 45 e nº 47
4	Catumbi	Rua Catumbi, nº 67
5	Catumbi	Rua Catumbi, nº 69
6	Catumbi	Rua Catumbi, nº 97
7	Catumbi	Rua Dom Pedro Mascarenhas, nº 07
8	Catumbi	Rua Dom Pedro Mascarenhas, nº 09
9	Catumbi	Rua Dom Pedro Mascarenhas, nº 11
10	Catumbi	Rua Dom Pedro Mascarenhas, nº 21
11	Catumbi	Rua José Bernardino, nº 14
12	Catumbi	Rua José Bernardino, nº 20
13	Catumbi	Rua Valença, nº 10
14	Catumbi	Rua Valença, nº 18
15	Catumbi	Rua Valença, nº 25
16	Centro	Praça da República, nº 139

17	Centro	Rua Azeredo Coutinho, nº 38
18	Centro	Rua Azeredo Coutinho, nº 42
19	Centro	Rua de Santana, nº 119 - Loja A
20	Centro	Rua de Santana, nº 135
21	Centro	Rua Marquês de Pombal, nº 118
22	Centro	Rua Moncorvo Filho, nº 21 - Apartamento 206
23	Centro	Rua Moncorvo Filho, nº 21 - Apartamento 305
24	Centro	Rua Moncorvo Filho, nº 29 - Loja A e Apartamentos 201 e 202
25	Centro	Rua Santana, s/nº - área com 1.188,60 m², concorda com o alinhamento das Ruas Frederico Silva e Rua Professor Sylvio Vianna Freire
26	Centro	Rua Tadeu Kosciusko, nº 50
27	Cidade Nova	Avenida Presidente Vargas, s/nº - Lote 02 da Quadra 7A do PAL 41.941 com 1.964,48m²
28	Cidade Nova	Rua Correia Vasques, nº 13
29	Cidade Nova	Rua Correia Vasques, nº 43
30	Cidade Nova	Rua Correia Vasques, nº 45

31	Cidade Nova	Rua Júlio do Carmo, nº 39
32	Cidade Nova	Rua Júlio do Carmo, nº 71
33	Cidade Nova	Rua Júlio do Carmo, nº 251
34	Cidade Nova	Rua Laura de Araújo, nº 69
35	Cidade Nova	Rua Presidente Barroso, nº 75
36	Cidade Nova	Rua Presidente Barroso, nº 87
37	Cidade Nova	Rua Presidente Barroso, nº 89
38	Cidade Nova	Rua Salvador de Sá, nº 111
39	Cidade Nova	Rua Salvador de Sá, nº 195
40	Cidade Nova	Rua Salvador de Sá, nº 203
41	Cidade Nova	Rua Salvador de Sá, nº 222
42	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 35
43	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 101
44	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 102
45	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 103
46	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 201

47	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 202
48	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 203
49	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 301
50	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 302
51	Cidade Nova	Rua Tomaz Rabelo, nº 36 - Apartamento 303
52	Estácio	Rua Frei Caneca, nº 338
53	Estácio	Rua Frei Caneca, nº 346
54	Estácio	Rua Frei Caneca, nº 352
55	Estácio	Rua Frei Caneca, nº 360
56	Estácio	Rua Haddock Lobo, nº 104
57	Estácio	Rua Haddock Lobo, nº 106
58	Estácio	Rua Haddock Lobo, nº 108
59	Lapa	Rua Riachuelo, nº 257- Loja A
60	Rio Comprido	Rua Haddock Lobo, nº 110
61	Santo Cristo	Rua Rivadávia Corrêa, 60 - matrícula 91.301 do 2º SRI

Emenda Nº 107

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único atual para § 1º:

“Art. 20. (...)

(...)

§ 2º Para os fins do cálculo previsto no caput, o Fator de Interesse Social (FIS) será igual a zero nas seguintes hipóteses, ficando isentas do pagamento de contrapartida financeira: (AC)

I – as edificações destinadas a populações de baixa renda inseridas em processos de regularização fundiária e urbanística plena promovidos ou coordenados pelo Poder Público; e (AC)

II – as intervenções em áreas declaradas como de Especial Interesse Social (AEIS) dentro do perímetro da AEIU Praça XI Maravilha. (AC)”

Art. 2º O art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único atual para § 2º:

“Art. 27. (...)

(...)

§ 1º As intervenções estruturantes previstas nesta Lei que envolvam áreas ocupadas por populações de baixa renda ficam condicionadas ao prévio início dos procedimentos de regularização fundiária e urbanística plena, garantindo-se a titulação dos residentes e a assistência técnica gratuita prevista na Lei Orgânica. (AC)”

Plenário Teotônio Vilella, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 108

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA TATIANA ROQUE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se parágrafo novo do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 da seguinte forma:

“Art. 3º (...)





Parágrafo Novo. A transformação urbanística prevista no inciso IV deste artigo deverá observar as visadas do bairro de Santa Teresa, considerando sua relevância paisagística e urbana para a Cidade.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 109

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Acrescente-se novo inciso XII ao art. 4º do PLC Nº 92/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“XII – construção de passarela subterrânea visando a integração do lado par ao lado ímpar do Sambódromo, na altura do metrô da Praça XI, de forma a facilitar o acesso e articulação às estações de metrô”.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 110

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica excluído o inciso VII do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 111

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ficam adicionadas as alíneas h) ao inciso I e e) e f) ao inciso III do artigo 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)
h) STE 8;
(...)”

III – (...)
e) SQU 5;
f) SQU 6.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 112

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O caput e os incisos I, II e V do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º Será permitida a construção de embasamento nas edificações, com pavimentos computáveis, não afastados das divisas laterais e de fundos, atendendo às seguintes condições concomitantemente:
I - uso residencial, comercial e/ou de serviços nas áreas voltadas para o logradouro e com no mínimo cinco metros de profundidade em todos os pavimentos, sendo permitido estacionamento nas áreas internas;
II - configurar fachadas ativas em cada testada voltada para logradouro público no pavimento térreo;
(...)
V - altura máxima total:
a) de onze metros, quando a edificação tiver mais de sete pavimentos;
b) de cinco metros, quando a edificação tiver sete ou menos pavimentos.
(...)”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 113

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º Todas as novas edificações multifamiliares, mistas e não residenciais localizadas em todos os Subsetores instituídos por esta Lei Complementar, deverão formar fachada ativa nas testadas voltadas para os logradouros.
§ 1º Para efeito da aplicação do caput do artigo, considera-se como fachada ativa o tratamento dado à fachada da edificação no nível térreo, de forma a permitir a integração entre o espaço privado com o espaço público, e, no caso de comércio e serviços, permitindo o livre acesso ao público, sem barreiras e com aberturas para o logradouro público, gerando permeabilidade física e visual entre interior e exterior.





§ 2º As edificações mistas e não residenciais localizadas em todos os Subsetores instituídos por esta Lei Complementar terão como incentivo a isenção do cômputo da Área Total Edificável - ATE das áreas destinadas a lojas no pavimento térreo, voltadas para o logradouro público.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 114

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ficam adicionados os parágrafos 3º e 4º ao artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com o seguinte texto:

“Art. 11. (...)

§ 3º O gabarito da nova edificação ficará limitado pela altura da empena cega existente adjacente.

§ 4º Os demais parâmetros deverão respeitar o disposto na legislação em vigor.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 115

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A Seção III do Capítulo III do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção III

Da utilização de potenciais construtivos para abatimento da Outorga Onerosa do Direito de Construir”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 116

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCOS DIAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica adicionado novo Capítulo a ser localizado entre os Capítulos III e IV do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com o seguinte conteúdo, renumerando os demais capítulos e artigos.

“CAPÍTULO NOVO

DAS MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2021

Art. novo. Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº232, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo novo. A aplicação dos incisos I e II deste artigo, em edificações tombadas no bairro de Santa Teresa, ficam isentas do pagamento da contrapartida calculada de acordo com o art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 11. (...)

Parágrafo novo. A aplicação dos incisos I e II deste artigo, em edificações preservadas no bairro de Santa Teresa, ficam isentas do pagamento da contrapartida calculada de acordo com o art. 19 desta Lei Complementar.

“Art. 13. (...)

Parágrafo novo. Em ZRU 1 no bairro de Santa Teresa, a reconversão dos imóveis de que trata este capítulo deverá ser atendida a proporção máxima de uma unidade residencial para cada cem metros quadrados de terreno, descontadas frações.”

Art.14 A. Nas edificações unifamiliares localizadas em ZRU 1 A no bairro de Santa Teresa, o desdobramento em unidades autônomas será permitido sem cobrança de contrapartida.

Art. 16 A. Na reconversão dos imóveis de que trata este capítulo, localizados no bairro de Santa Teresa, fica permitida a construção de nova edificação no lote, atendidos os demais parâmetros da legislação em vigor e o disposto no Art. 13 A, sendo permitido o acréscimo de mais dez por cento na Taxa de Ocupação em vigor. ”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 117

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica adicionado novo artigo no Capítulo V com o seguinte texto:

“Art. novo. Deverá ser aprovado novo Projeto de Loteamento - PAA/PAL ou Plano de Urbanização para as áreas de intervenções estruturantes da AEIU Praça XI Maravilha, com a definição dos espaços públicos e privados e a devidas adequações ao sistema viário implantado.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 118

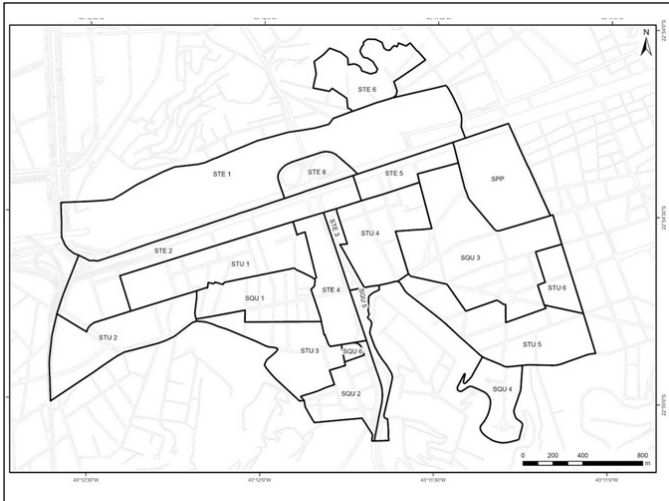
Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E



BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Emenda Nº 120

O Anexo II-A do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigo-
rar da seguinte forma:



Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 119

**Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LI-
GADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, CO-
MISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMIS-
SÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚ-
STRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE
SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FI-
NANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

O Anexo III - Quadro de Parâmetros Urbanísticos do Projeto de Lei Com-
plementar nº 92/2025 passa a vigorar da seguinte forma:

*Anexo III – Quadro de Parâmetros Urbanísticos						
Setor	Subsetor	Gabarito afastado (m)	Gabarito não afastado (m)	Taxa de Ocupação (%)	CAB	CAM
Setor de Transformação Estruturante (STE)	STE 1	92m/30 pav	23m/7 pav	70	1	15
	STE 2	92m/30 pav	23m/7 pav	70	1	15
	STE 3	92m/30 pav	23m/7 pav	70	1	15
	STE 4	17m/5 pav	17m/5 pav	70	1	3
	STE 5	92m/30 pav	23m/7 pav	70	1	15
	STE 6	47m/15 pav	17m/5 pav	70	1	7,5
	STE 7	92m/30 pav	17m/5 pav	70	1	15
	STE 8	152m/50 pav	17m/5 pav	70	1	15
Setor de Transformação da Urbanização (STU)	STU 1	77m/25 pav	23m/7 pav	70	1	12,5
	STU 2	47m/15 pav	23m/7 pav	70	1	7,5
	STU 3	47m/15 pav	23m/7 pav	70	1	7,5
	STU 4	47m/15 pav	23m/7 pav	70	1	7,5
	STU 5	47m/15 pav	23m/7 pav	70	1	7,5
	STU 6	100m/ 33 pav	23m/7 pav	70	1	15
Setor de Qualificação da Urbanização (SQU)	SQU 1	20m/6 pav	20m/6 pav	70	1	3,5
	SQU 2	20m/6 pav	20m/6 pav	70	1	3,5
	SQU 3	23 m/7 pav	23 m/7 pav	70	1	3,5
	SQU 4	41m/13 pav	34 m/11 pav	70	1	6,5
	SQU 5	23m/7 pav	11m/3 pav	70	1	3,5
	SQU 6	14m/4 pav	11m/3 pav	70	1	3,0

**Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LI-
GADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, CO-
MISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMIS-
SÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚ-
STRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE
SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FI-
NANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

“As delimitações dos subsetores STE 1, STE 3, STU 4 e SQU 2 no Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passam a ter a seguinte redação:

“STE 1

Do encontro do Canal do Mangue com o prolongamento do eixo da Via E1 Projetada do PAA 12.303; seguindo por este até o leito da linha férrea; Por esta, incluída, até o encontro da Rua da América com a Rua Senador Pompeu; pelo eixo desta última até o encontro com a Rua Bento Ribeiro; deste ponto, pelo eixo longitudinal da Praça Cristiano Otoni e pela passagem entre a Praça Procópio Ferreira e a Praça Duque de Caxias até a Avenida Presidente Vargas; pelo eixo desta até a Rua Pereira Franco; pelo eixo desta, contornando as Praças General Pedra e Noronha Santos (excluídas), até encontrar novamente a Avenida Presidente Vargas; deste ponto, pelo eixo desta e seguindo pelo Canal do Mangue até o ponto de partida.

STE 3

Do encontro da Avenida Trinta e Um de Março com a Rua Benedito Hipólito; seguindo pelo eixo desta até o alinhamento ímpar da Avenida Trinta e Um de Março; seguindo por este alinhamento até encontrar a Rua Professor Clementino Fraga, deste ponto segue até encontrar os fundos do terreno do Regimento Marechal Caetano de Farias, contornando este até novamente encontrar o alinhamento ímpar da Avenida Trinta e Um de Março; seguindo por este até encontrar o eixo da Rua Salvador de Sá; seguindo por este até a Avenida Trinta e um de Março; seguindo pelo eixo desta até o ponto de partida.

STU 4

Do encontro da Rua General Caldwell com a Rua Frederico Silva; seguin-
do pelo eixo desta até a Rua Benedito Hipólito; seguindo pelo eixo desta até o alinhamento ímpar da Avenida Trinta e Um de Março; seguindo por este alinhamento até encontrar a Rua Professor Clementino Fraga; deste ponto segue até encontrar os fundos do terreno do Regimento Marechal Caetano de Farias (quadra 33 do PAA 10704/PAL 42341); contornando este até novamente encontrar o alinhamento ímpar da Avenida Trinta e Um de Março;seguindo por este até encontrar o eixo da Avenida Salvador de Sá; seguindo por este e por um prolongamento deste até encontrar a Rua Frei Caneca, seguindo pelo eixo desta, até a Rua Sant’ Ana; seguindo pelo eixo desta até o lote 1 do PAL 36001, seguindo pela lateral deste e por seu prolongamento até a Rua General Caldwell, seguindo pelo eixo desta até o ponto de partida.

SQU 2

Do encontro da Rua José Bernadino com a Rua Dr. Lagden; seguindo pelo eixo da Rua Dr. Lagden até encontrar uma linha reta perpendicular a Avenida Trinta e um de Março; seguindo por esta até a Avenida Trinta e Um de Março; seguindo pelo eixo desta até o ponto de coordenadas UTM X 685162,1148 e UTM Y 7464374,2453; deste ponto, seguindo sucessivamente pelos pontos UTM X 685149,4971 e UTM Y 7464374,676; UTM X 685152,9881 e UTM Y 7464406,4817 e UTM X 685101,468 e UTM Y 7464486,965 no limite do PAA 10.704/PAL 42.341; seguindo pelo limite deste PAA/PAL, contornando as quadras Q73, Q72 e Q 65 até





o final da Rua Emília Guimarães; a partir deste ponto, contornando pelos fundos dos lotes situados na Rua Emília Guimarães até o eixo da Rua Carolina Reydner, seguindo por este eixo até a Rua João Ventura; seguindo pelo eixo desta até a Rua de Catumbi; seguindo pelo eixo desta até a Rua José Bernardino; seguindo pelo eixo desta até o ponto de partida.

(Sistema de coordenadas geográficas SIRGAS 2000 UTM 23S) ”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 121

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

“Ficam adicionadas as delimitações dos subsetores STE 8, SQU 5 e SQU 6 no Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 com o seguinte texto:

“STE 8

Do encontro da Avenida Presidente Vargas com a Rua Pereira Franco; Por esta, contornando as Praças General Pedra e Noronha Santos (incluídas), até encontrar novamente a Avenida Presidente Vargas; daí, voltando pelo eixo desta, até o ponto de partida.

SQU 5

Do encontro da Avenida Trinta e Um de Março com a Avenida Salvador de Sá; Seguindo pelo eixo desta e continuando pelo eixo da Rua Frei Caneca até o ponto junto e antes do número 193 desta mesma rua; seguindo pela divisa lateral do lote em questão até os fundos dos lotes que dão frente para a Rua Paula Matos (excluídos); seguindo pelos fundos destes lotes até a Rua Paula Matos; seguindo pelo eixo desta até a Rua José de Alencar; seguindo pelo eixo desta e continuando pelo eixo da Rua Eleone de Almeida e seu prolongamento até a altura do número 28 da Rua Padre Miguelinho; deste ponto, seguindo pelo limite dos lotes junto à Avenida Trinta e Um de Março até o limite do PAL 11.162 no ponto de coordenadas UTM X 685233,406 e UTM Y 7464371,461; daí até no ponto de coordenadas UTM X 685162,1148 e UTM Y 7464374,2453, no encontro com a Avenida Trinta e Um de Março; a partir daí, seguindo pelo eixo desta até o ponto de partida.

(Sistema de coordenadas geográficas SIRGAS 2000 UTM 23S)

SQU 6

Quadra compreendida entre a Rua Frei Caneca, a Rua Doutor Lagden, a Rua José Bernardino e a Rua de Catumbi.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 122

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMIS-

SÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Especial Interesse Urbanístico - AEIU, inspirado em modelos internacionais de distritos de melhoria comercial e parcerias público privadas, com o objetivo de promover a gestão colaborativa do território.

§ 1º O DDE terá como objetivos:

I – promover a revitalização econômica da área;

II – fortalecer a identidade comercial e cultural do território;

III – melhorar as condições de segurança, limpeza, iluminação e paisagismo;

IV – estimular atividades culturais, gastronômicas e turísticas;

V – ampliar o fluxo de visitantes e consumidores;

VI - ampliar a integração e a sinergia entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º O DDE permitirá a cooperação entre o poder público e entidades da sociedade civil para a gestão de serviços suplementares de:

I – zeladoria, limpeza e iluminação pública;

II – segurança privada complementar e monitoramento por câmeras;

III – promoção comercial, marketing territorial e eventos;

IV – paisagismo e melhoria de acessibilidade;

V - produção de informações, estudos e projetos para a área;

VI - melhoria da infraestrutura urbana e impacto ambiental dos empreendimentos.

§ 3º O Poder Executivo deverá estabelecer para o DDE:

I – a forma de parceria público privada para a viabilização;

II - a estrutura de funcionamento e formas de gestão;

III - as formas de financiamento.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 123

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ficam revogados os seguintes dispositivos:





I - os incisos III e IV, bem como o § 6º do art. 61 da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021;
II - o art. 65-B da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021;
III - o Anexo A da Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 124

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O artigo 21 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A construção de nova edificação residencial ou mista, ou a reconversão de edificação existente para o uso residencial ou misto na área de abrangência desta AEIU dará ao proprietário o direito à utilização de potenciais construtivos para abatimento na cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir no município do Rio de Janeiro, estabelecida na Lei Complementar nº 270, de 2024 e para a Concessão do Direito de Superfície nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 270, de 2024.
(...)
§ 4º Para fazer jus a utilização dos potenciais construtivos estabelecidos no caput, as unidades residenciais produzidas ou reconvertidas nas áreas doadoras de potencial deverão possuir área mínima útil de cinquenta metros quadrados e, no mínimo, três compartimentos de permanência prolongada, sendo uma sala e dois quartos, e não poderão ser subdivididas em unidades imobiliárias com acessos independentes.
§ 5º A condição definida para as unidades residenciais no parágrafo anterior será atestada através de declaração do Profissional Responsável pelo projeto - PRPA, pelo Profissional Responsável pela Execução da Obra - PREO e pelo proprietário do imóvel.
§ 6º O benefício previsto no caput do artigo será aplicado ainda nos casos de reconversão para unidades residenciais de edificações tombadas, preservadas ou regularmente construídas e licenciadas no bairro de Santa Teresa.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 125

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica modificado o parágrafo 3º do artigo 12 do PLC nº 92 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)
(...)

§ 3º Os recursos auferidos com a adoção dos Instrumentos previstos no caput deste artigo serão aplicados na realização de obras e intervenções de acordo com os objetivos definidos no artigo 2º desta Lei Complementar.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 126

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica modificada a Seção I do Capítulo III do PLC nº 92 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção I
Da Operação Interligada
Art. 13. Fica instituída a Operação Interligada nos termos desta Lei Complementar e dos arts. 202 e 203 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024.

Subseção I
Das condições de utilização

Art. 14. A Operação Interligada a que se refere esta Lei Complementar corresponde à alteração de gabarito e/ou de Área Total Edificável - ATE das edificações não afastadas das divisas, que atendam às condições dispostas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Operação Interligada definida no caput deste está sujeita ao pagamento de contrapartida ao Município conforme disposto na Subseção II desta seção e no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 15. A construção de nova edificação residencial, mista ou de unidade não residencial com fachada ativa no térreo ou a reconversão de edificação existente para o uso residencial, misto ou de unidade não residencial com fachada ativa no térreo nas áreas localizadas no trecho incluído na II RA do Subsetor STE 1 e nos Subsetores STE 5; STU 4; STU 5; STU 6; SQU 3 e SQU 4 darão ao proprietário o direito à utilização da Operação Interligada em imóveis localizados nas seguintes áreas receptoras:

- I - Área de Planejamento - AP 1 - no bairro Rio Comprido;
- II - Área de Planejamento - AP 2- nos bairros Copacabana, Leme, Ipanema, Lagoa, Botafogo, Flamengo, Catete, Glória, Tijuca e Praça da Bandeira;
- III - Área de Planejamento - AP 3.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se unidade não residencial com fachada ativa no térreo aquela constituída por loja que atenda às condições definidas na legislação em vigor e que apresente fachada ativa, permitindo o livre acesso ao público, sem barreiras e com aberturas para o logradouro público, gerando permeabilidade física e visual entre interior e exterior.

Art. 16. A Operação Interligada será aplicada nas áreas receptoras da seguinte forma:



I - Gabarito:

a) Rio Comprido - na ZRM 3C e ZRM 2E da AP1, pela Lei Complementar nº 270, de 2024, a partir do gabarito em vigor até o limite de sete pavimentos de qualquer natureza e vinte e três metros de altura, até a cota 40m;

b) Copacabana e Leme - a partir do quarto pavimento até os limites definidos nos itens 1 e 2:

1 - obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos Projetos Aprovados de Loteamentos - PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;

2 - nas ruas Santa Clara, Figueiredo Magalhães, Siqueira Campos e Tonelero, obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos no PAL 22.351, que prevalecerá sobre o disposto na Lei nº 1390 de 12 de maio de 1989, de forma a complementar a volumetria predominante nos referidos logradouros.

c) Áreas incluídas no Decreto nº 9.396/1990 - a partir do terceiro pavimento até os limites de gabarito e altura estabelecidos no Decreto nº 9.396/1990 para edificações afastadas ou não das divisas, exceto Rua Presidente Alfonso Lopes, sendo que para as edificações situadas na Av. Epitácio Pessoa com fundos para a Rua Tabatinguera, a cota de nível da altura final permitida para a Avenida Epitácio Pessoa poderá se estender às edificações do lado ímpar da Rua Tabatinguera.

d) Ipanema - a partir do quarto pavimento até os limites estabelecidos nos itens 1, 2 e 3:

1. obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;

2. Rua Visconde de Pirajá: máximo de dez pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e dois metros;

3. demais logradouros: máximo de oito pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.

e) Tijuca e Praça da Bandeira conforme estabelecido nos itens 1 à 4:

1. Rua Haddock Lobo, Rua Conde de Bonfim, Rua São Francisco Xavier, Rua Uruguai, Rua Barão de Mesquita, Avenida Maracanã: a partir do quarto pavimento até doze pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e oito metros;

2. Rua Almirante Cochrane, Avenida Heitor Beltrão, Praça Saens Pena, Rua Pareto, Rua Pinto de Figueiredo, Praça Afonso Pena, Rua Afonso Pena (exceto o lado par, no trecho entre a Rua Gonçalves Crespo e a Rua Mariz e Barros), Rua Campos Sales, Rua Carlos de Vasconcelos, Rua Desembargador Isidro, Rua General Roca, Rua Martins Pena, Rua Silva Ramos: nos trechos incluídos na ZRM 3 C e ZCS B da AP 2.2. pela Lei Complementar nº 270, de 2024, a partir do gabarito em vigor até o limite de doze pavimentos de qualquer natureza e trinta e oito metros.

3. Rua General Roca, Rua Major Ávila, Rua Antônio Basílio, Rua Santo Afonso, Rua Desembargador Izidro, nos trechos incluídos na ZCS B da AP 2.2. pela Lei Complementar nº 270, de 2024, a partir do gabarito em vigor até o limite de dez pavimentos de qualquer natureza e trinta e dois metros.

4. demais logradouros: a partir do quarto pavimento até o máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não sendo aplicável naqueles com largura inferior a doze metros, logradouros ou trechos de logradouros sem saída e naqueles localizados acima da cota quarenta metros.

f) AP3, com exceção da XX RA : a partir do gabarito definido pela Lei Complementar nº 270, de 2024, para as edificações não afastadas das divisas, até o limite de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.

II - Área Total Edificável - ATE - aplica-se a todas as áreas receptoras para complementar a ATE necessária para atingir o gabarito e a taxa de ocupação máximos permitidos pela legislação em vigor e observado o disposto nas alíneas “a” e “b”:

a) Botafogo: permitido complementar a ATE necessária para atingir o gabarito máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não incidindo nos logradouros localizados acima da cota vinte metros e nos seguintes logradouros: Travessa Viscon-

de de Moraes, Rua Barão de Macaúbas, Rua Serafim Valandro, Rua Álvaro Borgerth, Rua Camuirano, Rua Henrique de Novais e Travessa Pepe.

b) Flamengo, Catete e Glória: permitido complementar a ATE até atingir o gabarito máximo definido por zona para as edificações não afastadas das divisas pela Lei Complementar nº 270, de 2024.

§ 1º Os gabaritos estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 são de qualquer natureza, independentemente do uso da edificação, não podendo ser acrescidos pavimentos não computáveis.

§ 2º Como forma de recompor morfologicamente as quadras, nos locais onde incidir PAL, deverão ser seguidas as volumetrias e os padrões de ocupação que as consolidaram.

§ 3º Os parâmetros edilícios não alterados por esta Lei Complementar deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor.

§ 4º Para fins de aplicação da Operação Interligada, os conceitos de edificação residencial, edificação mista e edificação não residencial seguirão o disposto na Lei Complementar nº 198, de 2019 - Código de Obras e Edificações Simplificado.

§ 5º Para fins de aplicação da Operação Interligada, entende-se por reconversão de edificações - retrofit, o conjunto de intervenções realizadas com o intuito de aproveitar a estrutura e volumetria existentes, dando-lhes nova função ou uso, promovendo sua reintegração à realidade econômica e social em que estão inseridas.

§ 6º A reconstrução de edificação existente na mesma volumetria não dará direito à geração de potencial construtivo a ser transferido mediante a Operação Interligada.

§ 7º Nos casos de retrofit ou reconversão de edificações, só terão direito à geração de potencial construtivo a ser transferido mediante a Operação Interligada aquelas que destinarem no mínimo sessenta por cento da Área Total Edificável das unidades privativas ao uso residencial.

§ 8º Nos lotes que possuam testada para mais de um logradouro com zoneamentos distintos, situados nas áreas receptoras de potencial construtivo, na AP 2.2. e na AP 3, fica autorizada a aplicação do parâmetro urbanístico mais favorável em toda a extensão dos lotes, atendendo às seguintes condições:

I - O lote não estar inserido em Zona de Conservação Ambiental - ZCA nem em Zona Residencial Unifamiliar - ZRU;

II - O remembramento de lotes ficará limitado a duzentos metros de profundidade a partir da testada do lote receptor de potencial construtivo, para fins de aplicação do previsto neste parágrafo.

§ 9º A Operação Interligada não se aplica:

I - a imóveis localizados acima da cota cinquenta metros;

II - aos logradouros com largura igual ou inferior a nove metros.

Art. 17. O potencial construtivo transferível a ser aplicado através da Operação Interligada nas áreas receptoras deverá atender às seguintes condições, obedecido ainda o Anexo VI - Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada :

I - Será calculado tendo por base a ATE referente à área privativa das unidades nos imóveis situados nos subsetores definidos no artigo 15 desta Lei Complementar, de acordo com o disposto no Anexo VI - Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada;

II - São geradoras de potencial construtivo transferível as seguintes unidades:

a) residencial familiar - em nova edificação ou criada a partir de reconversão ou retrofit;

b) residencial até 50 m2 - em nova edificação ou criada a partir de reconversão ou retrofit;

c) não residencial com fachada ativa no pavimento térreo - em nova edificação ou criada a partir de reconversão ou retrofit.

III - Será concedido mediante a obtenção da licença de obra relativa à construção de que atenda às condições dos incisos I e II deste artigo nos subsetores da AEIU Praça XI Maravilha definidos no artigo 15 desta Lei Complementar;

IV - A certidão de Habite-se ou de conclusão da obra de construção nas áreas receptoras somente será concedida após a emissão da cer-





tidão de Habite-se ou de conclusão da obra da construção ou reconversão do imóvel na área da AEIU Praça XI Maravilha;
V - A utilização do potencial construtivo da área geradora poderá ser aplicado nas áreas receptoras da seguinte forma:
a) o potencial construtivo originado em um imóvel na área doadora poderá ser aplicado em um ou mais imóveis na área receptora; e
b) o potencial construtivo originado em um ou mais imóveis na área doadora poderá ser aplicado em um ou mais imóveis na área receptora.

VI - Deverá ser adotado Plano de Gerenciamento da gestão sustentável de resíduos sólidos da Construção Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
VII - A geração de potencial construtivo e sua aplicação nas áreas receptoras deverá ocorrer no prazo de até vinte anos a partir da publicação desta Lei Complementar.

“Subseção II

Da contrapartida da Operação Interligada
Art. 18. A Operação Interligada definida na Seção I deste capítulo fica condicionada ao pagamento de contrapartida ao Município, observadas as condições dos Anexos VI e VII desta Lei Complementar e calculadas pelas fórmulas:
I - para imóveis residenciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vap}/\text{m}^2 \times \text{TR}$; e,
II - para imóveis não residenciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vsc}/\text{m}^2 \times \text{T}$,
onde:
a) C = Contrapartida a ser paga ao Município;
b) ATE-OI = Área Total Edificável projetada, em metros quadrados, localizada nos pavimentos objeto de contrapartida através da Operação Interligada;
c) Vap = Valor unitário padrão Apartamento;
d) Vsc = Valor unitário padrão Sala Comercial;
e) TR = Fator Tipologia Residencial;
f) T = Fator Tipologia Não Residencial.

§ 1º Os valores e fatores relacionados nas alíneas “c” a “f” do inciso II deste artigo se referem àqueles dispostos na Guia de IPTU do Município do ano corrente.

§ 2º Para fins do disposto no Anexo VI desta Lei Complementar, considera-se :

I - unidade familiar - unidade residencial dotada de área mínima útil de 50 m² (cinquenta metros quadrados) com no mínimo, 3 (três) compartimentos de permanência prolongada, além dos equipamentos relativos a uma cozinha e um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198, de 2019;

II - unidade residencial até 50 m² (cinquenta metros quadrados) - constituída por pelo menos um compartimento de permanência prolongada dotado dos equipamentos relativos a uma cozinha e por um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198 de 2019;

III - unidade não residencial com fachada ativa no térreo - constituída por loja que atenda às condições definidas pela legislação em vigor e que apresente fachada ativa no nível térreo, permitindo o livre acesso ao público, sem barreiras e com aberturas para o logradouro público, gerando permeabilidade física e visual entre interior e exterior.

§ 3º Incidirá sobre a contrapartida a ser paga ao Município o fator de ajuste locacional, aplicável conforme a localização do imóvel na área receptora, na forma do Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 4º Os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada emitida até 30 de junho de 2026 farão jus, para fins de utilização do potencial construtivo nas áreas

receptoras situadas na Área de Planejamento 3 e nos bairros da Tijuca e Praça da Bandeira:

I – à isenção da contrapartida financeira devida ao Município pela utilização da Operação Interligada; e
II – à utilização de potencial construtivo adicional correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de potencial construtivo constante da respectiva certidão.

§ 5º A isenção no pagamento da contrapartida financeira a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada e a utilização de potencial construtivo adicional a que se refere o § 4º deste artigo fica limitada ao dia 31/12/2027.

§ 6º Após o prazo de isenção transitório disposto no parágrafo 5º deste artigo, os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada emitida mediante a Operação Interligada prevista nesta Lei Complementar adequar-se-ão às disposições do Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo da Contrapartida e às demais disposições acerca da Contrapartida a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada.

§ 7º A contrapartida financeira devida poderá ser paga até a concessão da certidão de aceitação de obras ou de habite-se das edificações na AP 2 e na AP 3, ou dividida em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, o que ocorrer em menor prazo.

§ 8º Somado ao percentual de desconto estabelecido no Anexo VII desta Lei Complementar, incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) para aqueles que solicitarem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Lei Complementar, a licença de obras em imóveis nos Subsetores da AEIU Praça XI Maravilha em que incide a Operação Interligada.

§ 9º A licença de obras somente será concedida mediante a comprovação do pagamento da primeira parcela da contrapartida financeira devida.

§ 10 A certidão de aceitação de obras ou habite-se da edificação somente será concedida mediante a comprovação do pagamento total da contrapartida financeira devida.

§ 11 O atraso ou inadimplência no pagamento da contrapartida, constatado dentro dos prazos previstos em lei, com emissão de DARM's ou não, sofrerá a incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, ensejará a inscrição da mesma em Dívida Ativa, inscrição no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e cobrança mediante execução fiscal, sem prejuízo de outras sanções.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 127

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ficam adicionados os Anexos VI e VII ao PLC nº 92 de 2025, com a seguinte configuração:





“ANEXO VI - PERCENTUAL DE POTENCIAL CONSTRUTIVO A SER APLICADO POR OPERAÇÃO INTERLIGADA							
ÁREA RECEPTORA		ÁREA GERADORA: EDIFICAÇÃO NOVA OU RETROFIT OU RECONVERSÃO NOS SUBSETORES STE1(II RA), STE 5, STU 4, STU 5, STU 6, SQU 3, SQU 4					
		UNIDADE FAMILIAR (Inciso I do § 2º do Art. 18)		UNIDADE RESIDENCIAL ATÉ 50M² (Inciso II do § 2º do Art. 18)		UNIDADE NÃO RESIDENCIAL com FACHADA ATIVA (Inciso III do § 2º do Art. 18)	
		Retrofit	Nova edificação	Retrofit	Nova edificação	Retrofit	Nova edificação
AP 1	RIO COMPRIDO	120%	60%	60%	30%	30%	15%
	IPANEMA	40%	20%	20%	10%	20%	10%
AP 2.1	LAGOA	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	COPACABANA	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	LEME	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	BOTAFOGO	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	FLAMENGO	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	CATETE	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	GLÓRIA	40%	20%	20%	10%	20%	10%
AP 2.2	TIJUCA	120%	60%	60%	30%	30%	15%
	PRAÇA DA BANDEIRA	120%	60%	60%	30%	30%	15%
AP-3	TODOS OS BAIRROS, EXCETO XX RA	240%	120%	120%	60%	50%	25%

ANEXO VII - FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA		
FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA		
ÁREA RECEPTORA		FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL
AP 1	RIO COMPRIDO	100%
AP 2.1.	IPANEMA	0%
	LAGOA	0%
	COPACABANA	10%
	LEME	10%
	BOTAFOGO	30%
	FLAMENGO	30%
	CATETE	50%
AP-2.2.	GLÓRIA	50%
	TIJUCA	60%
	PRAÇA DA BANDEIRA	70%
AP-3	TODOS OS BAIRROS, EXCETO XX RA	100%

Emenda Nº 128

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica adicionado novo Capítulo ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a finalidade de abrigar as atualizações necessárias à Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 com a seguinte redação:

“CAPÍTULO NOVO
DAS ADEQUAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2021

Art NOVO. Os arts. 60, 60-B, o inciso I e os parágrafos 5º, 8º, 9º, 10 e 16 do art. 61, e os arts. 62, 63, 64, 66, 68 da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

““Art. 60. A reconversão ou retrofit de edificação existente para o uso residencial ou misto ou não residencial com fachada ativa no térreo, na área da II RA, atendendo às condições desta seção e do Anexo VI desta Lei Complementar, dará ao proprietário o direito à utilização da Operação Interligada em imóveis localizados nas seguintes áreas:

I - Área de Planejamento I - na II RA, nos Setores Praça XV, Castelo e Cinelândia;

II - Área de Planejamento 2 - AP 2 - nos bairros Copacabana, Leme, Ipanema, Lagoa, Botafogo, Tijuca e Praça da Bandeira;

III - Área de Planejamento 3 - AP 3, com exceção da XX Região Administrativa.

§1º A Operação Interligada a que se refere o caput deste artigo corresponde à alteração de gabarito, mediante pagamento de contrapartida ao Município, das edificações não afastadas das divisas, incidindo da seguinte forma:

I - Nas áreas receptoras da AP2, a Operação Interligada será aplicada a partir do quarto pavimento;

II - Nas áreas receptoras da AP2 incluídas no Decreto nº 9396, de 12 de junho de 1990, a Operação Interligada será aplicada a partir do terceiro pavimento;

III - Nas áreas receptoras da AP3, a Operação Interligada será aplicada acima do gabarito definido pela Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, para as edificações não afastadas das divisas.

§ 2º O direito à utilização da Operação Interligada será concedido por ocasião da licença de obra relativa à reconversão do imóvel na II R.A.

§ 3º A certidão de Habite-se ou de conclusão da obra de construção da edificação objeto de Operação Interligada nas áreas receptoras da AP1, AP 2 e AP 3 somente será concedida após a emissão da certidão de conclusão da reconversão do imóvel na II R.A.

(...)

§ 6º Deverá ser adotado Plano de Gerenciamento da gestão sustentável de resíduos sólidos da Construção Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

§ 7º O direito à utilização da Operação Interligada deverá ser exercido até 14 de julho de 2031.

§ 8º A reconstrução de edificação com a volumetria existente anteriormente não gerará potencial construtivo a ser transferido mediante a Operação Interligada.

§ 9º Nos Setores Praça XV, Castelo e Cinelândia, na II RA da AP1, o potencial construtivo recebido será permitido para complementar a Área Total Edificável - ATE até atingir o gabarito máximo definido por zona para as edificações não afastadas das divisas pela Lei Complementar nº 270, de 2024.

§ 10 Os projetos de nova Edificação, Retrofit ou Reconversão integrantes do Programa Reviver Centro Patrimônio PRÓ-APAC, criado pelo Decreto Rio nº 56.396 de 15 de julho de 2025, farão jus à utilização da Operação Interligada prevista nesta Lei Complementar, sendo considerado para geração de potencial construtivo o percentual estabelecido para a Unidade não Residencial com Fachada Ativa no Térreo, conforme alínea “c”, inciso II, do Art. 60-B, limitado à área do imóvel original registrada nos cadastros da administração pública.”

“ Art. 60-B. O potencial construtivo transferível a ser aplicado através da Operação Interligada nas áreas receptoras deverá atender às seguintes condições, obedecido ainda o Anexo VI - Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada:

I - Será calculado tendo por base a ATE referente à área privativa das unidades nos imóveis situados na II RA e de acordo com o disposto no Anexo VI - Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada;

II - São geradoras de potencial construtivo transferível as seguintes unidades:

a) residencial familiar - criada a partir de reconversão ou retrofit, composta por área mínima útil de 50 m² (cinquenta metros quadrados) com no mínimo, 3 (três) compartimentos de permanência prolongada, além dos





equipamentos relativos a uma cozinha e um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198 de 2019;

b) residencial com até 50 m2 (cinquenta metros quadrados) - constituída por pelo menos um compartimento de permanência prolongada dotado dos equipamentos relativos a uma cozinha e por um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198 de 2019;

c) não residencial com fachada ativa no pavimento térreo - constituída por loja que atenda às condições definidas pela legislação em vigor e que apresente fachada ativa no nível térreo, permitindo o livre acesso ao público, sem barreiras e com aberturas para o logradouro público, gerando permeabilidade física e visual entre interior e exterior, sendo computadas apenas as áreas privativas relativas às lojas do pavimento térreo.

Parágrafo único. Nos casos de produção de unidades destinadas à locação social na II RA, que permaneçam no programa por no mínimo trinta anos, serão acrescidos cinquenta pontos percentuais ao potencial construtivo transferível calculado conforme o Anexo VI .”

“Art. 61. (...) I - gabarito das edificações;

a) AP-3: máximo de oito pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.

b) Bairros de Copacabana e Leme: obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;

c) Bairro de Ipanema:

1. obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;

2. Rua Visconde de Pirajá: máximo de dez pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e dois metros.

3. demais logradouros: máximo de oito pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.

d) Bairros da Tijuca e Praça da Bandeira:

1. Rua Haddock Lobo, Rua Conde de Bonfim, Rua São Francisco Xavier, Rua Uruguai, Rua Barão de Mesquita e Avenida Maracanã: máximo de doze pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e oito metros.

2. demais logradouros: máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não incidindo naqueles com largura inferior a doze metros, logradouros ou trechos de logradouros sem saída e naqueles localizados acima da cota quarenta metros.

e) Bairro Botafogo: máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não incidindo nos logradouros localizados acima da cota vinte metros e nos seguintes logradouros: Travessa Visconde de Moraes, Rua Barão de Macaúbas, Rua Serafim Valandro, Rua Álvaro Borgerth, Rua Camuirano, Rua Henrique de Novais e Travessa Pepe.

f) Bairro da Lagoa: Fica permitida a aplicação do gabarito e altura estabelecidos no Decreto nº 9.396/1990 para edificações afastadas ou não das divisas, exceto Rua Presidente Alfonso Lopes, sendo que para as edificações situadas na Av. Epitácio Pessoa com fundos para a Rua Tabatinguera, a cota de nível da altura final permitida para a Avenida Epitácio Pessoa poderá se estender às edificações do lado ímpar da Rua Tabatinguera.”

“§ 5º No caso de retrofit, será objeto de pagamento de contrapartida a área correspondente aos pavimentos acrescidos à edificação existente não afastada das divisas, regularmente constituída e licenciada, observados os incisos I e II deste artigo.”

“§ 8º O potencial construtivo transferível obtido a partir da reconversão de imóvel na II R.A através da Operação Interligada poderá ser distribuído em mais de uma edificação receptora nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“§ 9º O aumento do potencial construtivo de uma edificação nas áreas receptoras da II R.A. e das APs 2 e 3 poderá ser resultante da soma de po-

tenciais construtivos transferíveis obtidos através da reconversão de mais de um imóvel na II R.A, desde que respeitados os parâmetros instituídos no inciso I deste artigo. “

“§ 10 O potencial construtivo transferível obtido a partir da reconversão de imóvel na II R.A através da Operação Interligada, que não for utilizado pelo proprietário nas áreas receptoras das APs 2 e 3 poderá ser vendido a outro particular interessado.”

“§ 16 Fica permitida a construção de pavimento de uso comum acima do último pavimento computável da edificação, sem computar na altura máxima da edificação e na Área Total Edificável, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024. “

“Art. 62. A contrapartida a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada será calculada pelas fórmulas:

I - para imóveis residenciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vap}/\text{m}^2 \times \text{TR}$; e,

II - para imóveis comerciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vsc}/\text{m}^2 \times \text{T}$, onde:

a) C = Contrapartida a ser paga ao Município;

b) ATE-OI = Área Total Edificável projetada, em metros quadrados, localizada nos pavimentos objeto de contrapartida através da Operação Interligada;

c) Vap = Valor unitário padrão Apartamento;

d) Vsc = Valor unitário padrão Sala Comercial;

e) TR = Fator Tipologia Residencial;

f) T = Fator Tipologia Não Residencial.

§ 1º Os valores e fatores relacionados nas alíneas “c” a “f” do inciso II deste artigo se referem àqueles dispostos na Guia de ITPU do Município do ano corrente.

§ 2º A contrapartida financeira devida poderá ser paga até a concessão da certidão de aceitação de obras ou de habite-se das edificações nas áreas receptoras da II RA na AP1, na AP 2 e na AP 3, ou dividida em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, o que ocorrer em menor prazo.

§ 3º A licença de obras somente será concedida mediante a comprovação do pagamento da primeira parcela da contrapartida financeira devida.

§ 4º A certidão de aceitação de obras da edificação somente será concedida mediante a comprovação do pagamento total da contrapartida financeira devida.

§ 5º O atraso ou inadimplência no pagamento da contrapartida, constatado dentro dos prazos previstos em lei, com emissão de DARM's ou não, sofrerá a incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, ensejará a inscrição da mesma em Dívida Ativa, inscrição no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e cobrança mediante execução fiscal, sem prejuízo de outras sanções.”

“Art. 63. Incidirá sobre a contrapartida a ser paga ao Município, calculada conforme as fórmulas do artigo 62, um percentual de desconto que variará de acordo com a localização do imóvel na área receptora, conforme o Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo da Contrapartida.”

“ Art. 64. Ficam estabelecidas as seguintes condições transitórias para os beneficiários do direito à Operação Interligada estabelecida no artigo 60 desta Lei Complementar:

I - Farão jus às condições estabelecidas quanto ao potencial construtivo transferível, prazos e condições de pagamento definidos pela Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 e pela Lei Complementar nº 264, de 6 de outubro de 2023 e suas regulamentações:





a) os imóveis que tenham obtido a licença de obras de construção ou retrofit ou reconversão nos setores doadores de potencial construtivo na II RA até 01 de junho de 2026;

b) os imóveis que tenham processo de licenciamento aberto até 01 de junho de 2026 para obras de construção ou retrofit ou reconversão nos setores doadores de potencial construtivo na II RA, bem como nos setores receptores de potencial construtivo nas áreas da AP1, AP2 e AP3 definidas no artigo 60 desta Lei Complementar, desde que a licença de obras seja emitida até 01 de dezembro de 2026.

II - Os processos de licenciamento nas áreas doadoras de potencial construtivo da II RA, bem como nas áreas receptoras de potencial construtivo na AP 1, AP 2 e AP 3, iniciados a partir de 02 de junho de 2026, ficam sujeitos às novas regras estabelecidas nesta lei.

III - Para fins de estímulo à requalificação e a renovação urbana dos bairros da AP 2.2. e da AP 3, o direito à Operação Interligada definida neste Capítulo IX - Da Operação Interligada, ficará sujeito às seguintes disposições nas áreas receptoras:

a) Os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada do Reviver Centro, que tenham direito a potencial construtivo não utilizado até 01 de junho de 2026, farão jus às seguintes condições:

1. A aplicação do potencial construtivo nas áreas receptoras situadas na Área de Planejamento 3 e nos bairros da Tijuca e Praça da Bandeira será isenta da contrapartida financeira devida ao Município pela utilização da Operação Interligada até 31/12/2027; e
2. A utilização de potencial construtivo terá adicional correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de potencial construtivo constante da respectiva certidão.

IV – Após o prazo de isenção transitório disposto no inciso III deste artigo, os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada emitida mediante a Operação Interligada prevista nesta Lei Complementar adequar-se-ão às disposições do Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional Sobre o Cálculo Da Contrapartida e às demais disposições acerca da Contrapartida a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada.

V - Os empreendimentos licenciados nas áreas receptoras e que já tenham iniciado o pagamento da contrapartida devida parcelada em até vinte e quatro parcelas ou até o habite-se da edificação terão direito ao valor da contrapartida calculado anteriormente, desde que mantenham em dia todas as parcelas devidas.

VI - Os empreendimentos licenciados nas áreas receptoras e que já tenham iniciado o pagamento da contrapartida devida parcelada em até vinte e quatro parcelas ou até o habite-se da edificação, com parcelas de pagamento em atraso, deverão se adequar às regras definidas no Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo Da Contrapartida.

§ 1º Os imóveis identificados nas alíneas a) e b) do inciso I deste artigo farão jus às condições previstas na alínea a) do inciso III deste artigo, desde que respeitadas as demais condições para a obtenção do direito à Operação Interligada do Reviver Centro prevista nesta lei.

§ 2º As condições dispostas neste artigo aplicam-se aos empreendimentos que tenham feito jus ao direito da Operação Interligada no Programa Reviver Centro, no Setor Cruz Vermelha, na II RA.”

“Art. 66. Conforme definido no artigo 150 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, por lei específica poderá ser determinado o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nas áreas incluídas nesta Lei Complementar integrantes da Macrozona de Controle da Ocupação e na Macrozona de Estruturação Urbana na Área de Planejamento 1 - AP1 e na Área de Planejamento 3 - AP3, de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana.”

“ Art. 68. (...)

(...)

IX - Anexo VI - Percentual de Potencial Construtivo a ser aplicado por Operação Interligada;

X - Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo da Contrapartida.”

“ANEXO VI - PERCENTUAL DE POTENCIAL CONSTRUTIVO A SER APLICADO POR OPERAÇÃO INTERLIGADA				
ÁREA RECEPTORA		ÁREA GERADORA: RECONVERSÃO OU RETROFIT NA II RA		
		UNIDADE FAMILIAR (Alínea “a” do Inciso II do Artigo 60-B)	RESIDENCIAL ATÉ 50M* (Alínea “b” do Inciso II do Artigo 60-B)	NÃO RESIDENCIAL FACHADA ATIVA (Alínea “c” do Inciso II do Artigo 60-B)
AP1	Setores PRAÇA XV, CASTELO E CINELÂNDIA	100%	50%	30%
AP 2.1	IPANEMA	40%	20%	20%
	LAGOA	40%	20%	20%
	COPACABANA	40%	20%	20%
	LEME	40%	20%	20%
	BOTAFOGO	40%	20%	20%
AP-2.2	TIJUCA	120%	60%	30%
	PRAÇA DA BANDEIRA	120%	60%	30%
AP-3	TODOS OS BAIRROS	240%	120%	50%

ANEXO VII - FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA		
FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA		
ÁREA RECEPTORA		FATOR DE AJUSTE
AP 1	SETORES PRAÇA XV, CASTELO E CINELÂNDIA	50%
AP 2.1	IPANEMA	0%
	LAGOA	0%
	COPACABANA	10%
	LEME	10%
	BOTAFOGO	30%
AP 2.2	TIJUCA	60%
	PRAÇA DA BANDEIRA	70%
AP-3	TODOS OS BAIRROS EXCETO XX RA	100%

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

Emenda Nº 129

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

“Inclua-se os incisos VII, VIII e IX no artigo 36, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

VII - Anexo V - Bens imóveis a serem alienados;

VIII - Anexo VI - Potencial Construtivo a ser Aplicado por Operação Interligada;

IX - Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo da Contrapartida.”





Emenda Nº 130

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ficam adicionados novos artigos no Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art. novo. Fica modificado o artigo 6º - B à Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009, com a seguinte redação :

“ Art. 6º - B As transferências obrigatórias previstas nesta Lei Complementar, quando revertidas em pecúnia, serão calculadas da seguinte forma:

I - O valor relativo à transferência do(s) lote(s) para equipamento urbano e comunitário, seguirá as seguintes condições:

- a) Os empreendimentos localizados na AP 3 ficam isentos de transferência de lote;
- b) Nos empreendimentos localizados na AP1, AP2, AP 4.1. e AP 5, a transferência obrigatória do(s) lote(s) ao Município deverá ser revertida em pecúnia, sendo calculada através da seguinte fórmula:

Pecúnia relativa às transferências dos lotes = (custo total do terreno do empreendimento / área total do terreno do empreendimento) X total de área dos lotes a serem transferidos

II - O valor relativo à transferência do equipamento urbano e comunitário respeitará os percentuais relativos ao custo total do empreendimento definidos no Anexo I desta Lei Complementar, conforme os seguintes atributos:

- a) localização do empreendimento por Área de Planejamento; e
- b) destinação conforme a renda familiar mensal equivalente às Faixas Urbano 1, 2, 3 e superior a 3, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 2023.

§ 1º Os valores das faixas de renda mencionados nos incisos deste artigo deverão ser atualizados conforme a normativa do Governo Federal relativa ao tema.

§ 2º Para obtenção dos benefícios desta Lei Complementar, nos empreendimentos de interesse social vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, 70% (setenta por cento) das unidades deverão atender ao valor máximo de aquisição ou venda definido pelo Governo Federal, sem ultrapassar o valor de financiamento definido como teto.

§ 3º Às unidades comercializadas fora do teto de venda estabelecido pela política de habitação de interesse social aplicar-se-á, proporcionalmente, a regra estabelecida nos arts. 27 a 29 da Lei Complementar nº 274, de 2024.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao bairro da Barra Olímpica, onde fica vedada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por equipamento urbano e comunitário todos os equipamentos públicos, destinados à prestação de serviços públicos ou à utilização de interesse coletivo, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024.

Art. novo. Fica adicionado novo Anexo I à Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009, com a seguinte configuração:

“ANEXO I					
Percentual do custo total do empreendimento para a transferência obrigatória do equipamento urbano e comunitário em pecúnia para os empreendimentos beneficiados pela LC nº 97, de 10 de julho de 2009.					
Renda familiar mensal equivalente (alínea b) do inciso II do art. 6º-B)	AP 1	AP 2	AP 3	AP 4.1. com exceção da Barra Olímpica	AP 5
Faixa Urbano 1	isento	isento	isento	isento	isento
Faixa Urbano 2	0,25%	0,5%	0,25%	0,5%	0,5%
Faixa Urbano 3	0,5%	1,0%	0,5%	1,0%	1,0%
Superior à Faixa Urbano 3	2,0%	4,0%	2,0%	4,0%	4,0%

Emenda Nº 131

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Adiciona novo artigo no Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, no Capítulo V, com a seguinte redação.

“Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A licença de construção de edificação e de grupamento de edificações de que trata esta Lei Complementar dependerá da transferência gratuita ao Município de lote e de equipamento urbano e comunitário, atendendo ao seguinte:

I - edificação e grupamento de edificações com quinhentas ou mais unidades residenciais e menos de mil unidades residenciais: um equipamento com os padrões estabelecidos pelo órgão responsável relacionados com o número de unidades residenciais desse grupamento;

II - edificação e grupamento de edificações com um mil ou mais unidades residenciais: um equipamento, conforme o disposto no inciso I, mais outro nos padrões do primeiro, para cada um mil unidades residenciais ou fração que exceder as um mil unidades iniciais;

III - a cada equipamento corresponderá um lote obedecendo às dimensões mínimas para comportar uma escola padrão nas dimensões definidas pelo órgão público competente e conforme disposições da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024; e

IV - caso a edificação ou o grupamento esteja inserido em Projeto Aprovado de Loteamento - PAL que disponha de lote público destinado a construção de escola, a doação do lote correspondente à primeira escola será dispensada.

§ 1º A obrigação de transferência gratuita de área e de construção de equipamento urbano e comunitário estende-se aos conjuntos integrados de grupamentos de edificações projetados em áreas de terrenos contínuos, objeto de loteamento ou desmembramento e que, embora isoladamente





apresentem menos de quinhentas unidades, na sua totalidade, ultrapassem esse limite.

§ 2º A obrigação de que trata este artigo constará da licença para a construção da edificação ou do grupamento.

§ 3º O Habite-se parcial da edificação ou do grupamento residencial fica limitado ao máximo de cinquenta por cento das unidades, antes do cumprimento da obrigação da construção e transferência gratuita do equipamento, da aprovação do desmembramento do respectivo lote e da sua transferência.

§ 4º O Município poderá determinar, a seu critério, que a obrigação de construção e de transferência gratuita do equipamento urbano e comunitário seja cumprida em outro local.

§ 5º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por equipamento urbano e comunitário todos os equipamentos públicos, destinados à prestação de serviços públicos ou à utilização de interesse coletivo, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024.”

Emenda Nº 132

Autor(es): VEREADORA Thais Ferreira, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. Nº. As intervenções urbanísticas, viárias, paisagísticas e estruturais realizadas no âmbito da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU Praça XI Maravilha deverão assegurar, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e da Lei Estadual nº 8.105 de 20 de setembro de 2018 que Cria O Circuito Histórico e Arqueológico da Pequena África e Incentiva a Criação de Circuitos que abranjam os Caminhos da Diáspora Africana pelo Estado do Rio De Janeiro, a conservação urbanística e simbólica do Monumento a Zumbi dos Palmares, localizado na Avenida Presidente Vargas.

§1º O Poder Executivo deverá garantir a qualificação urbanística do entorno do monumento, com tratamento paisagístico, acessibilidade universal, iluminação adequada e sinalização interpretativa que contextualize sua relevância histórica.

§2º Qualquer intervenção no entorno imediato dependerá de manifestação prévia do órgão de tutela do patrimônio cultural.

Emenda Nº 133

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU Praça Onze Maravilha, altera a Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, altera a Lei Complementar nº 232, de 07 de outubro de 2021, altera a Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009, regulamenta a Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e dá outras providências.”

Emenda Nº 134

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica modificado o inciso VI do Art 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art.4º (...)

VI - implantação da Biblioteca dos Saberes;

Emenda Nº 135

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica adicionado novo artigo no Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art. Novo. O artigo 40º da Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Fica estabelecido o prazo de até 1º de dezembro de 2026 para requerimento de licenciamento de projetos a serem licenciados ou requerimentos de legalização, mediante aplicação de contrapartida por acréscimos não previstos na legislação ordinária com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista.”

Emenda Nº 136

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.





Fica acrescido artigo ao capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS do PLC 92/2025 com a seguinte redação:

“Art. novo. Acrescenta parágrafo novo ao art. 61 da Lei Complementar 229/2021 com a seguinte redação:

Novo parágrafo. Nos lotes que possuam testada para mais de um logradouro com zoneamentos distintos, situados nas áreas receptoras de potencial construtivo, na AP 2.2. e na AP 3, fica autorizada a aplicação do parâmetro urbanístico mais favorável em toda a extensão dos lotes, atendendo às seguintes condições:

I - O lote não estar inserido em Zona de Conservação Ambiental - ZCA nem em Zona Residencial Unifamiliar - ZRU;

II - O remembramento de lotes ficará limitado a duzentos metros de profundidade a partir da testada do lote receptor de potencial construtivo, para fins de aplicação do previsto neste parágrafo”

Emenda Nº 137

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Novo artigo. O art. 64 da Lei Complementar 229/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Para fins de estímulo à requalificação e a renovação urbana dos bairros da AP 2.2. e da AP 3, o direito à Operação Interligada definida neste Capítulo IX - Da Operação Interligada, ficará sujeito às seguintes disposições:

I - Os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada emitida até 30 de junho de 2026 farão jus, para fins de utilização do potencial construtivo nas áreas receptoras situadas na Área de Planejamento 3 e nos bairros da Tijuca e Praça da Bandeira:

a) à isenção da contrapartida financeira devida ao Município pela utilização da Operação Interligada; e

b) à utilização de potencial construtivo adicional correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de potencial construtivo constante da respectiva certidão, necessitando portanto, adquirir metade do Potencial necessário nas Áreas Receptoras acima descritas”

Emenda Nº 138

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, artigo com a seguinte redação:

“Art. novo. O direito à utilização da Operação Interligada definida por esta Lei Complementar é facultativo.

Parágrafo único. O proprietário que não fizer uso da Operação Interligada deverá se adequar às disposições da legislação em vigor.”

Emenda Nº 139

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica adicionado novo artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 92 de 2025, com a seguinte redação:

“Art. Novo. O artigo 65-A da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65-A O direito à utilização da Operação Interligada definida por esta Lei Complementar é facultativo.

Parágrafo único. O proprietário que não fizer uso da Operação Interligada deverá se adequar às disposições da legislação em vigor.”

Emenda Nº 140

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Adicione-se onde couber o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 92/2025:

“Art. ____ As unidades habitacionais produzidas sob o regime de Habitação de Interesse Social (HIS) no âmbito da AEIU Praça XI Maravilha destinam-se exclusivamente à moradia permanente da população beneficiária, enquanto perdurar o enquadramento do imóvel no referido regime de benefício social, observadas as seguintes vedações:

I - a exploração comercial da unidade, no todo ou em parte, mediante locação de curta temporada ou por intermédio de plataformas digitais de hospedagem;

II - o desvio da finalidade residencial para atividades exclusivamente turísticas ou de hotelaria; e

III - a cessão temporária remunerada que descaracterize o uso do imóvel como residência fixa do beneficiário.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o beneficiário às sanções previstas na política habitacional do Município, incluindo a rescisão do termo de concessão ou a perda do benefício assistencial, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.





§ 2º O Poder Executivo, no licenciamento de projetos que envolvam HIS na AEIU Praça XI Maravilha, fará constar nos respectivos editais de convocação e termos de compromisso as vedações previstas neste artigo, especificando os critérios e prazos para a manutenção do enquadramento do imóvel no regime de interesse social.” (AC)

Emenda Nº 141

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Adita parágrafos aos arts. 20 e 27 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a redação abaixo transcrita:

Art. 1º O art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único atual para § 1º:

“Art. 20. (...)
(...)”

§ 2º Para os fins do cálculo previsto no caput, o Fator de Interesse Social (FIS) será igual a zero, ficando isentas do pagamento de contrapartida financeira as edificações destinadas a populações de baixa renda inseridas em processos de regularização fundiária na modalidade REURB-S ou situadas em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) dentro do perímetro da AEIU Praça XI Maravilha. (AC)”

Art. 2º O art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:
“Art. 27. (...)
(...)”

Parágrafo Único - Fica garantida a promoção da regularização fundiária e urbanística plena na modalidade social REURB-S das áreas ocupadas por populações de baixa renda situadas na AEIU Praça XI Maravilha, devendo o Poder Executivo viabilizar os procedimentos de titulação dos residentes e a assistência técnica gratuita de forma integrada ao planejamento e cronograma de execução das intervenções estruturantes previstas nesta Lei. (AC)”

Emenda Nº 142

Autor(es): VEREADOR Tainá de Paula, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se novo artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

Art. [X] – O licenciamento de novas edificações na Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça XI, sejam elas residenciais multifamiliares, mistas ou não residenciais, deverá considerar os seguintes critérios de sustentabilidade e resiliência climática:

- I – Implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN):
- a) instalação de telhados verdes ou sistemas de microdrenagem biológica (jardins de chuva) em edificações com área de projeção horizontal superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
 - b) percentual mínimo de área permeável vegetada igual ou maior do que o previsto no artigo 352 da LC 270/2024;
 - c) utilização de pavimentos permeáveis em áreas de circulação externa e estacionamentos descobertos.
- II – Medidas de Eficiência Energética:
- a) Instalação de sistemas de energia renovável, solar fotovoltaica ou térmica;
 - b) Adoção de técnicas de arquitetura bioclimática, garantindo ventilação e iluminação naturais;
 - c) Utilização de lâmpadas de baixo impacto energético.

Emenda Nº 143

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se, onde couber, artigo no Capítulo V do PLC 92/2025 - Das Disposições Gerais e Finais, com a seguinte redação:
“Novo artigo. O § 1º do art. 437 da Lei Complementar nº 270/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A área útil média das unidades residenciais em edificações multifamiliares será de 42 metros quadrados e a área útil mínima das unidades não poderá ser inferior à prevista no caput do Art. 11 da Lei Complementar 198/2019, exceto para as áreas dos PALs 48.434 e 48.085.

Emenda Nº 144

VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCOS DIAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Modifica-se o artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 30 Ficam autorizadas, nos termos do art. 232 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as alienações de bens imóveis de propriedade do Município do Rio de Janeiro listados no Anexo V desta Lei Complementar, ou contidos nos envoltórios definidos no Anexo I-A, além dos remanescentes de intervenções ou os que forem criados a partir da requalificação urbana.
§ 1º As alienações referidas no caput ocorrerão mediante avaliação prévia e licitação, observadas as hipóteses legais de dispensa, e assegurado aos atuais ocupantes o direito de preferência, mediante o pagamento do valor correspondente à maior proposta ofertada.
§ 2º Os imóveis referidos no caput deste artigo poderão ser utilizados como aporte, contrapartida ou dação em pagamento para o particular





como forma de concretizar o Programa de Intervenções previsto nesta Lei Complementar.”

Emenda Nº 145

VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCOS DIAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se o inciso VII no artigo 36, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

VII - Anexo V - Bens imóveis a serem alienados.”

Emenda Nº 146

VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se parágrafo único no art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art.4º (...)

Parágrafo único. As intervenções deverão minimizar o impacto viário local e observar diretrizes de mobilidade sustentável, conforme a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, priorizando-se os modos de transporte ativos e coletivos”

Emenda Nº 147

VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCOS DIAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

O art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica autorizada a contratualização das obrigações a serem delegadas pela Administração Pública Municipal, podendo ser regulamentada em ato próprio, utilizando os seguintes instrumentos econômicos e financeiros:

I – Parcerias público-privadas, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 22 de dezembro de 2009, e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II – celebração de convênios com os demais entes da federação, com vistas à aquisição de terrenos, à conversão de usos, à transferência de serviços públicos e à realização de obras pertinentes à implementação da reurbanização;

III – estabelecimento de concessões, conforme normas que regem a matéria;

IV – utilização de fontes de financiamento vinculadas às políticas públicas de educação, cultura, formação leitora e inclusão educacional, observada a legislação federal aplicável.

§ 1º A implantação, estruturação, equipagem, manutenção e operacionalização da Biblioteca dos Saberes poderão ser realizadas mediante utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observadas as disposições dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover instrumentos de cooperação, gestão compartilhada e integração institucional entre os órgãos municipais competentes para assegurar a finalidade educacional, cultural e formativa predominante do equipamento.”

Emenda Nº 148

VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo artigo na Subseção I da Seção I do Capítulo III do PLC 92/2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art xxx O gabarito permitido para os projetos receptores de potencial construtivo deverá ser o definido para as edificações afastadas das divisas na legislação vigente (Lei Complementar nº 270/2024), quando este for superior ao estabelecido para as edificações colocadas às divisas.

§ xxx O disposto no caput também se aplica às áreas receptoras da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 contidas nos bairros da praça da Bandeira e Tijuca, na AP 2.2, e nos bairros da AP3.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2026.

Emenda Nº 149

VEREADOR DR. GILBERTO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Texto da Emenda:





Fica acrescido artigo ao capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS do PLC 92/2025 com a seguinte redação:

“Revoga-se, a partir da publicação desta Lei Complementar, o § 1º do Art. 437 da Lei Complementar nº 270/2024, renumerando os demais parágrafos.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026

EMENDA ADITIVA Nº 150

Autores: VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo parágrafo, onde couber, na Subseção I da Seção I do Capítulo III do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, renumerando-se se necessário, com a seguinte redação:

Parágrafo novo: Nas áreas receptoras das APs 2 e 3, a Operação Interligada poderá ser aplicada acima do gabarito definido pela Lei Complementar 270/2024, ou como complemento de ATE.

Plenário Teotônio Villela, de de 2026.

RAFAEL ALOISIO FREITAS

Vereador

PEDRO DUARTE

Vereador

EMENDA Nº 151

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURSIMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINAÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Inclua-se novo Capítulo ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, renumerando-se os demais capítulos, seções e artigos, com a finalidade de manter os direitos aos imóveis que tenham solicitado ou obtido a licença de obras de nova construção residencial ou mista ou a reconversão de edificação existente para o uso residencial ou misto na área da II R.A até 30 de junho de 2026, dentro da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XI

Dos imóveis que tenham solicitado ou obtido a licença de obras de nova construção residencial ou mista ou a reconversão de edificação existente

para o uso residencial ou misto na área da II R.A até 30 de junho de 2026, assim como os imóveis receptores da Operação Interligada provenientes desses imóveis.

Art. XX. Os imóveis que tenham solicitado ou obtido a licença de obras de nova construção residencial ou mista ou a reconversão de edificação existente para o uso residencial ou misto na área da II R.A até 30 de junho de 2026, assim como os imóveis receptores da Operação Interligada proveniente desses imóveis, localizados nas áreas determinadas pelo Art. 60 desta Lei Complementar, manterão o direito à utilização dos seguintes parâmetros para a aplicação da Operação Interligada:

Art. XX. Incidirá sobre a contrapartida a ser paga ao Município, na forma do art. 66 desta Lei Complementar, um percentual de desconto que variará de acordo com a localização do empreendimento residencial ou misto na II R.A. e com a ATE destinada às unidades residenciais produzidas, como disposto a seguir:

I - Setor Central do Brasil:

- a) sessenta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) setenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

II- Setor Centro Financeiro / Praça XV:

- a) quarenta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) vinte e cinco por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

III - Setor Cinelândia:

- a) quarenta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) cinquenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

IV - Setor Tiradentes:

- a) trinta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) quarenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

V - Setor Castelo:

- a) vinte e cinco por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) trinta e cinco por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

VI - Setor Lapa:

- a) vinte por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) trinta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

VII Setor Cruz Vermelha:



a) vinte por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;

b) trinta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

VIII Setor Saara:

a) quinze por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;

b) vinte e cinco por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

§ 1º Para usufruir dos descontos estabelecidos neste artigo, a ATE destinada a unidades residenciais poderá ser oriunda de uma ou mais edificações.

§ 2º Os setores a que se referem os incisos I a VIII deste artigo estão delimitados nos Anexos III-A e III-B desta Lei Complementar.

Art. XX. Somado aos percentuais estabelecidos no art. XX desta Lei Complementar, incidirão os seguintes descontos, de acordo com prazo de solicitação da licença de obra na II R.A, contado a partir do dia 14 de agosto de 2021:

I - vinte por cento, no prazo de trinta e seis meses; II- dez por cento, no prazo de setenta e dois meses.

Art. XX. O empreendimento licenciado na área receptora que tenha adquirido potencial construtivo:

§ 1º nos setores Praça XV, Castelo e Cinelândia, efetuará o pagamento de Contrapartida Financeira, seguindo um período de transição (a contar do dia 6 de outubro de 2023) entre o primeiro e o décimo ano, a partir da concessão da licença de obra, na seguinte forma:

I - dois primeiros anos: isento;

II - terceiro ano: pagamento de 12,5% do total da contrapartida financeira devida;

III- quarto ano: pagamento de 25% do total da contrapartida financeira devida;

IV- quinto ano: pagamento de 37,5% do total da contrapartida financeira devida;

V - sexto ano: pagamento de 50% do total da contrapartida financeira devida;

VI - sétimo ano: pagamento de 62,5% do total da contrapartida financeira devida;

VII - oitavo ano: pagamento de 75% do total da contrapartida financeira devida;

VIII nono ano: pagamento de 87,5% do total da contrapartida financeira devida; e

IX - décimo ano: pagamento de 100% do total da contrapartida financeira devida.

§ 2º nos setores Central do Brasil, Cruz Vermelha, Lapa, Saara e Tiradentes efetuará o pagamento de Contrapartida Financeira, seguindo um período de transição (a contar do dia 6 de outubro de 2023) entre o primeiro

e o décimo ano, a partir da concessão da licença de obra, na seguinte forma:

I - primeiro ano: pagamento de 10% do total da contrapartida financeira devida;

II - segundo ano: pagamento de 20% do total da contrapartida financeira devida;

III - terceiro ano: pagamento de 30% do total da contrapartida financeira devida;

IV- quarto ano: pagamento de 40% do total da contrapartida financeira devida;

V - quinto ano: pagamento de 50% do total da contrapartida financeira devida;

VI - sexto ano: pagamento de 60% do total da contrapartida financeira devida;

VII - sétimo ano: pagamento de 70% do total da contrapartida financeira devida;

VIII oitavo ano: pagamento de 80% do total da contrapartida financeira devida;

IX - nono ano: pagamento de 90% do total da contrapartida financeira devida; e

X - décimo ano: pagamento de 100% do total da contrapartida financeira devida.

Art. XX. A ATE projetada nos pavimentos das áreas receptoras de potencial construtivo adquirido deverá corresponder a, no máximo, por imóvel:

I-100% da ATE referente a unidades residenciais produzidas nos setores Praça XV, Castelo e Cinelândia;

II-150% da ATE referente a unidades residenciais produzidas nos setores Praça XV, Castelo e Cinelândia, caso a edificação tenha no mínimo vinte por cento dessas unidades destinadas ao programa de Locação Social;

III-60% da ATE referente a unidades residenciais produzidas nos setores Central do Brasil, Cruz Vermelha, Lapa, Saara e Tiradentes; e

IV-80% da ATE referente a unidades residenciais produzidas nos setores Central do Brasil, Cruz Vermelha, Lapa, Saara e Tiradentes, caso a edificação tenha no mínimo vinte por cento dessas unidades destinadas ao programa de Locação Social.

Art. XX. Esses direitos poderão ser aplicados nos imóveis localizados nas áreas determinadas pelo Art. 60 e seguirão os parâmetros determinados pelo Art. 61 da Lei Complementar nº 229/2021.

Art. XX. Nos imóveis receptores da Operação Interligada provenientes dos imóveis da II R.A que se incluem neste capítulo, ou seja: imóveis que tenham solicitado ou obtido a licença de obras de nova construção residencial ou mista ou a reconversão de edificação existente para o uso residencial ou misto na área da II R.A até 30 de junho de 2026, ficam isentos da aplicação dos parâmetros do ANEXO VI (percentual de potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada) e do ANEXO VII (fator de ajuste locacional sobre o cálculo da contrapartida).”

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2026.





SUBEMENDA Nº À EMENDA Nº 105 AO PLC Nº 92/2025

Autor(es): VEREADOR LENIEL BOREL , COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE; COMISSÃO DO IDOSO, COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; COMISSÃO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

EMENTA:
MODIFICA A EMENDA Nº 105 AO PLC Nº 92/2025

“Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 o seguinte artigo:

“Art. Os projetos urbanísticos, arquitetônicos e de mobilidade vinculados à Área de Especial Interesse Urbanístico AEIU Praça XI Maravilha deverão observar diretrizes de urbanismo humanizado e proteção integral da infância, priorizando: I- mobilidade segura para crianças idosos e pessoas com deficiência; II- travessias elevadas, traffic calming e sinalização segura no entorno de equipamentos públicos; TRADUZIK III- criação e preservação de áreas verdes, espaços de brincar e convivência comunitária; IV- acessibilidade universal nas calçadas, praças e equipamentos urbanos; V- iluminação pública adequada e desenho urbano voltado à segurança cidadã; VI - estímulo à ocupação ativa e comunitária dos espaços públicos.”

Plenário Teotônio Villela, de de 2026.

VEREADOR LENIEL BOREL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação do texto originalmente proposto, de modo a garantir o efetivo cumprimento dos dispositivos ora modificados.

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 122 AO PLC Nº 92/2025

EMENTA:
MODIFICA A EMENDA Nº 122 AO PLC Nº 92/2025

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCOS DIAS; COMISSÃO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, COMISSÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS

Fica adicionado novo artigo no Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a seguinte redação:

“Art novo. Fica autorizada a criação de um Distrito de Desenvolvimento Econômico (DDE), na área desta Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU, inspirado em modelos internacionais de distritos de melhoria comercial e parcerias público privadas, com o objetivo de promover a gestão colaborativa do território.

§ 1º O DDE terá como objetivos:

- I- promover a revitalização econômica da área;
- II - fortalecer a identidade comercial e cultural do território;
- III - melhorar as condições de segurança, limpeza, iluminação e paisagismo;
- IV- estimular atividades culturais, gastronômicas e turísticas;
- V-ampliar o fluxo de visitantes e consumidores;

VI-ampliar a integração e a sinergia entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º O DDE permitirá a cooperação entre o poder público e entidades da sociedade civil para a gestão de serviços suplementares de:

- I-zeladoria, limpeza e iluminação pública;
- II - segurança privada complementar e monitoramento por câmeras;
- III- promoção comercial, marketing territorial e eventos;
- IV- paisagismo e melhoria de acessibilidade;
- V-produção de informações, estudos e projetos para a área;
- VI - melhoria da infraestrutura urbana e impacto ambiental dos empreendimentos.

§ 3º O Poder Executivo deverá estabelecer para o DDE:

- I-a forma de parceria público privada para a viabilização;
- II-a estrutura de funcionamento e formas de gestão;
- III-as formas de financiamento.”

Plenário Teotônio Villela, de de 2026.

VEREADOR MARCIO RIBEIRO

VEREADOR MARCOS DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação do texto originalmente proposto, de modo a garantir o efetivo cumprimento dos dispositivos ora modificados.

SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA Nº 126

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINAÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

MODIFICA A EMENDA Nº 126 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2025.

Fica modificada a Seção I do Capítulo III do PLC nº 92 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I Da Operação Interligada

Art. 13. Fica instituída a Operação Interligada nos termos desta Lei Complementar e dos arts. 202 e 203 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024.

Subseção I Das condições de utilização



Art. 14. A Operação Interligada a que se refere esta Lei Complementar corresponde à alteração de gabarito e/ou de Área Total Edificável - ATE das edificações não afastadas das divisas, que atendam às condições dispostas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Operação Interligada definida no caput deste artigo está sujeita ao pagamento de contrapartida ao Município conforme disposto na Subseção II desta seção e no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 15. A construção de nova edificação residencial, mista ou de unidade não residencial com fachada ativa no térreo ou a reconversão de edificação existente para o uso residencial, misto ou de unidade não residencial com fachada ativa no térreo nas áreas localizadas no trecho incluído na II RA do Subsetor STE 1 e nos Subsetores STE 5; STU 4; STU 5; STU 6; SQU 3 e SQU 4 darão ao proprietário o direito à utilização da Operação Interligada em imóveis localizados nas seguintes áreas receptoras:

- I - Área de Planejamento - AP 1 - no bairro Rio Comprido;
- II - Área de Planejamento - AP 2- nos bairros Copacabana, Leme, Ipanema, Lagoa, Botafogo, Flamengo, Catete, Glória, Tijuca e Praça da Bandeira;
- III - Área de Planejamento - AP 3.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se unidade não residencial com fachada ativa no térreo aquela constituída por loja que atenda às condições definidas na legislação em vigor e que apresente fachada ativa, permitindo o livre acesso ao público, sem barreiras e com aberturas para o logradouro público, gerando permeabilidade física e visual entre interior e exterior.

Art. 16. A Operação Interligada será aplicada nas áreas receptoras da seguinte forma:

- I - Gabarito:
 - a) Rio Comprido - na ZRM 3C e ZRM 2E da AP1, pela Lei Complementar nº 270, de 2024, a partir do gabarito em vigor até o limite de sete pavimentos de qualquer natureza e vinte e três metros de altura, até a cota 40m;
 - b) Copacabana e Leme - a partir do quarto pavimento até os limites definidos nos itens 1 e 2:
 - 1- obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos Projetos Aprovados de Loteamentos - PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;
 - 2 nas ruas Santa Clara, Figueiredo Magalhães, Siqueira Campos e Tonelero, obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos no PAL 22.351, que prevalecerá sobre o disposto na Lei nº 1390 de 12 de maio de 1989, de forma a complementar a volumetria predominante nos referidos logradouros.
 - c) Áreas incluídas no Decreto nº 9.396/1990 a partir do terceiro pavimento até os limites de gabarito e altura estabelecidos no Decreto no 9.396/1990 para edificações afastadas ou não das divisas, exceto Rua Presidente Alfonso Lopes, sendo que para as edificações situadas na Av. Epitácio Pessoa com fundos para a Rua Tabatinguera, a cota de nível da altura final permitida para a Avenida Epitácio Pessoa poderá se estender às edificações do lado ímpar da Rua Tabatinguera.
 - d) Ipanema a partir do quarto pavimento até os limites estabelecidos nos itens 1, 2 e 3:

- 1. obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;
- 2. Rua Visconde de Pirajá: máximo de dez pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e dois metros;
- 3. demais logradouros: máximo de oito pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.
- e) Tijuca e Praça da Bandeira conforme estabelecido nos itens 1 à 4:
 - 1. Rua Haddock Lobo, Rua Conde de Bonfim, Rua São Francisco Xavier, Rua Uruguai, Rua Barão de Mesquita, Avenida Maracanã: a partir do quarto pavimento até doze pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e oito metros;
 - 2. Rua Almirante Cochrane, Avenida Heitor Beltrão, Praça Saens Pena, Rua Pareto, Rua Pinto de Figueiredo, Praça Afonso Pena, Rua Afonso Pena (exceto o lado par, no trecho entre a Rua Gonçalves Crespo e a Rua Mariz e Barros), Rua Campos Sales, Rua Carlos de Vasconcelos, Rua Desembargador Isidro, Rua General Roca, Rua Martins Pena, Rua Silva Ramos: nos trechos incluídos na ZRM 3 C e ZCS B da AP 2.2. pela Lei Complementar nº 270, de 2024, a partir do gabarito em vigor até o limite de doze pavimentos de qualquer natureza e trinta e oito metros.
 - 3. Rua General Roca, Rua Major Ávila, Rua Antônio Basílio, Rua Santo Afonso, Rua Desembargador Izidro, nos trechos incluídos na ZCS B da AP 2.2. pela Lei Complementar nº 270, de 2024, a partir do gabarito em vigor até o limite de dez pavimentos de qualquer natureza e trinta e dois metros.
 - 4. demais logradouros: a partir do quarto pavimento até o máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não sendo aplicável naqueles com largura inferior a doze metros, logradouros ou trechos de logradouros sem saída e naqueles localizados acima da cota quarenta metros.
- f) AP3, com exceção da XX RA: a partir do gabarito definido pela Lei Complementar nº 270, de 2024, para as edificações não afastadas das divisas, até o limite de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.
- II - Área Total Edificável - ATE - aplica-se a todas as áreas receptoras para complementar a ATE necessária para atingir o gabarito e a taxa de ocupação máximos permitidos pela legislação em vigor e observado o disposto nas alíneas “a” e “b”:
 - a) Botafogo: permitido complementar a ATE necessária para atingir o gabarito máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não incidindo nos logradouros localizados acima da cota vinte metros e nos seguintes logradouros: Travessa Visconde de Moraes, Rua Barão de Macaúbas, Rua Serafim Valandro, Rua Álvaro Borgerth, Rua Camuirano, Rua Henrique de Novais e Travessa Pepe.
 - b) Flamengo, Catete e Glória: permitido complementar a ATE até atingir o gabarito máximo definido por zona para as edificações não afastadas das divisas pela Lei Complementar nº 270, de 2024.
- § 1º Os gabaritos estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 são de qualquer natureza, independentemente do uso da edificação, não podendo ser acrescidos pavimentos não computáveis.
- § 2º Como forma de recompor morfologicamente as quadras, nos locais onde incidir PAL, deverão ser seguidas as volumetrias e os padrões de ocupação que as consolidaram.





§ 3º Os parâmetros edílios não alterados por esta Lei Complementar deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor.

§ 4º Para fins de aplicação da Operação Interligada, os conceitos de edificação residencial, edificação mista e edificação não residencial seguirão o disposto na Lei Complementar nº 198, de 2019 - Código de Obras e Edificações Simplificado.

§ 5º Para fins de aplicação da Operação Interligada, entende-se por reconversão de edificações retrofit, o conjunto de intervenções realizadas com o intuito de aproveitar a estrutura e volumetria existentes, dando-lhes nova função ou uso, promovendo sua reintegração à realidade econômica e social em que estão inseridas.

§ 6º A reconstrução de edificação existente na mesma volumetria não dará direito à geração de potencial construtivo a ser transferido mediante a Operação Interligada.

§ 7º Nos casos de retrofit ou reconversão de edificações, só terão direito à geração de potencial construtivo a ser transferido mediante a Operação Interligada aquelas que destinarem no mínimo sessenta por cento da Área Total Edificável das unidades privativas ao uso residencial.

§ 8º Nos lotes que possuam testada para mais de um logradouro com zoneamentos distintos, situados nas áreas receptoras de potencial construtivo, na AP 2.2. e na AP 3, fica autorizada a aplicação do parâmetro urbanístico mais favorável em toda a extensão dos lotes, atendendo às seguintes condições:

I- O lote não estar inserido em Zona de Conservação Ambiental - ZCA nem em Zona Residencial Unifamiliar - ZRU;

II - O remembramento de lotes ficará limitado a duzentos metros de profundidade a partir da testada do lote receptor de potencial construtivo, para fins de aplicação do previsto neste parágrafo.

§ 9º A Operação Interligada não se aplica:

I-a imóveis localizados acima da cota cinquenta metros;

II - aos logradouros com largura igual ou inferior a nove metros.

Art. 17. O potencial construtivo transferível a ser aplicado através da Operação Interligada nas áreas receptoras das APs 2 e 3 deverá atender às seguintes condições, obedecido ainda o Anexo VI - Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada:

I- Será calculado tendo por base a ATE referente à área útil das unidades nos imóveis situados nos subsetores definidos no artigo 15 desta Lei Complementar, de acordo com o disposto no Anexo VI Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada;

II - São geradoras de potencial construtivo transferível as seguintes unidades:

- a) residencial familiar em nova edificação ou criada a partir de reconversão ou retrofit;
- b) residencial até 50 m2 em nova edificação ou criada a partir de reconversão ou retrofit;
- c) não residencial com fachada ativa no pavimento térreo em nova edificação ou criada a partir de reconversão ou retrofit.

III- Será concedido mediante a obtenção da licença de obra relativa à construção de que atenda às condições dos incisos I e II deste artigo nos

subsetores da AEIU Praça XI Maravilha definidos no artigo 15 desta Lei Complementar;

IV - A certidão de Habite-se ou de conclusão da obra de construção nas áreas receptoras somente será concedida após a emissão da certidão de Habite-se ou de conclusão da obra da construção ou reconversão do imóvel na área da AEIU Praça XI Maravilha;

V - A utilização do potencial construtivo da área geradora poderá ser aplicado nas áreas receptoras da seguinte forma: a) o potencial construtivo originado em um imóvel na área doadora poderá ser aplicado em um ou mais imóveis na área receptora; e b) o potencial construtivo originado em um ou mais imóveis na área doadora poderá ser aplicado em um ou mais imóveis na área receptora.

VI - Deverá ser adotado Plano de Gerenciamento da gestão sustentável de resíduos sólidos da Construção Civil, em conformidade com a Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010;

VII - A geração de potencial construtivo e sua aplicação nas áreas receptoras deverá ocorrer no prazo de até vinte anos a partir da publicação desta Lei Complementar.

“Subseção II Da contrapartida da Operação Interligada

Art. 18. A Operação Interligada definida na Seção I deste capítulo fica condicionada ao pagamento de contrapartida ao Município, observadas as condições dos Anexos VI e VII desta Lei Complementar e calculadas pelas fórmulas:

I - para imóveis residenciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vap}/\text{m}^2 \times \text{TR}$; e,

II - para imóveis não residenciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vsc}/\text{m}^2 \times \text{T}$, onde:

- a) C = Contrapartida a ser paga ao Município;
- b) ATE-OI = Área Total Edificável projetada, em metros quadrados, localizada nos pavimentos objeto de contrapartida através da Operação Interligada;
- c) Vap = Valor unitário padrão Apartamento;
- d) Vsc = Valor unitário padrão Sala Comercial;
- e) TR = Fator Tipologia Residencial;
- f) T = Fator Tipologia Não Residencial.

§ 1º Os valores e fatores relacionados nas alíneas «c» a «f» do inciso II deste artigo se referem àqueles dispostos na Guia de IPTU do Município do ano corrente.

§ 2º Para fins do disposto no Anexo VI desta Lei Complementar, considera-se:

I - unidade familiar - unidade residencial dotada de área mínima útil de 50 m2 (cinquenta metros quadrados) com no mínimo, 3 (três) compartimentos de permanência prolongada, além dos equipamentos relativos a uma cozinha e um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198, de 2019;

II - unidade residencial até 50 m2 (cinquenta metros quadrados) - constituída por pelo menos um compartimento de permanência prolongada dotado dos equipamentos relativos a uma cozinha e por um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198 de 2019;



III - unidade não residencial com fachada ativa no térreo - constituída por loja que atenda às condições definidas pela legislação em vigor e que apresente fachada ativa no nível térreo, permitindo o livre acesso ao público, sem barreiras e com aberturas para o logradouro público, gerando permeabilidade física e visual entre interior e exterior.

§ 3º Incidirá sobre a contrapartida a ser paga ao Município o fator de ajuste locacional, aplicável conforme a localização do imóvel na área receptora, na forma do Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 4º Os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada emitida até **01 de junho de 2026** farão jus, para fins de utilização do potencial construtivo nas áreas receptoras situadas na Área de Planejamento 3 e nos bairros da Tijuca e Praça da Bandeira:

I – à isenção da contrapartida financeira devida ao Município pela utilização da Operação Interligada; e

II – à utilização de potencial construtivo adicional correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de potencial construtivo constante da respectiva certidão.

§ 5º A isenção no pagamento da contrapartida financeira a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada e a utilização de potencial construtivo adicional a que se refere o § 4º deste artigo fica limitada ao dia **31 de dezembro de 2027**.

§ 6º Após o prazo de isenção transitório disposto no parágrafo 5º deste artigo, os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada emitida mediante a Operação Interligada prevista nesta Lei Complementar adequar-se-ão às disposições do Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo da Contrapartida e às demais disposições acerca da Contrapartida a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada.

§ 7º A contrapartida financeira devida poderá ser paga até a concessão da certidão de aceitação de obras ou de habite-se das edificações na AP 2 e na AP 3, ou dividida em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, o que ocorrer em menor prazo.

§ 8º Somado ao percentual de desconto estabelecido no Anexo VII desta Lei Complementar, incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) para aqueles que solicitarem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Lei Complementar, a licença de obras em imóveis nos Subsetores da AEIU Praça XI Maravilha em que incide a Operação Interligada.

§ 9º A licença de obras somente será concedida mediante a comprovação do pagamento da primeira parcela da contrapartida financeira devida.

§ 10 A certidão de aceitação de obras ou habite-se da edificação somente será concedida mediante a comprovação do pagamento total da contrapartida financeira devida.

§ 11 O atraso ou inadimplência no pagamento da contrapartida, constatado dentro dos prazos previstos em lei, com emissão de DARM's ou não, sofrerá a incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, ensejará a inscrição da mesma em Dívida Ativa, inscrição no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e cobrança mediante execução fiscal, sem prejuízo de outras sanções.”

Plenário Teotônio Villela, de 27 de maio 2026.

SUBEMENDA 4 À EMENDA Nº 128

MODIFICA A EMENDA Nº 128 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2025.

Autor(es): VEREADOR Marcio Ribeiro, VEREADOR Marcos Dias, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica adicionado novo Capítulo ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, com a finalidade de abrigar as atualizações necessárias à Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 com a seguinte redação:

“CAPÍTULO NOVO

DAS ADEQUAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2021

Art NOVO. Os arts. 60, 60-B, o inciso I e os parágrafos 5º, 8º, 9º, 10 e 16 do art. 61, e os arts. 62, 63, 64, 66, 68 da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

““Art. 60. A reconversão ou retrofit de edificação existente para o uso residencial ou misto ou não residencial com fachada ativa no térreo, na área da II RA, atendendo às condições

SUBEMENDAS ÀS EMENDAS NºS 105, 122, 126 E 128 desta seção e do Anexo VI desta Lei Complementar, dará ao proprietário o direito à utilização da Operação Interligada em imóveis localizados nas seguintes áreas:

I - Área de Planejamento 1 - na II RA, nos Setores Praça XV, Castelo e Cinelândia;

II - Área de Planejamento 2 - AP 2 - nos bairros Copacabana, Leme, Ipanema, Lagoa, Botafogo, Tijuca e Praça da Bandeira;

III - Área de Planejamento 3 - AP 3, com exceção da XX Região Administrativa.

§1º A Operação Interligada a que refere o caput deste artigo corresponde à alteração de gabarito e/ou Área Total Edificável - ATE, mediante pagamento de contrapartida ao Município, das edificações não afastadas das divisas, incidindo da seguinte forma:

I - Nas áreas receptoras da AP2, a Operação Interligada será aplicada a partir do quarto pavimento, com exceção das áreas receptoras incluídas no Decreto nº 9396, de 12 de junho de 1990;

II - Nas áreas receptoras da AP2 incluídas no Decreto nº 9396, de 12 de junho de 1990, a Operação Interligada será aplicada a partir do terceiro pavimento;

III - Nas áreas receptoras da AP3, a Operação Interligada será aplicada acima do gabarito definido pela Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, para as edificações não afastadas das divisas.

§ 2º O direito à utilização da Operação Interligada será concedido por ocasião da licença de obra relativa à reconversão do imóvel na II R.A.





§ 3º A certidão de Habite-se ou de conclusão da obra de construção da edificação objeto de Operação Interligada nas áreas receptoras da AP1, AP 2 e AP 3 somente será concedida após a emissão da certidão de conclusão da reconversão do imóvel na II R.A.

(...)

§ 6º Deverá ser adotado Plano de Gerenciamento da gestão sustentável de resíduos sólidos da Construção Civil, em conformidade com a Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010;

§ 7º O direito à utilização da Operação Interligada deverá ser exercido até 14 de julho de 2031.

§ 8º A reconstrução de edificação com a volumetria existente anteriormente não gerará potencial construtivo a ser transferido mediante a Operação Interligada.

§ 9º Nos Setores Praça XV, Castelo e Cinelândia, na II RA da AP1 e no bairro de Botafogo da AP2, o potencial construtivo recepcionado será permitido para complementar a Área Total Edificável - ATE até atingir o gabarito máximo definido por zona para as edificações não afastadas das divisas pela Lei Complementar nº 270, de 2024.

§ 10 Os projetos de nova Edificação, Retrofit ou Reconversão integrantes do Programa Reviver Centro Patrimônio PRÓ-APAC, criado pelo Decreto Rio nº 56.396 de 15 de julho de 2025, farão jus à utilização da Operação Interligada prevista nesta Lei Complementar, sendo considerado para geração de potencial construtivo o percentual estabelecido para a Unidade não Residencial com Fachada Ativa no Térreo, conforme alínea “c”, inciso II, do Art. 60-B, limitado à área do imóvel original registrada nos cadastros da administração pública.”

“ Art. 60-B. O potencial construtivo transferível a ser aplicado através da Operação Interligada nas áreas receptoras deverá atender às seguintes condições, obedecido ainda o Anexo VI - Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada:

I - Será calculado tendo por base a ATE referente à área útil das unidades nos imóveis situados na II RA e de acordo com o disposto no Anexo VI - Potencial construtivo a ser aplicado por Operação Interligada;

II - São geradoras de potencial construtivo transferível as seguintes unidades:

a) residencial familiar - criada a partir de reconversão ou retrofit, composta por área mínima útil de 50 m2 (cinquenta metros quadrados) com no mínimo, 3 (três) compartimentos de permanência prolongada, além dos equipamentos relativos a uma cozinha e um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198 de 2019;

b) residencial com até 50 m2 (cinquenta metros quadrados) - constituída por pelo menos um compartimento de permanência prolongada dotado dos equipamentos relativos a uma cozinha e por um banheiro sem superposição de peças, que atenda às condições da Lei Complementar nº 198 de 2019;

c) não residencial com fachada ativa no pavimento térreo - constituída por loja que atenda às condições definidas pela legislação em vigor e que apresente fachada ativa no nível térreo, permitindo o livre acesso ao público, sem barreiras e com aberturas para o logradouro público, gerando permeabilidade física e visual entre interior e exterior, sendo computadas apenas as áreas privativas relativas às lojas do pavimento térreo.

Parágrafo único. Nos casos de produção de unidades destinadas à locação social na II RA, que permaneçam no programa por no mínimo trinta anos,

serão acrescidos cinquenta pontos percentuais ao potencial construtivo transferível calculado conforme o Anexo VI .”

“Art. 61. (...)

I - gabarito das edificações; a) AP-3: máximo de oito pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.

b) Bairros de Copacabana e Leme: obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;

c) Bairro de Ipanema:

1. obrigatoriamente os gabaritos e demais condições dos pavimentos e da volumetria da edificação estabelecidos nos PALs 22.351 e 33.100 em suas respectivas áreas de abrangência;
2. Rua Visconde de Pirajá: máximo de dez pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e dois metros.
3. demais logradouros: máximo de oito pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros.

d) Bairros da Tijuca e Praça da Bandeira:

1. Rua Haddock Lobo, Rua Conde de Bonfim, Rua São Francisco Xavier, Rua Uruguai, Rua Barão de Mesquita e Avenida Maracanã: máximo de doze pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e oito metros.
2. demais logradouros: máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não incidindo naqueles com largura inferior a doze metros, logradouros ou trechos de logradouros sem saída e naqueles localizados acima da cota quarenta metros.

e) Bairro Botafogo: máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e seis metros, não incidindo nos logradouros localizados acima da cota vinte metros e nos seguintes logradouros: Travessa Visconde de Moraes, Rua Barão de Macaúbas, Rua Serafim Valandro, Rua Álvaro Borgerth, Rua Camuirano, Rua Henrique de Novais e Travessa Pepe.

f) Bairro da Lagoa: Fica permitida a aplicação do gabarito e altura estabelecidos no Decreto nº 9.396/1990 para edificações afastadas ou não das divisas, exceto Rua Presidente Alfonso Lopes, sendo que para as edificações situadas na Av. Eptácio Pessoa com fundos para a Rua Tabatinguera, a cota de nível da altura final permitida para a Avenida Eptácio Pessoa poderá se estender às edificações do lado ímpar da Rua Tabatinguera.”

“§ 5º No caso de retrofit, será objeto de pagamento de contrapartida a área correspondente aos pavimentos acrescidos à edificação existente não afastada das divisas, regularmente constituída e licenciada, observados os incisos I e II deste artigo.”

“§8º O potencial construtivo transferível obtido a partir da reconversão de imóvel na II R.A através da Operação Interligada poderá ser distribuído em mais de uma edificação receptora nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“§ 9º O aumento do potencial construtivo de uma edificação nas áreas receptoras da II R.A. e das APs 2 e 3 poderá ser resultante da soma de potenciais construtivos transferíveis obtidos através da reconversão de mais de um imóvel na II R.A, desde que respeitados os parâmetros instituídos no inciso I deste artigo. “

“§ 10 O potencial construtivo transferível obtido a partir da reconversão de imóvel na II R.A através da Operação Interligada, que não for utilizado





pelo proprietário nas áreas receptoras das APs 2 e 3 poderá ser vendido a outro particular interessado.”

“§ 16 Fica permitida a construção de pavimento de uso comum acima do último pavimento computável da edificação, sem computar na altura máxima da edificação e na Área Total Edificável, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024. “

“Art. 62. A contrapartida a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada será calculada pelas fórmulas:

I - para imóveis residenciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vap}/m^2 \times \text{TR}$; e,

II - para imóveis comerciais $C = 0,8 \text{ ATE-OI} \times \text{Vsc}/m^2 \times \text{T}$, onde:

a) C = Contrapartida a ser paga ao Município;

b) ATE-OI = Área Total Edificável projetada, em metros quadrados, localizada nos pavimentos objeto de contrapartida através da Operação Interligada;

c) Vap = Valor unitário padrão Apartamento;

d) Vsc = Valor unitário padrão Sala Comercial;

e) TR = Fator Tipologia Residencial;

f) T = Fator Tipologia Não Residencial.

§ 1º Os valores e fatores relacionados nas alíneas “c” a “f” do inciso II deste artigo se referem àqueles dispostos na Guia de ITPU do Município do ano corrente.

§ 2º A contrapartida financeira devida poderá ser paga até a concessão da certidão de aceitação de obras ou de habite-se das edificações nas áreas receptoras da II RA na AP1, na AP 2 e na AP 3, ou dividida em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, o que ocorrer em menor prazo.

§ 3º A licença de obras somente será concedida mediante a comprovação do pagamento da primeira parcela da contrapartida financeira devida.

§ 4º A certidão de aceitação de obras da edificação somente será concedida mediante a comprovação do pagamento total da contrapartida financeira devida.

§ 5º O atraso ou inadimplência no pagamento da contrapartida, constatado dentro dos prazos previstos em lei, com emissão de DARM’s ou não, sofrerá a incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, ensejando a inscrição da mesma em Dívida Ativa, inscrição no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e cobrança mediante execução fiscal, sem prejuízo de outras sanções.”

“Art. 63. Incidirá sobre a contrapartida a ser paga ao Município, calculada conforme as fórmulas do artigo 62, um percentual de desconto que variará de acordo com a localização do imóvel na área receptora, conforme o Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo da Contrapartida.”

“Art. 64. Ficam estabelecidas as seguintes condições transitórias para os beneficiários do direito à Operação Interligada estabelecida no artigo 60 desta Lei Complementar:

I - Farão jus às condições estabelecidas, quanto ao potencial construtivo transferível, prazos e condições de pagamento, pela legislação vigente na data de 26 de maio de 2026:

a) os imóveis que tenham obtido a licença de obras de construção ou retrofit ou reconversão nos setores doadores de potencial construtivo na II RA até **30 de junho de 2026**;

b) os imóveis que tenham processo de licenciamento aberto até **30 de junho de 2026** para obras de construção ou retrofit ou reconversão nos setores doadores de potencial construtivo na II RA, bem como nos setores receptores de potencial construtivo nas áreas da AP1, AP2 e AP3 definidas no artigo 60 desta Lei Complementar, desde que a licença de obras seja emitida até 01 de dezembro de 2026.

II - Os processos de licenciamento nas áreas doadoras de potencial construtivo da II RA, bem como nas áreas receptoras de potencial construtivo na AP 1, AP 2 e AP 3, iniciados a partir de **01 de julho de 2026**, ficam sujeitos às novas regras estabelecidas nesta lei.

III - Para fins de estímulo à requalificação e a renovação urbana dos bairros da AP 2.2. e da AP 3, o direito à Operação Interligada definida neste Capítulo IX - Da Operação Interligada, ficará sujeito às seguintes disposições nas áreas receptoras:

a) Os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada do Reviver Centro, que tenham direito a potencial construtivo não utilizado até **01 de junho de 2026**, farão jus às seguintes condições:

1. A aplicação do potencial construtivo nas áreas receptoras situadas na Área de Planejamento 3 e nos bairros da Tijuca e Praça da Bandeira será isenta da contrapartida financeira devida ao Município pela utilização da Operação Interligada até **31 de dezembro de 2027**; e

2. A utilização de potencial construtivo terá adicional correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de potencial construtivo constante da respectiva certidão, até 31 de dezembro de 2027.

IV – Após o prazo de isenção transitório disposto no inciso III deste artigo, os titulares de Certidão de Concessão de Direito à Utilização de Operação Interligada emitida mediante a Operação Interligada prevista nesta Lei Complementar adequar-se-ão às disposições do Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional Sobre o Cálculo Da Contrapartida e às demais disposições acerca da Contrapartida a ser paga ao Município pela aplicação da Operação Interligada.

V - Os empreendimentos licenciados nas áreas receptoras e que já tenham iniciado o pagamento da contrapartida devida parcelada em até vinte e quatro parcelas ou até o habite-se da edificação terão direito ao valor da contrapartida calculado anteriormente, desde que mantenham em dia todas as parcelas devidas.

VI - Os empreendimentos licenciados nas áreas receptoras e que já tenham iniciado o pagamento da contrapartida devida parcelada em até vinte e quatro parcelas ou até o habite-se da edificação, com parcelas de pagamento em atraso, deverão se adequar às regras definidas no Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo Da Contrapartida.

§ 1º Os imóveis identificados nas alíneas a) e b) do inciso I deste artigo farão jus às condições previstas na alínea a) do inciso III deste artigo, desde que respeitadas as demais condições para a obtenção do direito à Operação Interligada do Reviver Centro prevista nesta lei.

§ 2º As condições dispostas neste artigo aplicam-se aos empreendimentos que tenham feito jus ao direito da Operação Interligada no Programa Reviver Centro, no Setor Cruz Vermelha, na II RA.”

“Art. 66. Conforme definido no artigo 150 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, por lei específica poderá ser determinado o





parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nas áreas incluídas nesta Lei Complementar integrantes da Macrozona de Controle da Ocupação e na Macrozona de Estruturação Urbana na Área de Planejamento 1 - AP1 e na Área de Planejamento 3 - AP3, de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana.”

“ Art. 68. (...)

(...)

IX - Anexo VI - Percentual de Potencial Construtivo a ser aplicado por Operação Interligada;

X - Anexo VII - Fator de Ajuste Locacional sobre o Cálculo da Contrapartida.”

Art. novo. Ficam incluídos os Anexos VI e VII na Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, com a seguinte configuração:

“ANEXO VI - PERCENTUAL DE POTENCIAL CONSTRUTIVO A SER APLICADO POR OPERAÇÃO INTERLIGADA				
ÁREA RECEPTORA		ÁREA GERADORA: RECONVERSÃO OU RETROFIT NA II RA		
		UNIDADE FAMILIAR (Alínea “a” do Inciso II do Artigo 60-B)	RESIDENCIAL ATÉ 50M² (Alínea “b” do Inciso II do Artigo 60-B)	NÃO RESIDENCIAL FACHADA ATIVA (Alínea “c” do Inciso II do Artigo 60-B)
AP1	Setores PRAÇA XV, CASTELO E CINELÂNDIA	100%	50%	30%
AP 2.1	IPANEMA	40%	20%	20%
	LAGOA	40%	20%	20%
	COPACABANA	40%	20%	20%
	LEME	40%	20%	20%
	BOTAFOGO	40%	20%	20%
AP-2.2	TIJUCA	120%	60%	30%
	PRAÇA DA BANDEIRA	120%	60%	30%
AP-3	TODOS OS BAIRROS	240%	120%	50%

ANEXO VII - FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA

FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA		
ÁREA RECEPTORA		FATOR DE AJUSTE
AP 1	SETORES PRAÇA XV, CASTELO E CINELÂNDIA	50%
AP 2.1	IPANEMA	0%
	LAGOA	0%
	COPACABANA	10%
	LEME	10%
	BOTAFOGO	30%
AP 2.2	TIJUCA	60%
	PRAÇA DA BANDEIRA	70%
AP-3	TODOS OS BAIRROS EXCETO XX RA	100%

Plenário Teotônio Vilela, de 27 de maio 2026.

SUBEMENDA Nº 5 À EMENDA Nº 99 AO PLC 92/2025

EMENTA: MODIFICA A EMENDA Nº 99 AO PLC 92/2025

Autor: VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

Redija-se a Emenda nº 99 ao PLC 92/2025, com a seguinte redação:

Inclua-se novo Capítulo antes do Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, renumerando-se se necessário, com a seguinte redação:

Capítulo _____

Das Alterações Relacionadas à Lei Complementar Nº 232, de 07 de outubro de 2021 e à Lei Complementar Nº 270, de 16 de Janeiro de 2024

Seção I

Das Adequações da Lei Complementar Nº 232, de 07 de outubro de 2021

Art. _____ O inciso I do art. 17 da LC 232 de 07 de outubro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 (...)

I - apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança ou análise de acordo com o previsto no art. 343 da Lei Complementar Nº 270, de 16 de janeiro de 2024;

Art. _____ O Anexo Único - Quadro de Atividades para o Grupo II passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO ÚNICO - Quadro de Atividades

Grupo I Abrangência: Todo o Município		
Atividades	Tipos de estabelecimento	Restrições
Hospedagem	Hotel, hostel, pousada, albergue.	Excluídas atividades de comércio destinadas a público externo.
Residência coletiva com assistência.	Casa geriátrica, de repouso, asilo, casa/centro de cuidados permanentes, paliativos ou de reabilitação e demais estabelecimentos de assistência à saúde humana e apoio a pacientes prestados em residências coletivas.	Excluídas as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos.
Serviços de profissionais autônomos e liberais, atividades administrativas e de representação diplomática.	Escritório e consultório de profissional autônomo, ateliê, consulado, organização não governamental.	Excluídas atividades realizadas em oficina mecânica e qualquer atividade relacionada à lavagem, manutenção e instalação de peças e acessórios de veículos automotores.
Serviços de produção audiovisual, musical, fotográfica, artística, com ou sem exposição/ exibição.	Estúdio, produtora, ateliê, galeria de arte.	Sujeitas a exigências de tratamento acústico.
Serviço de preparo de alimentos.	Catering, comida preparada.	Sem venda, consumo ou realização de eventos no local. Proibido venda para consumidores individuais, ainda que por entregadores. Permitido apenas venda para eventos externos.
Serviços de educação, ensino seriado e não seriado	Creche, escola, curso.	Observado o disposto no Decreto nº 17.561, de 18 de maio de 1999; Para ensino fundamental e ensino superior, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança;





Grupo II		
Abrangência: Todo o Município com exceção das seguintes áreas:		
Bairros da Urca, Santa Teresa e Paquetá;		
Zona de Conservação Ambiental 1-ZCA1;		
Rua Pacheco Leão, do entroncamento com a Rua Von Martius até seu final.		
1- As atividades de serviços abaixo discriminadas quando não permitidas em ZCA2 e ZRU1 pela Lei Complementar Nº 270 de 16 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 56.561 de 05 de agosto de 2025 serão permitidas se enquadradas em Serviços I- S I		
2- As atividades de serviços abaixo discriminadas quando não permitidas em ZRM1 pela Lei Complementar Nº 270 de 16 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 56.561 de 05 de agosto de 2025 serão permitidas se enquadradas em Serviços I- S I e Serviços II- S II		
Atividades	Tipos de estabelecimento	Restrições
Serviços médicos, dentários, terapêuticos e veterinários realizados em consultório, com ou sem internação.	Consultório, clínica, laboratório.	Excluídas as atividades em pronto atendimento.
Serviço de alimentação com consumo no local.	Restaurante, lanchonete, café, sorveteria, bistrô, padaria.	Excluídos estabelecimentos com pista de dança. Proibido música ao vivo. Sujeitos a restrições quanto à colocação de mesas e cadeiras em logradouro público.
Serviços de cuidados pessoais e de animais domésticos.	Cabeleireiro, salão/centro de beleza e estética, estabelecimento para atividades físicas.	-
Serviços culturais e de lazer.	Sala de projeção, teatro, museu, biblioteca, centro cultural.	-
As atividades de comércio abaixo mencionadas quando não permitidas em ZRU1 e ZRM1 pela Lei Complementar Nº 270 de 16 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 56.561 de 05 de agosto de 2025 serão permitidas se enquadradas em Comércio I- C I		

ZRU2	A	0,5	30 10 (lotes acima de 10.000)	3.000	2 pav / 8m		5m
ZRM1	A	2,0	70	360	3 pav / 11m		3m
ZRM1	B	3,0	70	360	4 pav / 14m		3m
ZRM1	C	3,0	70	360	7 pav / 27m	6 pav / 24m	3m
ZRM1	D	1,0	50 30 (lotes acima de 1.000)	360	2 pav / 8m		3m
ZRM2	A	2,5	70	360	(1) 3 pav / 11m (2) 1 pav / 4,50m Rua Pisa e Almeida e Rua Artidoro da Costa (entre a Pisa e Almeida e Rua Souza Franco)		3m
ZRM2	B	3,5	70	360	16 pav / 50m	8 pav / 25m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA /PAL

Comércio varejista diversificado de âmbito local.	Estabelecimentos para venda de artigos variados.	Excluídas atividades de: supermercado, hipermercado; materiais de construção; combustíveis e lubrificantes; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); animais vivos; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; armas e munições.
---	--	---

Seção II

Das Adequações da Lei Complementar Nº 270, de 16 de janeiro de 2024

Art. ____ A tabela que abrange a Região de Planejamento 2.2 da Área de Planejamento 2 do ANEXO XXI, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZCA1	x	x	x	x	x	x	x
ZCA2	A	0,1	10	10.000	2 pav / 8m		5m
ZCA2	B	0,2	20 10 (lotes acima de 10.000)	5.000	2 pav / 8m		5m

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Zona
					Afastado	Não Afastado	
ZRM2	C	3,0	70	360	(1) 6 pav /19m		3m
					(2) 8 pav / 25m (Rua Ibituruna)	(1) 6 pav /19m 2) 4 pav /13m (Rua Visconde de Cairu, Rua Pedro Guedes, Rua Fernandes Figueira, Praça Niterói, Rua Luis de Matos, Rua Aquino, Rua Gomes Braga)	
					(3) 4 pav /13m (Rua Visconde de Cairu, Rua Pedro Guedes, Rua Fernandes Figueira, Praça Niterói, Rua Luis de Matos, Rua Aquino, Rua Gomes Braga)	(3) 3 pav /11m Rua Comandante Cordeiro de Farias, Rua Benevenuto Berna, Rua Jiquibá, Travessa São Silvestre, Rua Agenor Moreira, Rua Nisisa Floresta, Travessa Sá e Albuquerque	
					(3) 9 pav / 31m Gabarito aplicável integralmente nos lotes de nº 121 e 125 da Rua Senador Furtado para fins educacionais.		



ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZRM2	D	3,5	70	360	(1) 10 pav / 31m (2) 1 pav / 4,50 m - Rua Rocha Pombo (3) 4 pav/ 16m (Travessa Valentim, Rua Caruso, Rua Domicio da Gama, Rua São Valentim) (4) 3 pav / 11 m (Travessa Cruz, Rua Manuel Leitão, Rua Almirante Gavião)	(1) 6 pav / 19m (2) 1 pav / 4,50 m - Rua Rocha Pombo (3) 4 pav/ 16m (Travessa Valentim, Rua Caruso, Rua Domicio da Gama, Rua São Valentim) (4) 3 pav / 11 m (Travessa Cruz, Rua Manuel Leitão, Rua Almirante Gavião)	3m
ZRM2	E	4,0	70	360	(1) 9 pav / 31m (2) 12 pav / 37m para os imóveis situados na Rua Paula Brito, lado par, entre as Ruas Barão de Mesquita e Gastão Penalva	(1) 6 pav / 19m (2) 8 pav / 25m para os imóveis situados na Rua Paula Brito, lado par, entre as Ruas Barão de Mesquita e Gastão Penalva	3m

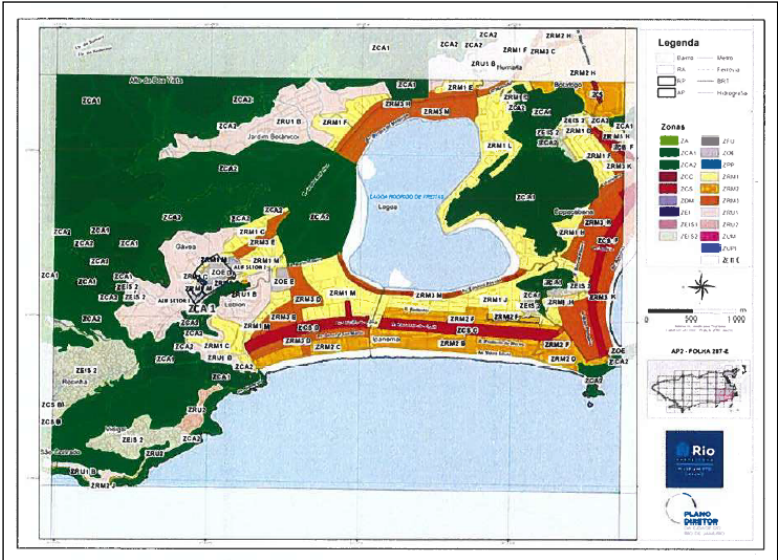
ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZRM3	D	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	8 pav/ 30m até a cota 20m; 6 pav / 24m, entre a cota 20m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m *Ver Nota	3m
ZEIS 1	Condições especiais de aproveitamento						
ZEIS 2	Condições especiais de aproveitamento						
ZCS	A	3,5	70	360	5 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav/ 11m acima da cota 50m	8 pav/ 30m até a cota 20m; 6 pav / 24m, entre a cota 20m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m *Ver Nota	3m
ZCS	B	4,0	70	360	(1) 13 pav / 40m (2) 11 pav/ 34m (R. Carlos de Vasconcelos e R. Soares da Costa) (3) 4 pav/ 16m (R. Soriano de Souza, R. Dr. P dos Santos, R Pe. Elias Gorayeb, R. Camaragibe)	(1) 8 pav / 25m (2) 6 pav/ 21m (R. Carlos de Vasconcelos e R. Soares da Costa) (3) 4 pav/ 16m (R. Soriano de Souza, R. Dr. P dos Santos, R Pe. Elias Gorayeb, R. Camaragibe)	3m

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZRM2	F	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m (1) 3 pav / 11 m - Rua Henri Ford, Rua Jurupari e Rua Guapeni (2) 6 pav / 19 m - Rua Clovis Beviláqua	8 pav/ 30m até a cota 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m *Ver Nota	
ZRM3	A	1,0	20	360	(1) 4 pav / 14m (2) 1 pav / 4,50m (Avenida Maxwell, lado par, entre a Rua Pisa e Almeida e Rua Amaral)		3m
ZRM3	B	3,5	70	360	8 pav / 25m 5 pav / 16m (Rua Barão de São Francisco entre as Rua Barão de Cotegipe e a Rua Visconde Santa Isabel, Ruas Barão de Cotegipe entre a Rua Barão de São Francisco e Rua Luis Barbosa, Rua Luis Barbosa entre a Rua Barão de Cotegipe e Boulevard 28 de Setembro, Praça Barão de Drumond, e na quadra compreendida entre a Rua Felipe Camarão, Avenida Professor Manoel de Abreu, Rua Pereira Nunes e Boulevard 28 de Setembro)	6 pav / 19m	3m
ZRM3	C	3,5	70	360	12 pav / 37m 13 pav / 40m (Rua Almirante Cochrane, Rua São Francisco Xavier e Rua Barão de Mesquita)	10 pav / 32m	3m

ANEXO XXI - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2)							
Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não Afastado	
ZCS	C	3,5	70	360	(1) 11 pav / 34m (2) 5 pav / 16m - Boulevard 28 de Setembro (lado ímpar) entre a Rua Felipe Camarão e Rua Dr. P. dos Santos	(1) 8 pav / 25m (2) 5 pav / 16m - Boulevard 28 de Setembro (lado ímpar) entre a Rua Felipe Camarão e Rua Dr. P. dos Santos	3m
ZUM	A	15,00	70	360	30 pav / 91m	6 pav / 24m	3m
ZUM	B	7,00	70	360	14 pav / 43m	7 pav / 22m	3m
ZUM	C	5,00	70	360	(1) 10 pav / 31m (2) 6 pav / 19m (Rua Sergipe) (3) 3 pav / 11m (Av. Maracanã)	(1) 6 pav / 19m (2) 3 pav / 11m (Av. Maracanã)	3m
ZUM	D	5,00	70	360	13 pav / 40m	8 pav / 25m	3m
* Nota: Alínea d do inciso I do Art. 61 da Lei Complementar 229, de 2021: 1. Rua Haddock Lobo, Rua Conde de Bonfim, Rua São Francisco Xavier, Rua Uruguai, Rua Barão de Mesquita e Avenida Maracanã: máximo de doze pavimentos, de qualquer natureza, com altura máxima de trinta e seis metros. 2. demais logradouros: máximo de oito pavimentos de qualquer natureza, com altura máxima de vinte e quatro metros, não incidindo naqueles com largura inferior a doze metros, logradouros ou trechos de logradouros sem saída e naqueles localizados acima da cota quarenta metros							



Art. ____ O Anexo XXII da LC 270/2024, referente ao Zoneamento da AP 2.1 - Folha 287-E, passa a ter a seguinte configuração:



Plenário Teotônio Villela, de ____ de ____ 2026

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação do texto original.

SUBEMENDA Nº 6 A EMENDA Nº 102

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR NIQUINHO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINAÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, após o art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. Novo. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento das Obras e Intervenções da AEIU Praça XI Maravilha, com a finalidade de assegurar a participação social, a transparência e o monitoramento da implementação das intervenções estruturantes previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º O Comitê terá caráter consultivo, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Comitê deverá contar, no mínimo, com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;
- II - 1 (um) representante da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- VI - 1 (um) representante do órgão municipal competente pela tutela do patrimônio cultural;
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- VIII - 2 (dois) moradores do território abrangido pela AEIU;
- IX - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação nas áreas de urbanismo, habitação, mobilidade, patrimônio cultural ou desenvolvimento local;
- X - 1 (um) representante de atividades econômicas, culturais ou institucionais situadas na área de abrangência da AEIU.

§ 3º Compete ao Comitê acompanhar, entre outros aspectos:

- I - o cronograma de execução das obras e intervenções previstas para a AEIU;
- II - os impactos das obras sobre os moradores, comerciantes, equipamentos públicos e atividades culturais existentes no território;
- III - as medidas de mitigação, comunicação, reassentamento, atendimento habitacional e apoio à população local, quando cabíveis;
- IV - a implementação das intervenções viárias, urbanísticas, habitacionais, ambientais, culturais e de infraestrutura previstas nesta Lei Complementar;
- V - a divulgação de informações, estudos, projetos, licenças, autorizações e relatórios de acompanhamento relacionados à implementação da AEIU.

§ 4º O Comitê deverá se reunir periodicamente.

§ 5º A composição, o funcionamento e a forma de indicação dos membros do Comitê serão regulamentados pelo Poder Executivo.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

SUBEMENDA Nº 7 À EMENDA Nº 96 AO PLC 92/2025

EMENTA: MODIFICA A EMENDA Nº 96 AO PLC 92/2025

Autor: VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Redija-se a Emenda nº 96 ao PLC 92/2025, com a seguinte redação:

EMENTA: INSTITUI A ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO - AEIU PRAÇA ONZE MARAVILHA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 10 DE JULHO DE 2009, A LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 14 DE JULHO DE 2021, A LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016, A LEI COMPLEMENTAR Nº



270, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, A LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 9 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Plenário Teotônio Villela, de de 2026.

RAFAEL ALOISIO FREITAS

Vereador

SUBEMENDA Nº 8 A EMENDA Nº 136

Autor(es): COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINAÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

“Art. Novo. Nos lotes que possuam testada para mais de um logradouro com zoneamentos distintos, situados nas áreas receptoras de potencial construtivo, na AP 2.2. e na AP 3, fica autorizada a aplicação do parâmetro urbanístico mais favorável em toda a extensão dos lotes, atendendo às seguintes condições:

I - O lote não estar inserido em Zona de Conservação Ambiental - ZCA nem em Zona Residencial Unifamiliar - ZRU;

II - O remembramento de lotes ficará limitado a duzentos metros de profundidade a partir da testada do lote receptor de potencial construtivo, para fins de aplicação do previsto neste parágrafo.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo terão como prazo máximo, para fins de licenciamento, o dia 31 de dezembro de 2027.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

SUBEMENDA Nº 9 À EMENDA Nº 101

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, COMISSÃO DE TURISMO, COMISSÃO DE ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, COMISSÃO DE HIGIENE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo novo do Art. 4º proposto pela Emenda nº 101 do Projeto de Lei Complementar:

A Emenda Nº 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

Parágrafo novo. As intervenções estruturantes previstas nesta Lei Complementar deverão observar o princípio da permanência da população residente, evitando remoções e, em caso de reassentamento, os moradores

deverão preferencialmente ser alocados na Área de Planejamento 1 - AP 1.”

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

E, em decorrência dos requerimentos recebidos, foram retiradas duas emendas: a Emenda nº 79 e a Emenda nº 143, que seguem ao arquivo.

Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

Para encaminhar a votação, o nobre Vereador Marcio Ribeiro, Líder do Governo, que dispõe de três minutos.

O SR. MARCIO RIBEIRO – Senhor Presidente, primeiro, antes de colocar aqui o encaminhamento, em bloco, das emendas cuja orientação seja favorável e àquelas com orientação contrária, queria falar um pouquinho sobre a importância desse projeto.

Um projeto que, mais uma vez, requalifica, trata e cuida de uma área importante da cidade, debatendo os principais temas que envolvem essa área. O Poder Executivo enviou este projeto para a Câmara Municipal no final do ano passado, dando tempo para que todos os parlamentares pudessem, enfim, acrescentar, darem sugestões, enriquecerem esse projeto da forma que assim entendessem.

A gente fez audiências públicas, chamou a sociedade civil para dentro da Câmara Municipal. Nós levamos a Câmara Municipal até o local, onde fizemos uma audiência pública lá com centenas de pessoas participando e com vereadores da oposição, da situação, enfim, junto com a presença também do Executivo, ouvindo as pessoas que moram, que trabalham, que ocupam aquele espaço.

Eu não tenho dúvida de que vai ser mais uma área do Centro da cidade que vai ser renovada, que a gente vai estar ali tratando e cuidando para que ela seja entregue muito melhor e mais potencializada do que ela é hoje.

Eu quero lembrar aqui, estava conversando com o Vereador Salvino que há pouco tempo, o quanto as pessoas eram contrárias à derrubada da Perimetral, não é, Salvino? Quantos movimentos a gente viu das pessoas querendo abraçar, “não deixa derrubar”. E a gente vê essas mesmas pessoas hoje postando foto, vídeo, todas orgulhosas de como ficou aquela área do Porto.

Eu não tenho dúvida de que esse mesmo orgulho que a gente vê em vários colegas vereadores, vários colegas parlamentares, que foram contrários lá atrás a esse projeto, hoje a gente vê eles frequentando essas áreas, e a gente vai vê-los frequentando também a Praça Onze com muito orgulho do que está sendo construído, não só pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Eduardo Cavaliere, mas também por todos os vereadores da Câmara. E a prova disso é a quantidade de emendas que a gente tratou aqui para que todos, nesta Casa, pudessem ter voz e participar, incluindo a própria bancada do PSOL, que se colocou contrária, participou e tem emendas aqui que trabalharão junto com a gente para que a gente pudesse cada vez mais melhorar o projeto.

A gente tenta, a todo momento aqui, Leonel, em todas as discussões que a gente traz do Executivo, não desrespeitar e, pelo contrário, engrandecer este parlamento, dando oportunidade para que todos os parlamentares façam parte da discussão e ajudem o projeto que vem do Executivo a melhorar a nossa cidade. Lembrando que todo o projeto que a gente tem a honra de vir aqui defender são projetos que a gente considera bons e importantes para a Cidade do Rio de Janeiro, para cuidar do seu desenvolvimento não só econômico, mas também do cuidado de regiões da cidade que, ao longo do tempo, não cresceram junto com as demais e ficaram ali, na região central, sem os devidos cuidados durante anos de governos passados.

E o governo do Prefeito Eduardo Paes, dado sequência agora pelo Prefeito Eduardo Cavaliere, vem cuidando da cidade inteira e vem cuidando também dessas áreas, fazendo com que a região central do Rio de Janeiro possa voltar a ser não só uma região de moradia, mas também





uma região de visita, uma região turística, uma região que está enchendo a gente de orgulho, Presidente.

E agora, indo para o encaminhamento das emendas, eu queria encaminhar por bloco, Presidente. O encaminhamento favorável seria para as subemendas de número 105, subemendas das emendas 105, 122, 126, 128, 96, 102, 136, 101 e 99. E agora as emendas: 1, 2, 3, 17, 20, 23, 36, 38, 40, 42, 43, 48, 51, 52, 53, 56, 61, 66, 71, 72 e 89. Emendas também de número 100, 103, 104 e 105 assim subemendada, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 121. A 122 assim subemendada, 120, 123, 124, 125 e a 126 emenda assim subemendada. 127 128 assim subemendada; a 129, 130, 131, 134, 135, 138, 139, 142, 144, 145, 146, 147, 140, 149, 136 assim subemendada, 101 assim subemendada e 99 assim subemendada.

Agora o encaminhamento do bloco contrário, Presidente. Contrário às emendas de número 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 107, 109, 137, 133, 132, 141, 148, 150 e 151, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Por favor, poderia repetir a partir da 137?

O SR. MARCIO RIBEIRO – A partir da 137, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Da 137.

O SR. MARCIO RIBEIRO – 133, 132, 141, 148, 150 e 151. Presidente, ratificando aqui: a 96, assim subemendada, é favorável. Ok, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Vereador, Líder do Governo, eu vou ter que pedir a Vossa Excelência...

O SR. MARCIO RIBEIRO – Repetir novamente, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – ... para a gente não ter nenhum erro, repetir tudo novamente! Nós anotamos aqui, mas é importante para que não haja nenhum erro. Para que fique bem claro e transparente.

O SR. MARCIO RIBEIRO – Claro.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Vossa Excelência encaminhou por dois, por dois blocos... Três blocos.

O SR. MARCIO RIBEIRO – Isso, Presidente. Na realidade, a gente encaminhou favorável, contrário; e umas com observação de “assim subemendadas”.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Ok.

O SR. MARCIO RIBEIRO – A gente repete, Presidente, não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Vereador, Vossa Excelência pode repetir então? Vamos. Vamos. Pode ir.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – A Presidência está aguardando. O Vereador William Siri falou que a emenda dele saiu no bloco errado ali da forma acordada.

O SR. MARCIO RIBEIRO – Presidente, a gente dá até os dois minutos, mas, só para registrar, a gente ficou horas ali com o Executivo. O Vereador podia ter ido lá olhar, mas a gente entende. Vamos dar esses dois minutos ali para ele olhar, está bem, Presidente? Só não dá para dar mais tempo, acho que pela, pelo restante dos vereadores, mas estamos aqui à sua ordem, como o senhor decidir.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Vereador Siri, qualquer coisa, Vossa Excelência destaca.

O SR. MARCIO RIBEIRO – Presidente, fazendo o encaminhamento em três blocos.

Favorável às subemendas às emendas 105, 122, 126, 128, 96, 102, 136, 101 e 99.

Favorável às emendas 1, 2, 3, 17, 20, 23, 36, 38, 40, 42, 43, 48, 51, 52, 53, 56, 61, 66, 71, 72, 89, 102 assim subemendada, 96 assim subemendada, 100, 103, 104, 105 assim subemendada, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122 assim subemendada; 123, 124, 125, 120, 126 assim subemendada; 127 e 128 assim subemendada; 129, 130, 131, 134, 135, 138, 139, 142, 144, 145, 146, 147, 140, 149, 136 assim subemendada; 101 assim subemendada; 99 assim subemendada.

Agora o bloco contrário, Presidente: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 107, 109, 137, 133, 132, 141, 148, 150 e 151, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Ok, está fechado.

O SR. MARCIO RIBEIRO – Presidente, só para conferir, a Emenda nº 100.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – A nº 100 está no primeiro bloco.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – No bloco SIM? Isso, Vossa Excelência encaminhou SIM.

Então, vou submeter ao Plenário a votação em três blocos, conforme foi encaminhado pelo Líder do Governo.

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovado.

Informo a todos os senhores vereadores e vereadoras que a Presidência recebeu requerimento do Vereador Zico, com o seguinte teor:

(LENDO)

REQUERIMENTO S/Nº

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, que a Emenda de nº 78 ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 seja votada em destaque.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2026.

Vereador Zico

Com o apoio dos Senhores VEREADOR DEANGELES PERCY, VEREADOR DIEGO FARO, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR MARCOS DIAS, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR RAFAEL SATIÊ, VEREADOR RENATO MOURA, VEREADOR RODRIGO VIZEU, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADORA VERA LINS

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovado.

Solicitada verificação nominal de votação pelo Vereador Marcio Ribeiro.

(Os senhores vereadores registram seus votos)



O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está encerrada a votação.
(Concluída a verificação nominal de votação, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Átila Nunes, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Maíra do Mst, Marcos Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Renato Moura, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tânia Bastos, Thais Ferreira, Vera Lins, Vitor Hugo, Welington Dias, William Siri, Willian Coelho e Zico 31 (trinta e um). E que votou NÃO o Senhor Vereador Marcio Ribeiro 1 (um). Presentes 33 (trinta e três) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 32 (trinta e dois) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes 33 (trinta e três) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando SIM 31 (trinta e um) senhores vereadores; NÃO 1 (um) senhor vereador.

O requerimento está aprovado.
Em votação a Emenda nº 78, de autoria do Vereador Zico.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está encerrada a votação.
(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Maíra do Mst, Monica Benicio, Niquinho, Pedro Duarte, Rafael Aloisio Freitas, Renato Moura, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Thais Ferreira, Vera Lins, Vitor Hugo, Welington Dias, William Siri, Willian Coelho e Zico 33 (trinta e três). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Marcio Ribeiro e Marcos Dias 2 (dois). Presentes e votando 35 (trinta e cinco) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes 35 (trinta e cinco) senhores vereadores. Votaram SIM 33 (trinta e três) senhores vereadores; NÃO 2 (dois) senhores vereadores.

A Emenda de nº 78 está aprovada, então será retirada de um dos blocos, apresentados no encaminhamento do Vereador Marcio Ribeiro.
Em votação o bloco das Subemendas de nºs 1 a 9.
(Os senhores vereadores registram os seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Encerrada a votação.
(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Flávio Valle, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Maíra do Mst, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Rafael Aloisio Freitas, Renato Moura, Rodrigo Vizeu, Salvino Oliveira, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Vera Lins, Welington Dias, William Coelho e Zico 32 (trinta e dois); não havendo voto contrário. Presentes e votando 32 (trinta e dois) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes e votando SIM 32 (trinta e dois) senhores vereadores.

O bloco de subemendas de nº 1 a 9 ao Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 foi aprovado.

Em votação o primeiro bloco de emendas: 1, 2, 3, 17, 20, 23, 36, 38, 40, 42, 43, 48, 51, 52, 53, 56, 61, 66, 71, 72, 89, 100; 102, assim emendada; 103, 104; 105, assim emendada; 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121; 122, assim emendada; 123, 124, 125; 126, assim emendada; 127; 128, assim emendada; 129, 130, 131, 134, 135, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 149; 136, assim emendada; 101, assim emendada; 99, assim emendada; e 96, assim emendada.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Encerrada a votação.
(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Maíra do Mst, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Niquinho, Pedro Duarte, Rafael Aloisio Freitas, Renato Moura, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Vera Lins, Vitor Hugo, Welington Dias, William Coelho e Zico 32 (trinta e dois); não havendo voto contrário. Presentes e votando 32 (trinta e dois) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes e votando SIM 32 (trinta e dois) senhores vereadores.

O primeiro bloco de emendas ao PLC nº 92/2025 foi aprovado.
Em votação o segundo bloco de emendas: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 107, 109, 137, 132, 133, 141, 148, 150 e 151.
(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Monica Benicio, Vitor Hugo e William Siri 3 (três). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Flávio Valle, Helena Vieira, Inaldo Silva, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Rafael Aloisio Freitas, Renato Moura, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Vera Lins, Welington Dias, William Coelho e Zico 32 (trinta e dois). Absteve-se o Senhor Vereador Salvino Oliveira 1 (um). Presentes 36 (trinta e seis) senhores vereadores. Votando 35 (trinta e cinco) senhores vereadores. Absteve-se 1 (um) senhor vereador).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes 36 (trinta e seis) senhores vereadores. Votaram SIM 3 (três) senhores vereadores; NÃO 32 (trinta e dois) senhores vereadores. Absteve-se 1 (um) senhor vereador.

O Segundo Bloco de Emendas está rejeitado e segue ao arquivo.
Em votação o projeto assim emendado e subemendado.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Está encerrada a votação.
(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Átila Nunes, Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles Percy, Dr. Gilberto, Felipe Boró, Felipe Michel, Felipe Pires, Flávio Valle, Helena Vieira, Inaldo Silva, Jair da Mendes Gomes, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leonel de Esquerda, Luiz Ramos Filho, Maíra do Mst, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Rafael Aloisio Freitas, Renato Moura, Rodrigo Vizeu, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Vera Lins, Vitor Hugo, Welington Dias, William Coelho e Zico 36 (trinta e seis). E que votaram NÃO os Senhores Vereadores Monica Benicio, Thais Ferreira e William Siri 3 (três). Presentes e votando 39 (trinta e nove) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Presentes 39 (trinta e nove) senhores vereadores. Votaram SIM 36 (trinta e seis) senhores vereadores; NÃO 3 (três) senhores vereadores.

O Projeto de Lei Complementar nº 92/2025, assim emendado e subemendado, está aprovado e segue à redação final.





O SR. LEONEL DE ESQUERDA – Para declaração de voto, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (CARLO CAIADO) – Para declaração de voto, Vereador Leonel de Esquerda, que dispõe de três minutos.

O SR. LEONEL DE ESQUERDA – Dá licença, dá licença.
Gente, eu quero, depois dessa votação, em nome do Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, dizer o quanto a nossa bancada foi gigante nesse processo, como a minha irmã, Maíra do MST.

Assim que o projeto Praça Onze Maravilha foi posto em discussão, a gente ficou muito preocupado com a questão da especulação imobiliária, do reassentamento das pessoas que poderiam ter seu direito à moradia violado naquele lugar, a preocupação com as favelas ali do entorno que precisam ser priorizadas e, sobretudo, a questão de qual o objetivo central da população mais carente para com o projeto Praça XI Maravilha.

E aí, com uma “Política” com P maiúsculo, nós conseguimos emplacar emendas que, se não colocam o projeto num patamar aceitável, pelo menos a gente garante o poder de fiscalização. Por quê? Porque a reflexão que a gente faz é que a senhora deusa da política é a realidade. E a realidade dos fatos é que a base do governo tinha ampla maioria para aprovar o Praça Onze Maravilha, e o Praça Onze Maravilha iria sair. Pronto e acabou. A partir daí, cabe a gente levar resultado para a população.

Foi uma articulação muito dura. Eu quero agradecer aqui a base da Prefeitura, que, pelo menos desta vez, atendeu algumas emendas, no caso, as emendas construídas pela bancada do PT. Uma que eu fiz questão de registrar ali, que foi iniciativa do meu mandato, foi a emenda da participação popular paritária no acompanhamento da área das obras, a emenda do reassentamento no próprio local e as emendas das AEIs. Ou seja, isso, para mim, é política; foi por isso que a gente foi eleito, foi para, se não conseguir o ideal, conseguir minimizar o impacto em prol da população que mais precisa. Não é o projeto ideal, no sentido de atender exatamente às camadas mais empobrecidas, mas existe, sim, um projeto que pode ser positivo, desde que fiscalizado.

Uma última questão, para finalizar, Presidente. Nós vamos acompanhar cada obra, cada concessão, justamente para isso não se transformar em interesse individual, empresarial, de especulação imobiliária. Nós votamos “sim” ao projeto, um projeto que deve ser público e popular.

Para cima deles até que o último de nós vença!

(Reassume a Presidência a Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Para declaração de voto, o nobre Vereador Marcio Ribeiro, que dispõe de três minutos.

O SR. MARCIO RIBEIRO – Agradeço aos vereadores que ficaram aqui depois de estender a sessão por duas vezes. Todos eles se dedicaram na discussão do projeto que enriqueceu o projeto, para que ele chegasse robusto como ele chegou. Parabenizo o Prefeito Eduardo Cavaliere pelo envio de mais um projeto que tem como intenção revitalizar uma área importante histórica da cidade, como é a Praça Onze.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Para declaração de voto, o nobre Vereador Salvino Oliveira, que dispõe de três minutos.

O SR. SALVINO OLIVEIRA – Obrigado, Presidente.
Este é um momento muito importante para a Cidade do Rio de Janeiro. O Centro da Cidade do Rio de Janeiro não é só palco da nossa história, mas é palco da história do nosso país e do mundo. E ter um projeto como esse aprovado, para nós, é muito importante. Aqui eu parabenizo a atuação do Líder do Governo; parabenizo o projeto do Poder Executivo, de revitalização de uma área histórica, que faz parte do nosso país.

Quero dizer que esta Casa, como sempre coube aos parlamentares, teve uma capacidade de discutir, articular e melhorar a proposta inicial do Poder Executivo, trazendo a sensibilidade dos moradores na ponta, da população que sofre com ausência ou com a chegada de uma política pública. Um projeto enorme, numa área que tem um dos menores Índices de Progresso Social da Cidade do Rio de Janeiro e que, agora, tem a oportunidade de ver a sua reali-

dade transformada, com mais áreas de lazer, entretenimento, cultura, esporte. É definitivamente um ganho muito importante para o Rio de Janeiro. É claro que a gente sempre pensa que o projeto pode ser melhorado um pouco mais aqui, um pouco mais ali, mas é natural, da democracia e do debate, que, numa versão final, plural, debatida com a sociedade, a gente chegue a um projeto minimamente satisfatório e que ele consiga abarcar o máximo possível dos anseios de todos os parlamentares desta Casa.

Então, parabenizo, mais uma vez, o Poder Executivo, o trabalho do Líder do Governo. E eu tenho certeza que esse projeto vai melhorar e muito uma região que precisava desse apoio, que carecia disso há muito tempo. A gente que está na rua, escuta dos problemas de saneamento básico, escuta dos problemas de abandono, escuta de vários problemas que acontecem no dia a dia. E quando o Poder Executivo chama para si a responsabilidade e faz um investimento desse tamanho, em uma região que carecia, é claro, que é muito benéfico.

E aqui eu não poderia deixar de citar as nossas contribuições ao projeto. A proibição do aluguel de curta e curtíssima temporada em todos os imóveis e empreendimentos que façam parte de programas sociais, para que eles não sejam desvirtuados. A qualificação da região da Cidade Nova e do Estácio, com obras de saneamento básico para aquelas pessoas, enfim, e várias outras contribuições.

Eu estou muito feliz com o resultado. É claro que a gente quer, mais uma vez, sempre um pouquinho mais aqui, um pouquinho mais ali, mas eu tenho certeza de que a versão final do projeto vai engrandecer e muito a nossa cidade, não só a região do Centro da cidade.

E, por fim, Presidente, solicito a verificação do quórum.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Solicitada a verificação de quórum pelo nobre Vereador Salvino Oliveira, a Presidência solicita que os senhores vereadores que registrem suas presenças.

(Os senhores vereadores registram as suas presenças)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Está encerrada a verificação de quórum.

(Concluída a verificação de quórum, constata-se a presença dos Senhores Vereadores Salvino Oliveira e Tânia Bastos 2 (dois)).

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Presentes 2 (dois) senhores vereadores. Não há quórum para dar prosseguimento aos trabalhos. A Presidência, antes de encerrar, comunica que o Projeto de Lei nº 73-A/2025 recebeu as Emendas de nºs 3 a 5, de autoria das comissões, que seguem à publicação; e que o Projeto de Lei nº 300/2025 recebeu a Emenda nº 1, de autoria das comissões, que também segue à publicação; e convoca Sessão Ordinária para amanhã, quinta-feira, dia 28 de maio, às 14 horas.

A Ordem do Dia é a continuação da designada anteriormente.
Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18h52).

acesse
curta
retweet
com-partilhe



Câmara Rio a qualquer hora

CÂMARA DO RIO AO ALCANCE DAS SUAS MÃOS. Saiba tudo a respeito das Leis e Projetos de Lei que tramitam na Casa. Acompanhe entrevistas com vereadores e notícias ao vivo e assista às sessões plenárias e Audiências Públicas.

   /CamaraRio

